



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Licitações

OFÍCIO Nº 94/2019/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Wallas Marques Santos
WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli ME
Avenida Rabelo, Acampamento Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto
CEP 70.804-020 Brasília-DF
Tel.: (061) 3345 4880
E-mail: ipe@ipepaisagismodf.com.br

Assunto: **Pregão, na forma Eletrônica, nº 022/2019-SA**

Prezado Senhor,

1. Considerando as informações apresentadas entre a Declaração de Contratos Firmados, datada de 23 de setembro de 2019, enviada por essa empresa por ocasião da diligência promovida pelo Ofício 93/2019/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR, e a Declaração de Contratos Firmados, datada de 3 de setembro de 2019, enviada durante a sessão pública do certame em comento e, ainda, considerando as informações disponíveis no Portal da Transparência, especialmente quanto ao valor do contrato firmado com Fundação Universidade de Brasília-FUB, solicitamos, com base no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a apresentação de cópia de todos os contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, assim como os respectivos termos aditivos e apostilamentos, a fim de não restar dúvidas quanto às informações declaradas por essa empresa visando o cumprimento do subitem 8.5.6 do edital do pregão.

2. Considerando que a licitação está em andamento, solicito que a resposta seja encaminhada até às 18h, de 24 de setembro de 2019, para e-mail cpl@presidencia.gov.br. Qualquer contato poderá ser feito pelo telefone (61) 3411-2537.

Atenciosamente,

Diego Fernandes do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Pregoeiro**, em 24/09/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1459992** e o código CRC **30FC0AF6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00088.000655/2019-83

SEI nº 1459992

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 205 — Telefone: 3411-2537

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

FILTROS APLICADOS:**Fornecedor:** 20.830.895/0001-07 - WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME**LIMPAR****Dados atualizados até:** 07/06/2019

DETALHAR	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ÓRGÃO SUPERIOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA CONTRATANTE	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	NOME DO FORNECEDOR	CPF / CNPJ DO FORNECEDOR	SITUAÇÃO	VALOR CONTRATADO
Detalhar	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019	30/10/2019	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	88656/2019	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	436.480,00
Detalhar	27/07/2018	31/07/2018	27/07/2018	27/07/2019	Ministério da Educação	Fundação Universidade de Brasília	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	Pregão	Serviços	624/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Publicado	2.245.000,00
Detalhar	25/06/2018	25/06/2018	25/06/2018	22/12/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1707/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	329.998,70
Detalhar	26/04/2018	26/04/2018	26/04/2018	25/07/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1679/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	199.199,71
Detalhar	25/10/2017	25/10/2017	25/10/2017	25/04/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1570/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	182.829,38
Detalhar	25/10/2017	25/10/2017	25/10/2017	25/04/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1574/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	205.535,87
Detalhar	22/08/2017	22/08/2017	22/08/2017	31/12/2017	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1515/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	108.702,33

Diego Fernandes do Nascimento

De: IPÊ PAISAGISMO <ipe@ipepaisagismodf.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de setembro de 2019 16:53
Para: E-Mail da CPL - Comissão Permanente de Licitacao
Cc: Diego Fernandes do Nascimento
Assunto: Re: Pregão, na forma Eletrônica, nº 022/2019 - OFÍCIO Nº 94/2019
Anexos: CONTRATO FUB.pdf; 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUB.pdf; 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUB.pdf; CONTRATO EMATER - 0022018.pdf; 1º TERMO ADITIVO CONTRATO EMATER - 0022018.pdf; 2º TERMO ADITIVO CONTRATO EMATER - 0022018.pdf; CONTRATO ELETRONORTE - 88656.pdf; CONTRATO DIRECIONAL ENGENHARIA.pdf; TERMO DE CONTRATO PGR Nº 17.2019.pdf; Relatorio_1459973_WM__Portal_da_transparencia.pdf

Boa tarde, Sr. pregoeiro.

Conforme solicitado, encaminhamos anexo, todos os contratos vigentes juntamente com os respectivos termos aditivos.

FUB

Explicando sobre o contrato com a **Fundação Universidade de Brasília - FUB**:

Pois o contrato original venceu em 27/07/2019, renovando com o 2º termo aditivo e assinado no dia 15/07/2019, portanto com vigência para o Período de mais um ano, 27/07/2019 a 27/07/2020, no valor de R\$ 1.267.017,50 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e dezessete reais e cinquenta centavos), **informamos que no portal da transparência soma os dois contratos, incluindo o já vencido.**

Conforme descreve as cláusulas 2^a e 3^a do 2º Termo Aditivo, descritos abaixo:

"O valor total do contrato passa de R\$1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais) para R\$1.267.017,50 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil dezessete reais e cinquenta centavos) devido à aplicação do IPCA/IBGE 2019 de 3,43% conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato 624/2018."

ELETRONORTE

Outro caso a explicar, é o contrato da Eletronorte (vigente), encaminhamos o contrato dos nossos arquivos, pois não recebemos até o momento o contrato assinado por parte da Eletronorte, mas segue os dados do Portal da Transparência, provando a data de validade do mesmo, onde termina em 30/10/2019, no valor de R\$ 436.480,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.

WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio EIRELI ME



Remetente notificado por

[Mailtrack](#)

Em ter, 24 de set de 2019 às 15:58, PR/cpl@presidencia.gov.br <cpl@presidencia.gov.br> escreveu:
Prezado Senhor Wallas,

Segue anexo OFÍCIO Nº 94/2019/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2019, para conhecimento e manifestação.

Solicito que acuse o recebimento desse documento.

Atenciosamente,

Diego Fernandes do Nascimento
Pregoeiro
COLIC/DILOG/PR

--

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

(61) 3345-4880
(61) 9331-6631
IPÊ PAISAGISMO

PROCESSO Nº 23106.157902/2017-91

TERMO DE CONTRATO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 624/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pelo Senhor **Reitor em Exercício Professor. ENRIQUE HUELVA UNTERNBAUMEN**, espanhol, casado, portador da Carteira de Identidade RNE n. V423855-A – CGPI/DIREX/DPF e do CPF 731.334.771-53, residente nesta Capital, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato FUB nº 01.646 publicado no dia 02 de dezembro de 2016 na seção 2 número 231 do Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 20.830.895/0001-07, sediado(a) na Av. Rabelo Lote 10B Vila Planalto, Brasília - DF, Telefone: 3345-4880, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wallas Marques Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4739553, expedida pela (o) SSP GO, e CPF n. 011.979.611-27, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 23106.157902/2017-91 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa MPDG n. 05 de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 306/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de jardinagem e conservação e manutenção de áreas verdes, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**. Atividades como plantio, supressão e poda de indivíduos arbóreos, assistência fitossanitária, reposição de vegetação, operacionalização de canteiro de compostagem, produção de mudas e conservação de viveiro, incluindo fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços, com as devidas ressalvas que serão discriminadas neste documento, para atender à Fundação Universidade de Brasília/FUB (*Campi Darcy Ribeiro, Planaltina, Ceilândia, Gama e Unidades Dispersas*), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão n. 306/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Da especificação do Objeto:

LOTE 01						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros (mais detalhes, ver item 6.3 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	1.468.160m ² (medição) x 9 = 13.213.440m ²	R\$0,03	R\$450.000,00
02	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos (mais detalhes, ver item 6.4 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	39.054m ² (medição) x 9 = 351.486m ²	R\$0,17	R\$60.000,00
03	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1 (mais detalhes, ver item 6.5 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	1.620m ² (medição) x 9 = 14.580m ²	R\$2,74	R\$40.000,00
04	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2 (mais detalhes, ver item 6.6 do Projeto Básico)	M ²	Ciclo A	191.276m ² (medição) x 9 = 1.721.484m ²	R\$0,16	R\$270.000,00
05	Produção de Mudas	mês	Ciclo B	12 meses	R\$6.666,67	R\$80.000,00

	e Conservação de Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.7 do Projeto Básico)					
06	Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.8 do Projeto Básico)	mês	Ciclo C	12 meses	R\$2.500,00	R\$30.000
07	Cortes rasos de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$40,00	R\$4.000,00
08	Supressão de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$50,00	R\$5.000,00
09	Podas de manutenção em árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	1000	R\$40,00	R\$40.000,00
10	Podas de manutenção de bambuzais (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	250	R\$40,00	R\$10.000,00
11	Eliminações de rizomas de bambuzais	unidade	Ciclo A	50	R\$40,00	R\$2.000,00

12	Plantio de Árvores (mais detalhes, ver item 6.10 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	500 árvores	R\$58,00	R\$29.000,00
----	---	---------	---------	-------------	----------	--------------

Valor Total Estimado Mensal: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Valor Total Estimado Anual: R\$1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15257/154040

Fonte: 8100

PTRES: 108102

Grupo de Despesa: 33

PI: VGM01N01A5N

Nota de Empenho: 2018NE802541

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1. Os termos descritos nos itens seguintes que merecem maior detalhamento são:

5.1.1. Aceiros: Locais destinados a proteção viária, de edificações ou de áreas de Cerrado. São pistas gramadas ou em solo nu as quais é exigida a roçagem (de acordo com os ciclos) para evitar bloqueios visuais, insegurança e para proteger de incêndios.

5.1.2. Acidificação: Diminuição do pH do solo através da disposição de matérias nitrogenadas principalmente. Também pode se referir a situação de aumento de acidez do solo, sendo necessária a alcalinização.

5.1.3. Adubação: Qualificação química do solo.

5.1.4. Adubação Orgânica: Qualificação química do solo através de adubos de origem orgânica (estruturação quase que exclusiva pela natureza), como estercos, composto orgânico, húmus e tortas de mamona.

5.1.5. Adubação Química: Qualificação química do solo através de adubos de origem inorgânica (estruturação quase que exclusiva por beneficiamento), como uréia e superfosfatos.

5.1.6. Agente Patógeno: O que pode causar prejuízo a jardins e gramados (ácaros lagartas, fungos, ervas invasoras, etc).

5.1.7. Alcalinização: Ver Calagem.

5.1.8. Amontoamento de resíduos: Recolhimento e dispensa em local próprio.

5.1.9. Aplicação de pesticidas: Injeção em local específico (formigueiros, ervas invasoras, etc) de soluções/misturas contra agentes patógenos dos jardins e gramados.

5.1.10. Aquáticas: Plantas adaptadas a locais alagadiços ou leitos aquáticos, com raízes na água ou em terra submersa.

5.1.11. Arbustos: Plantas, normalmente, de 30cm a 4,5m de altura com caule múltiplo e sublenhoso.

5.1.12. Áreas da Universidade de Brasília: Todo e qualquer espaço físico de propriedade da Fundação Universidade de Brasília.

5.1.13. Áreas irrigadas: Compreendem as áreas descritas como "Jardins Internos", áreas ajardinadas, quando dentro de "Jardins Externos" e gramados, quando dentro de "Jardins Internos".

5.1.14. Áreas verdes de vegetação espontânea: Áreas paisagísticas forradas, predominantemente, por vegetação de brotamento espontâneo, tais como Capim Braquiária (*Brachiaria* sp.) e outros. Normalmente são as áreas destinadas aos aceiros e locais periféricos nos *Campi*.

5.1.15. Áreas verdes: Áreas universitárias (da UnB) que possuem vegetação (forrações, gramados, herbáceas, arbustos, árvores, trepadeiras e palmeiras), com exceção de vasos ornamentais isolados.

5.1.16. Areia: Agregado constituído de grânulos resultantes da desagregação de rochas silicosas, graníticas ou argilosas e que se acumulam no leito dos rios e mares, nas praias etc, com menos de 2mm de espessura.

5.1.17. Argila expandida: Material cerâmico leve com um núcleo alveolar produzido pela queima de argila

5.1.18. Árvores: Plantas, normalmente, acima de 3m de altura com caule simples e lenhoso.

5.1.19. Assistência Fitossanitária: Assistência de técnico habilitado pelo CREA para verificação de problemas relacionados a agentes patógenos da vegetação e a qualidade nutricional e física dos solos onde estão implantadas ou serão plantadas.

5.1.20. Bambuzal: Maciços de bambus, sendo normalmente uma planta com vários colmos.

5.1.21. Beiral: Espaço livre entre algo construído e a vegetação.

5.1.22. Berço: Também chamado de cova, buraco onde se planta uma espécie.

5.1.23. Bolacha: Peça de pequeno tamanho (no máximo 50x50cm) usada para pisos ou composições, podendo ser de madeira ou concreto.

5.1.24. Bolacha de madeira: Peça de pequeno tamanho (no máximo 50x50cm) usada para pisos ou composições, de madeira, sendo retirada através das podas da vegetação.

5.1.25. Bolacha de concreto: Peça de pequeno tamanho (no máximo 50x50cm) usada para pisos ou composições, de concreto, normalmente já pré-fabricada.

5.1.26. Brita: Pedra quebrada, manual ou mecanicamente, em pequenos fragmentos de tamanhos variados, de origem rochosa.

5.1.27. Calagem: Serviço de aumento do pH do solo, normalmente através da disposição de calcário ao solo.

5.1.28. Calcário: Pós de várias origens (conchas, rochas, dentre outros exemplos) com concentrações variadas de Cálcio e Magnésio, servindo principalmente para aumentar o pH do solo.

5.1.29. Canteiro: Espaços ajardinados que são parte do todo dos jardins.

5.1.30. Capina/Capinagem: Retirada completa da vegetação “invasora” existente em calçadas, ciclovias e praças, seja ela herbácea ou arbustiva. A retirada poderá ser executada de forma manual e/ou mecânica.

5.1.31. Cascas: Referente a parte externa dos caules da vegetação como a resíduos destas partes externas (casca de pinus, por exemplo).

5.1.32. Cerrado: Conjunto de áreas universitárias (da UnB) que possuem vegetação (forrações, gramados, herbáceas, arbustos, árvores, trepadeiras e palmeiras) que não estão contemplados neste instrumento e que concentram plantas nativas da região (Porção Sul do Campus Darcy Ribeiro, Arboretto, Áreas não marcadas do Centro Olímpico, etc).

5.1.33. Ciclo: O ciclo é o intervalo de tempo utilizado entre um trabalho completo e outro, com maiores especificidades dada a letra (Ciclo A, Ciclo B, etc).

5.1.34. Ciclo A: Atendimento por Ordem de Serviço e/ou Cronograma Específico, especificando quantidade (área ou elementos), horário de atendimento e parametrização de acordo com os itens de Prestação de Serviços e Fiscalização do Projeto Básico.

5.1.35. Ciclo B: Realização dos serviços relacionados ao viveiro (produção de mudas, controle de fluxo e produção de mudas, conservação do espaço) de forma diária (dias úteis) e parametrização de acordo com os itens de Prestação de Serviços e Fiscalização deste instrumento.

5.1.36. Ciclo C: Realização dos serviços relacionados ao canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (trituração, reviradas de material, irrigação, controles de fluxo de entrada e saída de materiais, inserção de adubos orgânicos, organização do local, identificação de pilhas) de forma diária (dias úteis) e parametrização de acordo com os itens de Prestação de Serviços e Fiscalização deste instrumento.

5.1.37. Cobertura: Referente a disposição de elementos em cima do solo (novas plantas, pedras, terra, etc).

5.1.38. Cobertura de terra: Adição de terra (podendo ser estéril) ao local, para recomposição física de dado espaço.

5.1.39. Colocação ou reposição: Disposição primeira ou reiterada de objetos em dado local, podendo ser brita, por exemplo.

5.1.40. Compostagem: Ato de beneficiamento por reações químicas em que resíduos orgânicos são transformados em adubo por meio do acúmulo de ar, água, nutrientes e temperatura adequada. Ver Tipo de área: “Compostagem UnB”.

5.1.41. Composteira: Local onde são realizadas as atividades de compostagem. Ver Tipo de área: “Compostagem UnB”.

5.1.42. Conservação: Manter o espaço, materiais e vegetação íntegros, limpos, contudo, sem adições, cortes, retoques e outras intervenções invasivas (como adubação, por exemplo).

5.1.43. Controle de erosão: Recomposição da terra perdida, como o plantio de plantas próprias para taludes e conservação do local para menores danos.

5.1.44. Coordenadoria de Parques e Jardins (PRC/DISER/CPJ ou CPJ): Subordinada a Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura da Universidade de Brasília, principal responsável pela fiscalização das atividades deste instrumento.

5.1.45. Coroamento de árvores: Abertura de área de proteção em torno do tronco das árvores com largura entre 60 e 70 cm, deixando o solo limpo e sem qualquer cobertura, evitando a proliferação de ervas daninhas. Tal procedimento deverá ser obrigatoriamente realizado com ferramentas próprias para tal fim (enxada, sachô ou algum sistema mecanizado) no intuito de resguardar, durante a execução de serviço de roçagem, a integridade do tronco, principalmente das mudas de pequeno porte.

5.1.46. Cronograma: Calendário elaborado que expõe quando devem ser realizadas dadas atividades.

5.1.47. Delimitação de canteiros: Uso de ferramentas para retirada de grama, ou adição de separadores ou disposição de pedras, plantas ou outros materiais para separar espaços.

5.1.48. Desenho técnico: Desenho que permite visualizar em 2D a forma geométrica do jardim, com escala. Podem ser plantas, cortes, elevações, dentre outros.

5.1.49. Desinçamento: Retirada de plantas invasoras.

5.1.50. Despraguejamento: Erradicação de moitas e arbustos das áreas verdes com arranque manual, o auxílio de ferramentas e/ou sistema mecanizado.

5.1.51. Diretoria de Serviços Gerais (PRC/DISER): Subordinada a Prefeitura da Universidade de Brasília, co-responsável pela fiscalização das atividades deste instrumento e co-gestora do contrato.

5.1.52. EPC's: Equipamentos de Proteção Coletiva.

5.1.53. EPI's: Equipamentos de Proteção Individual.

5.1.54. Equipamento: Máquinas e/ou ferramentas para execução de serviços.

5.1.55. Erosões: Áreas com valas provocadas por correntes de água, própria característica do solo ou por ação humana (construções, bloqueios, etc) que devem ser protegidas e podem conter vegetação próximo ou internamente. Exigem tratamento diferenciado de corte.

5.1.56. Erva daninha: Planta que normalmente cresce mais rápido que as outras plantas do canteiro e que também normalmente não foi planejada para estar lá. A mesma, quando prejudica um canteiro, o faz devido ao sombreamento da área, ocupação de espaço ou produção de substâncias nocivas as outras culturas. São plantas rústicas, com ciclos rápidos vida com grande semeadura ou de período longo, em que geram novos indivíduos, mas permanecem no local.

5.1.57. Erva invasora: Planta não projetada para dado local, que se instalou sem o plantio antrópico ou não é pertencente a dado bioma (ex: pinheiros crescendo no meio do Cerrado, ou dentes-de-leão florescendo em gramados).

5.1.58. Espinhos/Acúleos: Elementos vegetais perfurantes.

5.1.59. Faixa de domínio: Base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, viadutos, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

5.1.60. Foiçagem: Similar a roçagem, porém, com uso de foice.

5.1.61. Forrações: Plantas, normalmente, de menor porte (<50cm) que cobrem o solo e possuem caule herbáceo.

5.1.62. Gleba: Termo usado neste documento para dividir o Campus Darcy Ribeiro (Área Central e HVET (A), FEF, CO e CEU (B) e Estação Experimental (C)).

5.1.63. Gramas: Plantas, normalmente, de menor porte (<50cm) da Família Poaceae que servem como piso vegetal.

5.1.64. Gramados: Áreas majoritariamente dotadas de poáceas (Família botânica Poaceae) com fins de piso vegetal (Capim Braquiária (Brachiaria sp.), Grama Batatais (Paspalum notatum), São Carlos

(Axonopus compressus), Santo Agostinho (Stenotaphrum Secundatum), Coreana (Zoysia tenuifolia), Bermuda (Cynodon dactylon) e Esmeralda (Zoysia japonica)).

5.1.65. Herbáceas: Plantas, normalmente, de porte variando de 30cm a 4,5m, com folhas mais largas ou longas, e caule herbáceo. Se destacam normalmente pelas folhagens.

5.1.66. Herbicida: Solução/Mistura utilizada para controlar ervas invasoras.

5.1.67. Inorgânico: Substâncias e misturas que sofreram maior beneficiamento industrial ou foram obtidas em laboratório, se tornando concentradas. Caso das misturas prontas de NPK 10-10-10.

5.1.68. Inseticida: Solução/Mistura utilizada para controlar insetos.

5.1.69. Irrigação automática: Sistema computadorizado/eletrônico de irrigação por gotejamento ou aspersão, compreendendo (podendo compreender): bombas, eletroválvulas, mangueiras gotejadoras, mangueiras padrão "SANTENO", aspersores, sprays, eletrodutos, cabos e fiação elétricas específicas para a alimentação dos componentes elétricos da irrigação automática, canos, engates e conexões específicos para a alimentação da irrigação automática, caixas d'água específicas para a alimentação da irrigação automática, programadores e demais componentes necessários para o funcionamento de sistemas automatizados de irrigação.

5.1.70. Irrigação: Ato de molhar/regar as plantas, seja por mangueiras manuais ou por sistemas computadorizados. As quantidades de água para cada tipo de jardim estarão especificadas em outras partes deste instrumento.

5.1.71. Jardim: Espaço dotado de plantas o qual teve intervenção humana para existir.

5.1.72. Látex: Substância leitosa das plantas que pode ser venenosa.

5.1.73. Limpeza: Consiste na retirada, de forma mecânica e/ou manual, de todo corpo estranho à área verde, incluindo frutos, resíduos de corte, capina, refilamento, despraguejamento ou coroamento de árvores, além de galhos e folhas, depositados sobre as áreas verdes, sejam gramadas ou de vegetação espontânea. Neste instrumento, entulho ou lixo, quando não verde, só deve ser retirado se for produzido pela própria CONTRATADA no cumprimento das suas atividades.

5.1.74. Maciço: Conjunto de várias plantas (forrações, herbáceas ou arbustos) aglomerados ou bambuzal.

5.1.75. Manutenção: Atividade além da conservação, a qual já se opera intervenções invasivas, como adubação, retirada de plantas invasoras, replantios, etc.

5.1.76. Mobiliário: Elementos fixos como bancos, lixeiras, postes, etc, que compõem o jardim.

5.1.77. Ordem de Serviço: Documento oficial da UnB e da CPJ para se comunicar com a CONTRATADA e solicitar seus serviços.

5.1.78. Orgânico: Origem diretamente natural, podendo sofrer pequenos beneficiamentos, como Trituração. Caso dos estercos.

5.1.79. Palmeiras: Plantas de tamanho variado, monocotiledôneas, com troncos denominados estipes.

5.1.80. Pedras: Matéria mineral sólida, dura, da natureza das rochas que, neste instrumento, se refere a brita e seixos.

5.1.81. Pedra britada: Ver Brita.

5.1.82 Pesticida: Solução/Mistura utilizada para controlar pestes em jardins e gramados.

5.1.83. Pisos vegetais: Locais com vegetação em que se pode pisar. Ver Gramados.

5.1.84. Planejamento de atividades: Cronogramas, diálogo e documentos os quais permitem um escalonamento de atividades, com horários e tipos de serviços.

5.1.85. Plantas (vegetação): Elemento vivo clorofilado que realiza fotossíntese (majoritariamente). Do Reino Plantae.

5.1.86. Plantas (desenho técnico): Desenho técnico em vista superior.

5.1.87. Plantas Adaptadas: Vegetação rústica não nativa que necessita de poucos recursos no Distrito Federal para sobreviver.

5.1.88. Plantas Exóticas: Vegetação que não pertence ao Bioma Cerrado.

5.1.89. Plantas Nativas: Vegetação que pertence ao Bioma Cerrado.

5.1.90. Plantio: Realização de todas as atividades necessárias para dispor uma nova planta em um canteiro.

5.1.91. Poda de árvores, arbustos, herbáceas e forrações: Consiste no corte por meio de tesouras, serras, motosserras, sachos e/ou outras ferramentas e equipamentos de navalhamento destas plantas, retirando galhos, troncos, folhas e até mesmo a folha inteira.

5.1.92. Poda de grama: Consiste no corte de áreas gramadas com o objetivo de manter os padrões de qualidade definidos. Incluem-se neste processo a capina e/ou o despraguejamento da área, o coroamento das árvores e o refilamento de meios-fios existentes no perímetro.

5.1.93. Polígono: Fração isolada de área verde mapeada para execução dos serviços.

5.1.94. Prefeitura da Universidade de Brasília (PRC/UnB): Centro de Custo da Universalidade de Brasília responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

5.1.95. Preparação do solo: Aeração, repicagem, adição de nutrientes e calcário e remoção de elementos não necessários do novo jardim ou do espaço ajardinado que precisa de replantio.

5.1.96. Projetos Paisagísticos: Desenhos técnicos com uma proposição de novo espaço, normalmente externo e com vegetação.

5.1.97. Rastelamento/Rastelagem: Retirada de folhas, galhos e/ou restos vegetais sobre as áreas verdes.

5.1.98. Refilamento: Atividades de corte e acabamento fino realizadas na linha limite entre a grama e o pavimento, ao longo de meios fios, calçadas, pavimentos, acostamentos e demais edificações limítrofes às áreas gramadas e/ou de vegetação espontânea, mantendo-se os padrões de qualidade preconizados.

5.1.99. Regularização: Retirada de imperfeições físicas do terreno, preparando a área verde para execução do corte, adequando-as às exigências e necessidades dos equipamentos a serem utilizados.

5.1.100. Retirada dos resíduos vegetais: Coleta do lixo vegetal proveniente de pré-coletas de flores, folhas, galhos e frutos deixados em contêiners específicos, a própria limpeza (rastelagem) executada pelas equipes de jardinagem ou recolhimento de podas de grama, forrações, herbáceas, trepadeiras, palhas de palmeiras, arbustos ou mesmo galhos, troncos e árvores completas.

5.1.101. Rizoma: Caule subterrâneo de algumas plantas. Neste instrumento, majoritariamente significando caule subterrâneo de bambus.

5.1.102. Roçagem: Operação de corte da vegetação de forma manual ou mecânica, com o objetivo de manter os padrões de qualidade das áreas verdes.

5.1.103. Rotatória: Área ajardinada, normalmente em formato de círculo, em meio as pistas de rolamento que condiciona as conversões dos automóveis para outras pistas. É um local de interesse paisagístico em que a segurança veicular é primordial..

5.1.104. Saibro: Tipo de terra usada como agregado na construção civil ou como parte de pisos.

5.1.105. Seixos: Pedras de rio de diferentes formatos e tamanhos.

5.1.106. Separadores: Elementos delimitadores de espaços, como os plásticos, corpos de prova de concreto, tijolos ou madeira e bambu.

5.1.107. Sistema de medição UnB: Padrão adotado pela Universidade de Brasília para ratificar, neste instrumento, quantas áreas verdes necessitam de manutenção e que tipo de áreas são (Jardim Externo, Jardim Interno, etc). Está disponível em meio eletrônico, através do Google Maps (R) e pode ser visualizado no Anexo A do Projeto Básico e através dos links constantes no item 6 deste Contrato.

5.1.108. Sistemas Mecanizados: Máquinas, implementos e equipamentos que agilizam certas atividades através de motores, ignições, engrenagens e outros elementos cílicos.

5.1.109. Sugestões: Possibilidades apresentadas pela CONTRATANTE neste instrumento para buscar economicidade, agilidade e qualidade dos serviços. Não possui caráter impositivo à CONTRATADA.

5.1.110. Taludes: Áreas de gramados ou de vegetação espontânea localizadas em viadutos, rodovias e aterros com inclinação superior a 30º, exigindo, portanto, tratamento diferenciado de corte.

5.1.111. Tipos de áreas:

a. Compostagem UnB: Marcado no mapa base deste instrumento na cor violeta, trata da área destinada as atividades de compostagem da Universidade, ao desembolso de resíduos vegetais, desembolso específico de grama aparada para servir de cobertura, desembolso específico de corpos de prova da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília (FT) para utilização em jardins e desembolso de bolachas e toras de madeira.

b. Estacionamentos Arborizados: Marcado no mapa base deste instrumento na cor preta, trata de todas as áreas com trânsito veicular e com bolsões de paradas as quais apresentam árvores.

c. Gramados e Aceiros: Marcado no mapa base deste instrumento na cor azul, trata de todas as áreas com predominância de poáceas pisoteáveis (gramas) e das áreas destinadas aos serviços de aceiro.

d. Jardins Externos Tipo 1 (Horto FCE): Marcado no mapa deste instrumento na cor verde claro, trata de todas as áreas ajardinadas (com canteiros ou elementos de composição de jardins) além de (após) paredes e construções que precisam de manutenção detalhada dos elementos vegetais e inertes (áreas britadas, por exemplo), incluindo um rol de afazeres mais complexo e constante do que as áreas de gramado. Jardins sobre lajes e paredes verdes, desde que presentes nas faces externas das edificações, entram neste tipo.

e. Jardins Externos Tipo 2 (Jardins Externos): Marcado no mapa deste instrumento na cor laranja, trata de todas as áreas ajardinadas (com canteiros ou elementos de composição de jardins) além de (após) paredes e construções que terão trabalho de manutenção similar ao das áreas gramadas, precisando de poda de grama em quase todas sua extensão, contudo com o acréscimo de podas de cercas-vivas, plantios, manutenção de elementos vegetais e inertes (áreas britadas, por exemplo) de maneira bem menos habitual do que o Jardim Externo Tipo 1.

f. Jardins Internos: Marcado no mapa deste instrumento na cor rosa e com marcadores, trata de todas as áreas ajardinadas (com canteiros ou elementos de composição de jardins) dentro de paredes e construções que precisam de poda de grama, podas de cercas-vivas, manutenção de elementos vegetais e inertes (áreas britadas, por exemplo) e plantios, contudo de maneira bem menos habitual do que o Jardim Externo Tipo 1.

g. Viveiro PRC: Marcado no mapa base deste instrumento na cor amarela, trata da área destinada as atividades de produção de mudas e aclimatação de plantas da Prefeitura da Universidade de Brasília, que deve ter produção rotineira de apoio aos outros serviços de manutenção, pesquisas autorizadas e implantação de projetos paisagísticos. É um espaço a ser conservado pela CONTRATADA.

5.1.112. Tóxico: Substância que pode causar leve incômodo até queimaduras e morte.

5.1.113. Tratos culturais: Realização de serviços para manutenção de plantas, como adubação ou podas.

5.1.114. Trepadeiras: Espécies herbáceas ou lenhosas que conseguem se fixar em altura.

5.1.115. Vegetação espontânea: Plantas de brotamento espontâneo, exóticas e nativas, como Malva-Guaxuma (*Sida glaziovii*), Damiana (*Turnera sp.*), Capim Braquiária (*Brachiaria sp.*), etc, que se espalham normalmente de forma ágil pelos terrenos e dão, rotineiramente, aspecto ruim a jardins e gramados.

5.1.116. Viveiro: Local onde se produz ou se aclimata plantas. Ver Tipo de área: Viveiro PRC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

6.1. As áreas, onde serão executados os serviços definidos nos itens do Lote 1 do Objeto, são todas pertencentes a Fundação Universidade de Brasília, com as seguintes limitações:

6.1.1. Para o item 1 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços estão previstas nas imagens e Tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Gramados e Aceiros” no mapa digital, podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Gramados, Aceiros, Tipo de área: Gramados e Aceiros no item 5.

6.1.2. Para o item 2 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços referentes a este item estão previstas nas imagens e tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Jardins Internos” no mapa digital, podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Jardim, Tipo de área: Jardins Internos no item 5.

6.1.3. Para o item 3 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços referentes a este item estão previstas nas imagens e tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Horto FCE” ou “Jardins Externos Tipo 1” no mapa digital podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Jardim, Tipo de área: Jardins Externos Tipo 1 (Horto FCE) no item 5.

6.1.4. Para o item 4 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços referentes a este item estão previstas nas imagens e tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Jardins Externos” ou “Jardins Externos Tipo 2” no mapa digital, podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Jardim, Tipo de área: Jardins Externos Tipo 2 (Jardins Externos) no item 5.

6.1.5. Para o item 5 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços referentes a este item estão previstas nas imagens e tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Viveiro PRC” no mapa digital podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Viveiro, Tipo de área: Viveiro PRC no item 5.

6.1.6. Para o item 6 do Objeto: As áreas de atuação para realização dos serviços referentes a este item estão previstas nas imagens e tabelas do Anexo A do Projeto Básico caracterizadas como “Compostagem UnB” no mapa digital, podendo ser visualizadas no link https://drive.google.com/open?id=1Xnoo_St72Ckauin17WJw5f6Xx-8&usp=sharing. Ver definições de Compostagem/Composteira, Tipo de área: Compostagem UnB no item 5.

6.1.7. Para os itens 7 a 12 do Objeto: Não possui limitações, podendo ser solicitados e executados os serviços descritos por estes itens em todas as áreas pertencentes a Fundação Universidade de Brasília, desde que seja feita Ordem de Serviço ou esteja previsto em Cronograma Específico da Prefeitura da Universidade de Brasília, ambos com a devida autorização da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA

7.1. Os serviços a serem prestados tem especificações diferenciadas de acordo com os itens do Objeto que representam, podendo ser realizados por metragem ou por unidade ou por conjunto de atividades, todos alicerçados por Ordens de Serviço.

7.1.1. As Ordens de Serviço são documentos-chave do processo de prestação de serviços do contrato firmado por este instrumento, pois descrevem as atividades solicitadas, na quantidade solicitada e no local necessário, permitindo também o pagamento à CONTRATADA, fiscalização correta pela CONTRATANTE e a autorização expressa para executar os serviços.

7.1.2. As Ordens de Serviço serão expedidas inicialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UnB e enviadas por e-mail(s) cadastrado(s) pela CONTRADADA com a CONTRATANTE. Em um segundo momento, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas e enviadas por outro sistema e, neste caso, o trâmite será expresso a CONTRADADA, como a forma da mesma receber estes documentos.

7.1.3. **Sugestão:** é interessante que o Preposto tenha facilidade com meios digitais e contato constante com computadores ou outros aparelhos providos de internet, pois, a partir da emissão das Ordens de

Serviço pela CONTRATADA, já conta o prazo para execução dos serviços. É importante que o mesmo seja o primeiro a saber das Ordens de Serviço e tenha noção geral de todos os pedidos, datas e equipes.

7.2. Os fiscais da CONTRATANTE acompanharão os serviços contratados e fornecerão o apoio necessário para o cumprimento do contrato (ao que cabe das Obrigações da CONTRATANTE e da boa convivência entre CONTRATADA e CONTRATANTE).

7.3. Quanto ao item 1 do Objeto:

7.3.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros.

7.3.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a “Gramados e Aceiros”.

7.3.3. Periodicidade: Ciclo A

7.3.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.3.5. Tipos de Ordem de Serviço: As Ordens de Serviço para este item podem ser de três tipos:

7.3.5.1. OS.A: Realização de todos os serviços da descrição 7.3.6., com exceção de rastelagem e recolhimento de troncos, galhos e folhas de árvores e arbustos, em toda a área “Gramados e Aceiros”.

7.3.5.2. OS.B: Realização de todos os serviços da descrição 7.3.6., com exceção de rastelagem e recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos, em uma parcela de até 60% da área total de “Gramados e Aceiros”. É aplicada a proporcionalidade para o recolhimento de grama para a área “Compostagem UnB”.

7.3.5.3. OS.C: Realização de rastelagem/recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos, em uma parcela de até 60% da área total de “Gramados e Aceiros”.

7.3.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.3.6.1. Rastelagem/Recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos: feita a solicitação, recolher todos os resíduos vegetais da área pedida para a área “Compostagem UnB”.

7.3.6.2. Poda, Roçagem, Foiçagem, Despraguejamento de gramados: em locais próximos a edificações, com grande circulação ou com clara predominância de Capim Braquiária (Brachiaria sp.), Grama Batatais (Paspalum notatum), São Carlos (Axonopus compressus), Santo Agostinho (Stenotaphrum Secundatum), Coreana (Zoysia tenuifolia), Bermuda (Cynodon dactylon) e Esmeralda (Zoysia japonica), deve-se realizar cortes, retiradas e podas, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 6cm de altura imediatamente pós-corte.

7.3.6.3. Poda, Roçagem, Foiçagem, Despraguejamento de aceiros: nos locais próximos ao Cerrado ou mais ermos, onde não se trata de gramados, mas agremiações de ervas invasoras, realizar cortes, retiradas e podas, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 10cm de altura imediatamente pós-corte.

7.3.6.4. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a área, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços.

7.3.6.5. Limpeza: soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.

7.3.6.6. Recolhimento de Grama: após o corte dos gramados, levar para a área “Compostagem UnB” 30m³ (ou proporcional em caso de OS.B) de resíduo de corte (folhas).

7.3.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.3.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.3.8.1. Para rastelagem/recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais e, em caso de verificação rigorosa não existirem 95% dos resíduos listados para retirada dentro do prazo limite. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.3.8.2. Para poda, Roçagem, Foiçagem, Despraguejamento de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.3. Para poda, Roçagem, Foiçagem, Despraguejamento de aceiros: averiguação de altura da vegetação cortada com até 10cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.4. Para refilamento e Capina: averiguação de altura da vegetação cortada com até 2cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.5. Para limpeza: não existirem 90% dos resíduos vegetais nas calçadas, pistas de rolamento e outros elementos construídos pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.6. Para recolhimento de grama: averiguação na área “Compostagem UnB” da quantidade 30m³ (ou proporcional em caso de OS.B) de resíduos recolhidos dispostos em local apropriado dentro do prazo limite. O restante dos cortes deverão ficar em cima dos gramados de forma homogênea para bom aspecto estético e recarga de nutrientes.

7.3.8.7. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Avaliar-se-á a forma de disposição dos resíduos vegetais e de corte pelos gramados após podas e sopro, não sendo permitidos montes com mais de 5 cm de altura. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.3.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de cortes - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com a estimativa de dia para cada área dada pela CONTRATADA, dentro do período limite. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar o cronograma de execução das atividades para aprovação CONTRATANTE.

7.4. Quanto ao item 2 do Objeto:

7.4.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos.

7.4.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a “Jardins Internos”.

7.4.3. Periodicidade: Ciclo A

7.4.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.4.5. Tipos de Ordem de Serviço: As Ordens de Serviço para este item podem ser de quatro tipos:

7.4.5.1. OS.A: Realização de todos os serviços da descrição 7.4.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês em toda a área “Jardins Externos”. **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente).**

7.4.5.2. OS.B: Realização de todos os serviços da descrição 7.4.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês, em uma parcela de até 40% da área total de “Jardins Externos”. **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço.**

7.4.5.3. OS.C: Realização de 1 (um) serviço específico da descrição 7.4.6., em uma parcela de até 10% da área total de “Jardins Internos”.

7.4.5.4. OS.D.: Implantação de projeto paisagístico.

7.4.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.4.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras **1 (uma) vez por mês**.

7.4.6.2. Eliminação de plantas invasoras dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não pertencentes aos canteiros **1 (uma) vez por mês**.

7.4.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de pesticidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais **1 (uma) vez por mês**.

7.4.6.4. Combate a pragas em jardins: Combater pragas de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) **de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e em sentidos preventivos**, com o uso, sempre que possível, de defensivos orgânicos e com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. ou uso de ferramentas manuais. O CONTRATANTE poderá indicar qual o pesticida permitido, podendo proibir, a depender do caso, certas formulações, solicitando outras orgânicas como extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc.

7.4.6.5. Irrigação: **Regar 2 (duas) vezes por semana (com espaçamento máximo de 2 (dois) dias entre cada rega) os jardins (gramados somente sobre lajes)** com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e com profundidade - o ideal é que seja verificado entre 3 e a 5L de água gastos por metro quadrado. Não deverá ser regado nenhum jardim em caso de contato com chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água legalizada. Observa-se que a irrigação só poderá ocorrer pela manhã até as 9:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:30hs.

7.4.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho anual (normalmente) ou em casos de renovação de plantas, **somente quando solicitado, podendo realizar em no máximo 2000m² por mês**.

7.4.6.7. Cobertura de terra e adubação: **Anualmente (normalmente)** deverá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 1kg, além de uma formulação inorgânica de 10g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio. **Máximo de 5000m² por mês**.

7.4.6.8. Cobertura com materiais inertes: **Quando solicitado**, dispor de palhas, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) acima dos solos de determinados canteiros para manutenção de umidade.

7.4.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a compactação, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais aerado junto a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 2kg, além de uma formulação inorgânica de 20g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio e 100g de calcário. Deve-se revolver ainda o solo após todo o serviço. **Máximo de 1000m² por mês**.

7.4.6.10. Reposição de Plantas: **A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição de um dado canteiro**, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original. A terra deverá ser substituída conforme a descrição do ponto anterior e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação. Sabendo-se que será substituído um canteiro, o CONTRATANTE comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.4.6.11. Implantação de projetos paisagísticos: Implica na piquetagem, movimentação da terra dos canteiros, substituição de terra, adubação, calagem, plantios, disposição de materiais inertes, separadores, pisos de jardim (bolachas de madeira ou concreto), rega, nivelamento, despragueamento, **sendo um trabalho sob demanda da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 300m² por mês (soma total metragem itens 2, 3 e 4) e, excepcionalmente, pode ser realizado em qualquer área da Universidade.** A CONTRATADA deverá fornecer somente os piquetes, adubos, calcário, pessoal e maquinário e combustíveis para execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a água, as plantas (que vem do viveiro ou serão doadas), separadores, pisos, madeira e materiais inertes. Irrigar 5 (cinco) vezes por semana no primeiro mês de plantio.

7.4.6.12. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos **1 vez por mês ou, em casos excepcionais, quando solicitado além da manutenção geral.**

7.4.6.13. Recolhimento de corpos de prova: Recolher corpos de prova do Campus Darcy Ribeiro nos SG's, FT, CEFTRU ou INFRALAB com até 40x20x20cm (normalmente cilindros de concreto), com indicação expressa da Coordenação de Parques e Jardins para realizar esse recolhimento, para local demarcado na "Compostagem UnB". **Serviço semanal.**

7.4.6.14. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas e podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área "Compostagem UnB", em local demarcado, onde será devidamente triturado. Baseado no volume de resíduos das outras atividades.

7.4.6.15. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc, **1 (uma) vez por mês.**

7.4.6.16. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a área, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços **1 (uma) vez por mês.**

7.4.6.17. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas. **De acordo com os trabalhos de corte.**

7.4.6.18. Coroamento e bordaduras: Próximo aos arbustos, forrações e herbáceas é necessário ter um pequeno espaço livre (10cm) entre os objetos construídos, pedras e/ou vegetações diferentes e eles, para dar bom acabamento. As árvores necessitam de espaços livres envolta das raízes de aproximadamente 30cm **1 (uma) vez a cada três meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.19. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, sempre podar e rastelar a vegetação pensando que se pode utilizar como novas estacas ou sementes para mudas, levando separadamente o que for possível para o "Viveiro PRC". **Caso solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, retirar touceiras, bulbos, sementes, estacas e outras partes viáveis de plantas para reprodução.**

7.4.6.20. Podas de cercas-vivas: Cortar vegetações destinadas a delimitar espaços mais que visualmente, mas fisicamente, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura **1 (uma) vez a cada 3 meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.21. Controle de erosões: Em espaços com buracos e tendência a perdas substanciais de solo, trabalhar a terra para favorecer a reconstituição da relva e re proteção dos taludes. **Com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.22. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário. **Com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.23. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias **1 (uma) vez por mês.**

7.4.6.24. Importante frisar: quando é descrito, por exemplo, "1 (uma) vez por mês", significa que, dentro da área solicitada pela Ordem de Serviço, em cada canteiro deverá ter sido feita a manutenção 1 (uma) vez no mês, em conformidade com o cronograma de serviços elaborado pela CPJ.

7.4.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.4.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.7.4. OS.D: Para iniciar a atividade - até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Para terminar a atividade - até 45 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.4.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.

7.4.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.

7.4.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.

7.4.8.4. Para combate a pragas em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.4.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o mês.

7.4.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.4.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.

7.4.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.4.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.4.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.

7.4.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da regra, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.

7.4.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante o mês.

7.4.8.13. Para recolhimento de corpos de prova: recolhimento completo dos corpos de prova indicados pela Coordenação de Parques e Jardins nos locais indicados com o devido depósito na área "Compostagem UnB" durante o mês.

7.4.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área "Compostagem UnB" durante o mês. Não deverão existir

montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.4.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.4.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.

7.4.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.

7.4.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.

7.4.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.4.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.4.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.4.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.4.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.4.8.24. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.4.8.25. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.4.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com a estimativa de dia para cada área dada pela CONTRATADA, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços, não incorrendo em cronogramas atividades que necessitam de motivador como vasos. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar o cronograma de execução das atividades para aprovação CONTRATANTE.

7.5. Quanto ao item 3 do Objeto:

7.5.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1.

7.5.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a "Horto FCE".

7.5.3. Periodicidade: Ciclo A

7.5.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.5.5. Tipos de Ordem de Serviço: As Ordens de Serviço para este item podem ser de três tipos:

7.5.5.1. OS.A: Realização de todos os serviços da descrição 7.5.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês em toda a área "Jardins Externos Elaborados". Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente).

7.5.5.2. OS.B: Realização de todos os serviços da descrição 7.5.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês, em uma parcela de até 50% da área total de “Jardins Externos Elaborados”. Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente).

7.5.5.3. OS.C: Realização de 1 (um) serviço específico da descrição 7.5.6., em uma parcela de até 10% da área total de “Jardins Externos Elaborados”.

7.5.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.5.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras.

7.5.6.2. Eliminação de plantas invasoras dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não pertencentes aos canteiros.

7.5.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de pesticidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais.

7.5.6.4. Combate a pragas em jardins: Combater pragas de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e em sentidos preventivos, com o uso, sempre que possível, de defensivos orgânicos e com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. ou uso de ferramentas manuais. O CONTRATANTE poderá indicar qual o pesticida permitido, podendo proibir, a depender do caso, certas formulações, solicitando outras orgânicas como (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc).

7.5.6.5. Irrigação: Regar 3 (três) vezes por semana (com espaçamento máximo de 2 (dois) dias entre cada rega) os jardins (gramados somente sobre lajes) com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e com profundidade - o ideal é que seja verificado entre 3 e a 5L de água gastos por metro quadrado. Não deverá ser regado nenhum jardim em caso de contato com chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água legalizada. Observa-se que a irrigação só poderá ocorrer pela manhã até as 9:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:30hs.

7.5.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho anual (normalmente) ou em casos de renovação de plantas.

7.5.6.7. Cobertura de terra e adubação: Semestralmente (normalmente) deverá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 1kg, além de uma formulação inorgânica de 10g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio.

7.5.6.8. Cobertura com materiais inertes: Quando solicitado, dispor de palhas, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) acima dos solos de determinados canteiros para manutenção de umidade.

7.5.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a compactação, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais aerado junto a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 2kg, além de uma formulação inorgânica de 20g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio e 100g de calcário. Deve-se revolver ainda o solo após todo o serviço.

7.5.6.10. Reposição de Plantas: A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição de um dado canteiro, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original. A terra deverá ser substituída conforme a descrição do ponto anterior e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação. Sabendo-se que será substituído um canteiro, a CONTRATANTE

comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.5.6.11. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos.

7.5.6.12. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas e podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área “Compostagem UnB”, em local demarcado, onde será devidamente triturado.

7.5.6.13. Vasos: É atribuição das equipes de jardinagem realizar replantio, podas e adubação/calagem de vasos, contudo, somente após solicitação de usuário e autorização da Coordenação de Parques e Jardins, pois vasos ornamentais devem ser mantidos preferencialmente pelos usuários próximos.

7.5.6.14. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc durante o mês de trabalhos.

7.5.6.15. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a área, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços.

7.5.6.16. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.

7.5.6.17. Coroamento e bordaduras: Próximo aos arbustos, forrações e herbáceas é necessário ter um pequeno espaço livre (10cm) entre os objetos construídos, pedras e/ou vegetações diferentes e eles, para dar bom acabamento. As árvores necessitam de espaços livres envolta das raízes de aproximadamente 30cm.

7.5.6.18. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, sempre podar e rastelar a vegetação pensando que se pode utilizar como novas estacas ou sementes para mudas, levando separadamente o que for possível para o “Viveiro PRC”. Caso solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, retirar touceiras, bulbos, sementes, estacas e outras partes viáveis de plantas para reprodução.

7.5.6.19. Podas de cercas-vivas: Cortar vegetações destinadas a delimitar espaços mais que visualmente, mas fisicamente, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura.

7.5.6.20. Controle de erosões: Em espaços com buracos e tendência a perdas substanciais de solo, trabalhar a terra para favorecer a reconstituição da relva e re proteção dos taludes.

7.5.6.21. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário.

7.5.6.22. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias.

7.5.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.5.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.5.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.5.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.5.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.5.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual, não observando frutos, flores e outros resíduos vegetais em excesso durante todo mês.

7.5.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros e menos de 5% de área coberta por plantas invasoras durante o mês.

7.5.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante todo mês.

7.5.8.4. Para combate a pragas em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.5.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação de regas quando ocorre chuva durante todo mês.

7.5.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação durante o mês e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.5.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação durante o mês e cumprimento das adições de adubos semestralmente ou por demanda.

7.5.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.5.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.5.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária durante todo mês.

7.5.8.11. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante todo mês.

7.5.8.12. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.5.8.13. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.5.8.14. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais durante todo mês.

7.5.8.15. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros durante todo mês.

7.5.8.16. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante todo mês.

7.5.8.17. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação durante todo mês.

7.5.8.18. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.5.8.19. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante todo mês.

7.5.8.20. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes durante todo mês.

7.5.8.21. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins durante o mês, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços durante todo mês.

7.5.8.22. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras durante todo mês.

7.5.8.23. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.5.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com a estimativa de dia para cada área dada pela CONTRATADA, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços, não incorrendo em cronogramas atividades que necessitam de motivador como vasos. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar o cronograma de execução das atividades para aprovação CONTRATANTE.

7.5.10. Trata-se de um serviço diário, com atividades complexas e constantes para a boa apresentação e qualidade dos jardins do Horto.

7.6. Quanto ao item 4 do Objeto:

7.6.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2.

7.6.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a "Jardins Externos".

7.6.3. Periodicidade: Ciclo A

7.6.4. Metodologia de Cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.6.5. Tipos de Ordem de Serviço: As Ordens de Serviço para este item podem ser de quatro tipos:

7.6.5.1. OS.A: Realização de todos os serviços da descrição 7.6.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês em toda a área "Jardins Externos". **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente).**

7.6.5.2. OS.B: Realização de todos os serviços da descrição 7.6.6. durante os dias úteis (salvo exceções) de um mês, em uma parcela de até 40% da área total de "Jardins Externos". **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço.**

7.6.5.3. OS.C: Realização de 1 (um) serviço específico da descrição 7.6.6., em uma parcela de até 10% da área total de "Jardins Externos".

7.6.5.4. OS.D.: Implantação de projeto paisagístico.

7.6.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.6.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.2. Eliminação de plantas invasoras dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não pertencentes aos canteiros **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de pesticidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais **1 (uma) vez por mês. Excepcionalmente, este serviço também engloba as áreas de "Estacionamentos Arborizados", devido aos canteiros embaixo das árvores, sendo contabilizada a área necessária de corte na Ordem de Serviço quando for necessária esta atividade.**

7.6.6.4. Combate a pestes em jardins: Combater pestes de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) **de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e em sentidos preventivos**, com o uso, sempre que possível, de defensivos orgânicos e com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. ou uso de ferramentas manuais. O CONTRATANTE poderá indicar qual o pesticida permitido, podendo proibir, a depender do caso, certas formulações, solicitando outras orgânicas como extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc.

7.6.6.5. Irrigação: **Regar 2 (duas) vezes por semana (com espaçamento máximo de 2 (dois) dias entre cada rega) os jardins (gramados somente sobre lajes)** com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e com profundidade - o ideal é que seja verificado entre 3 e a 5L de água gastos por metro quadrado. Não deverá ser regado nenhum jardim em caso de contato com chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água legalizada. Observa-se que a irrigação só poderá ocorrer pela manhã até as 9:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:30hs.

7.6.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho anual (normalmente) ou em casos de renovação de plantas, **somente quando solicitado, podendo realizar em no máximo 5000m² por mês.**

7.6.6.7. Cobertura de terra e adubação: **Anualmente (normalmente)** deverá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 1kg, além de uma formulação inorgânica de 10g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio. **Máximo de 10000m² por mês.**

7.6.6.8. Cobertura com materiais inertes: **Quando solicitado**, dispor de palhas, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) acima dos solos de determinados canteiros para manutenção de umidade.

7.6.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a compactação, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais aerado junto a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima de 2kg, além de uma formulação inorgânica de 20g de Nitrogênio, 10g de fósforo e 10g de Potássio e 100g de calcário. Deve-se revolver ainda o solo após todo o serviço. **Máximo de 2500m² por mês.**

7.6.6.10. Reposição de Plantas: **A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição de um dado canteiro**, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original. A terra deverá ser substituída conforme a descrição do ponto anterior e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação. Sabendo-se que será substituído um canteiro, a CONTRATANTE comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.6.6.11. Implantação de projetos paisagísticos: Implica na piquetagem, movimentação da terra dos canteiros, substituição de terra, adubação, calagem, plantios, disposição de materiais inertes, separadores, pisos de jardim (bolachas de madeira ou concreto), rega, nivelamento, despragueamento, **sendo um trabalho sob demanda da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 300m² por mês (soma total metragem itens 2, 3 e 4) e, excepcionalmente, pode ser realizado em qualquer área da Universidade.** A CONTRATADA deverá fornecer somente os piquetes, adubos, calcário, pessoal e maquinário e combustíveis para execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a água, as plantas (que vem do viveiro ou serão doadas), separadores, pisos, madeira e materiais inertes. **Irrigar 5 (cinco) vezes por semana no primeiro mês de plantio.**

7.6.6.12. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos **1 vez por mês ou, em casos excepcionais, quando solicitado além da manutenção geral.**

7.6.6.13. Recolhimento de corpos de prova: Recolher corpos de prova do Campus Darcy Ribeiro nos SG's, FT, CEFTRU ou INFRALAB com até 40x20x20cm (normalmente cilindros de concreto), com indicação expressa da Coordenação de Parques e Jardins para realizar esse recolhimento, para local demarcado na "Compostagem UnB". **Serviço semanal.**

7.6.6.14. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas e podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área "Compostagem UnB", em local demarcado, onde será devidamente triturado. Baseado no volume de resíduos das outras atividades.

7.6.6.15. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc, **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.16. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a área, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.17. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas. **De acordo com os trabalhos de corte.**

7.6.6.18. Coroamento e bordaduras: Próximo aos arbustos, forrações e herbáceas é necessário ter um pequeno espaço livre (10cm) entre os objetos construídos, pedras e/ou vegetações diferentes e eles, para dar bom acabamento. As árvores necessitam de espaços livres envolta das raízes de aproximadamente 30cm **1 (uma) vez a cada três meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.6.6.19. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, sempre podar e rastelar a vegetação pensando que se pode utilizar como novas estacas ou sementes para mudas, levando separadamente o que for possível para o "Viveiro PRC". **Caso solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins**, retirar touceiras, bulbos, sementes, estacas e outras partes viáveis de plantas para reprodução.

7.6.6.20. Podas de cercas-vivas: Cortar vegetações destinadas a delimitar espaços mais que visualmente, mas fisicamente, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura **1 (uma) vez a cada 3 meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.6.6.21. Controle de erosões: Em espaços com buracos e tendência a perdas substanciais de solo, trabalhar a terra para favorecer a reconstituição da relva e re proteção dos taludes. **Com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.6.6.22. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário. **Com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.6.6.23. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.24. Importante frisar: quando é descrito, por exemplo, "1 (uma) vez por mês", significa que, dentro da área solicitada pela Ordem de Serviço, em cada canteiro deverá ter sido feita a manutenção 1 (uma) vez no mês, em conformidade com o cronograma de serviços elaborado pela CPJ.

7.6.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.6.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.7.4. OS.D: Para iniciar a atividade - até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Para terminar a atividade - até 45 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

- 7.6.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.
- 7.6.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.
- 7.6.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.
- 7.6.8.4. Para combate a pragas em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.
- 7.6.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o mês.
- 7.6.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.
- 7.6.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.
- 7.6.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.
- 7.6.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.
- 7.6.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.
- 7.6.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da regra, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.
- 7.6.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante o mês.
- 7.6.8.13. Para recolhimento de corpos de prova: recolhimento completo dos corpos de prova indicados pela Coordenação de Parques e Jardins nos locais indicados com o devido depósito na área “Compostagem UnB” durante o mês.
- 7.6.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.
- 7.6.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.
- 7.6.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.
- 7.6.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.
- 7.6.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.
- 7.6.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.6.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.6.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.6.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.6.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.6.8.24. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.6.8.25. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.6.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com a estimativa de dia para cada área dada pela CONTRATADA, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar o cronograma de execução das atividades para aprovação CONTRATANTE.

7.6.10. Os serviços deste item são mais complexos do que o item 1 do Objeto, contudo, bem mais simples do que os do item 3 do Objeto, visto que quase toda a área deste item é grama, precisando além do corte dos gramados das manutenções de jardins de forma controlada e sem constância diária. O trabalho nessas áreas do item 4 do Objeto devem ter clara diferença para os cuidados dos jardins do item 3 do Objeto.

7.7. Quanto ao item 5 do Objeto:

7.7.1. Descrição Geral: Produção de Mudas e Conservação de Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB.

7.7.2. Área de Atendimento: Área demarcada no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a “Viveiro PRC”.

7.7.3. Periodicidade: Ciclo B

7.7.4. Metodologia de cálculo: Não é um serviço pago por área, tratando-se de um serviço dividido em trabalho básico e cotas de produção.

7.7.5. Tipos de Ordem de Serviço:

7.7.5.1. OS.A: Serviços essenciais - Limpeza diária da área “Viveiro PRC”, organização das mudas em conjuntos de fileiras, tanto nas estufas quanto nas áreas livres, organização e limpeza das ferramentas, conservação da estrutura física do viveiro (estufas, irrigação automática, tendas, cercados, etc), produção de mínima de mudas (conforme descrição específica abaixo), cuidados de preservação, cultivo das mudas presentes (irrigação, temperatura, adubação, etc) e produção de outras mudas durante 1 (um) mês.

7.7.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.7.6.1. Rega das mudas do viveiro: Operacionalizar os sistemas de irrigação automática e, onde não está disponível ou em caso de falha deste sistema, regar com outros instrumentos as mudas. Realizar irrigação diária suficiente para a boa sanidade vegetal.

7.7.6.2. Combate a pragas em jardins: Combater pragas de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e em sentidos preventivos, com o uso, sempre que possível, de defensivos orgânicos e com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. ou uso de ferramentas manuais. O CONTRATANTE poderá indicar qual o pesticida permitido, podendo

proibir, a depender do caso, certas formulações, solicitando outras orgânicas como (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc).

7.7.6.3. Retirada de plantas invasoras: Retirar manual ou mecanicamente plantas não pertencentes aos canteiros e substratos de desenvolvimento de mudas.

7.7.6.4. Sanidade de mudas: Promover adubações, calagens, aeração e outros procedimentos para deixar as mudas saudáveis pelo tempo que permanecerem no Viveiro.

7.7.6.5. Rastelagem e limpeza: Rastelar os resíduos verdes do viveiro de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc de forma constante e os entregar para o recolhimento para a compostagem. Retirar outros resíduos e dispor nos locais devidos (lixeiras, contêiners, etc).

7.7.6.6. Produção mínima de mudas: A Coordenação de Parques e Jardins, baseada em suas diretrizes e planos, tem interesse específico em certas espécies vegetais, que necessita ter disponíveis de forma contínua no Viveiro, variando entre forrações, herbáceas, arbustos e algumas árvores, também variando em quantidade (por exemplo, se bandeja ou saco, se 1000 de uma espécie ou 20 de outra). As plantas serão doadas ou coletadas durante os trabalhos de manutenção de jardins para realização de armazenamento, sementeio ou estaquia. Tal produção inclui sacos ou bandejas, adição de substrato, implantação de sementes, mudas formadas ou estacas e cuidados posteriores para a formação das plantas. É estimada em 50 espécies, sendo:

- a. 35 forrações, herbáceas e arbustos para maciços que devem ter disponíveis sempre 1000 mudas de cada (células de bandejas com no mínimo 0,0125L de volume cada).
- b. 10 arbustos que devem ter disponíveis sempre 100 mudas de cada (sacos com no mínimo 1500cm³)
- c. 5 árvores/arvoretas que devem ter disponíveis sempre 25 mudas de cada (sacos com no mínimo 2000cm³).

7.7.6.7. Reciclagem de solo: retirar substratos de bandejas e sacos, como outros doados, revolver e adicionar 1kg de esterco e 10g de NPK's 10 10 10 junto a 200g de calcário para cada 0,3m³ de reciclagem para reaproveitamento em mais produções de mudas.

7.7.6.8. Organização: dispor as mudas em fileiras no viveiro, com uso de piquetes e barbantes, como sistema de identificação e separação bem definida das espécies. Deve ser fácil localizar e identificar as plantas. Nas estufas deve-se repetir a sistemática, não deixando mudas iguais longes das outras e com fácil identificação da vegetação plantada. As ferramentas e insumos também deverão estar acondicionados de maneira ordeira, em locais bem definidos.

7.7.6.9. Controle de produção e estoque: Diariamente deve ser feito um relatório, que poderá ser recolhido e conferido diariamente pela fiscalização, contendo o estoque atual de mudas, com nome e quantidade, além da produção diária, também contendo nome e quantidade. Pode ser usada a quantidade de bandejas e/ou quantidade de sacos.

7.7.6.10. Conservação da estrutura física do Viveiro: Deixar a estrutura do viveiro limpa, como realizar pequenos reparos, se necessários, para mantê-la em ordem, consertando ferragens de portas, lixando elementos metálicos, remendando lonas plásticas, reparando fiação e tubulações da irrigação automática, por exemplo.

7.7.6.11. Produção de anuais: Percebida a necessidade de reposição de plantas anuais (margaridas, sálvias, cravos, crisântemos, etc) pela CONTRATANTE ou equipes de manutenção de jardins, o Viveiro deverá produzir em bandejas tais plantas para o replantio das rotatórias da Universidade. Deve sempre ser uma produção suficiente para ocupação de 25 mudas por m² onde for necessário este replantio.

7.7.6.12. Produção de mudas: Durante o mês, plantas serão doadas ou coletadas durante os trabalhos de manutenção de jardins para realização de armazenamento, sementeio ou estaquia. Tal produção inclui sacos ou bandejas, adição de substrato, implantação de sementes, mudas formadas ou estacas e cuidados posteriores para a formação das plantas. Na medida que forem identificadas demandas de renovação de jardins ou de atendimento a professores, novos canteiros, etc, a Coordenação irá indicar

quanto de cada espécie precisa ser feito. **O limite mensal é de 25000 mudas, sendo que o máximo de mudas em saco é de 1000.**

7.7.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.7.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. Importante frisar que a muda não estará necessariamente pronta para plantio no tempo final de execução dos serviços, mas que deverá estar semeada, armazenada em local correto ou feita sua estaca até o tempo limite.

7.7.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.7.8.1. Para rega das mudas do viveiro: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.2. Para controle de pragas: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.3. Para retirada de plantas invasoras: quantidade menor que 5% de plantas invasoras no Viveiro e nos sacos e bandejas de mudas.

7.7.8.4. Para sanidade de mudas: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.5. Para rastelagem e limpeza: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais no espaço durante o mês.

7.7.8.6. Para produção mínima de mudas: existência das mudas (com sanidade normal) na quantidade pedida no viveiro, sendo tolerada a deficiência em quantidade até 5 dias úteis após a retirada de alguma das mudas para plantio.

7.7.8.7. Para reciclagem de solo: verificação da reciclagem dos substratos antigos pela fiscalização com o uso dos insumos pedidos.

7.7.8.8. Para organização: observação nítida visual da sistemática e parametrização das mudas e locais de insumos e ferramentas.

7.7.8.9. Para controle de produção e estoque: verificação do conteúdo das fichas, percebendo o rebatimento do real armazenado e produzido com o descrito.

7.7.8.10. Para conservação da estrutura física do Viveiro: integridade e bom funcionamento da estrutura física do Viveiro.

7.7.8.11. Para produção de anuais: sanidade normal da vegetação produzida e pleno atendimento ao cronograma de reposição de plantas das rotatórias.

7.7.8.12. Para produção de mudas: sanidade normal da vegetação produzida e quantidade solicitada feita até o tempo máximo.

7.7.8.13. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.7.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção e produção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com as solicitações de mudas entregues pela CONTRATADA, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. Quanto ao item 6 do Objeto:

7.8.1. Descrição Geral: Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB.

7.8.2. Área de Atendimento: Área demarcada no Anexo A do Projeto Básico pertencentes a "Compostagem UnB".

7.8.3. Periodicidade: Ciclo C

7.8.4. Metodologia de cálculo: Não é um serviço pago por área, tratando-se de um serviço dividido em trabalho básico e cotas de produção.

7.8.5. Tipos de Ordem de Serviço:

7.8.5.1. OS.A: Serviços essenciais - Limpeza diária da área “Compostagem UnB”, organização do local, ferramentas, fileiras, compostos e materiais de produção e estoque, conservação da estrutura física da “Compostagem UnB” (pisos, irrigação automática, tendas, cercados, etc), recebimento de materiais, destinação de materiais, Trituração, revolvimento de leiras, aferição de temperatura e umidade, controle de produção e estoque, adição de materiais aos compostos, irrigação das leiras, limpeza de materiais não condizentes a Compostagem e recolhimento de chorume durante 1 (um) mês.

7.8.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.8.6.1. Limpeza: rastelagem, varrição e lavagens, se necessário, da área, mantendo o espaço suficientemente limpo.

7.8.6.2. Organização: Demarcação de leiras por tamanho ideal de pilhas ($P \times L \times H = 4,5 \times 2,5 \times 1,5m$), organização das ferramentas, demarcação de locais para materiais (resíduos de corte de grama, folhas não trituradas, adubos orgânicos, bolachas de madeira, peças de bambus, corpos de prova, resíduos verdes a serem triturados). Para os resíduos de corte de grama deverá ser um espaço mínimo para recebimento e estoque de $30m^3$, para folhas não trituradas $10m^3$, bolachas de madeira $5m^3$, peças de bambu $5m^3$, corpos de prova $5m^3$, e os outros o suficiente para uso na compostagem e a destinação 0% dos resíduos vegetais para fora da Universidade.

7.8.6.3. Recebimento, carga e destinação de materiais: chegada de doações (adubos, folhas, galhos e troncos de madeira), automóveis e/ou caminhões com materiais verdes, insumos da compostagem ou corpos de prova cimentícios da FT, devendo os funcionários receber os materiais para a Compostagem ou para estoque e destinar a seu local devido. Colaborar no descarregamento ou carregamento. Fazer relatórios de entrada e saída.

7.8.6.4. Leiras de compostagem: dispor os resíduos vegetais triturados em camadas nas leiras, até 1,5 metro de altura ($P \times L \times H = 4,5 \times 2,5 \times 1,5m$). Feita uma leira de forma completa, fazer a próxima.

7.8.6.5. Trituração: Com os materiais na “Compostagem UnB”, verificar o que pode ser triturado (resíduos vegetais como resíduos de corte, folhas, frutos, flores, troncos, etc) e realizar a Trituração e destinar as leiras ou outros pontos de estocagem.

7.8.6.6. Conservação de estrutura física: Verificar constantemente a estrutura física presente na “Compostagem UnB” e realizar manutenções corretivas e periódicas na mesma para pleno funcionamento das atividades (bases de concreto, sistemas automatizados de irrigação, tendas, etc).

7.8.6.7. Irrigação: realizar regas de acordo com a necessidade dos processos de compostagem nas leiras, realizado por sistemas de controle automatizados.

7.8.6.8. Revolvimento de leiras: aeração por bateção, mexeção, torção, revolvimento dos materiais em decomposição de acordo com a necessidade para qualidade do composto.

7.8.6.9. Aferição de temperatura e umidade: uso de equipamentos que permitam a leitura da temperatura e umidade interna das leiras, para, caso não condizente com o ideal, acréscimo ou retirada de materiais e água. Anotação dos valores diariamente, sendo 3 vezes por dia, espaçadas por no mínimo 3 horas cada.

7.8.6.10. Controle de produção e estoque: Diariamente deve ser feito um relatório, que poderá ser recolhido e conferido diariamente pela fiscalização e conferido, contendo o estoque atual de insumos e composto, idade dos compostos, além de valores de umidade e temperatura e entrada e saída de materiais.

7.8.6.11. Adição de materiais aos compostos: adição de ureia, esterco e outras substâncias para qualificação dos compostos, de acordo com as recomendações dos técnicos da CONTRATANTE.

7.8.6.12. Limpeza de materiais não condizentes a Compostagem: retirar ervas invasoras, lixo inorgânico e orgânico não vegetal da área da “Compostagem UnB”, ensacar e dispor para recolhimento da Limpeza.

7.8.6.13. Recolhimento de chorume: recolher líquidos oriundos da compostagem, acondicionar a vasilhames fechados e depositar em local fechado para uso em jardins.

7.8.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.8.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. Importante frisar que o composto não estará necessariamente pronto para uso no tempo final de execução dos serviços, mas que deverá estar sendo feito, armazenado em local correto e com todas as atividades ocorrendo paralelamente até o tempo limite. Além disso, até o tempo limite de cada Ordem de Serviço, não deverá existir material na área “Compostagem UnB” em local incorreto e/ou sem estar triturado e já disposto na sua respectiva leira.

7.8.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.8.8.1. Para limpeza: verificação de local arejado e sem visualização de lixo.

7.8.8.2. Para organização: ordenamento da área de acordo com o planejamento da CONTRATANTE.

7.8.8.3. Para recebimento, carga e destinação de materiais: cooperação com os doadores, automóveis e caminhões nos carregamentos e descarregamentos e correta destinação dos materiais, sem vestígios de materiais dispostos em locais indevidos.

7.8.8.4. Para leiras de compostagem: produção de composto seguindo as recomendações da CONTRATANTE para um bom produto.

7.8.8.5. Para Trituração: triturar os resíduos verdes em partículas de diâmetro entre 1,3 a 7,6 cm, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter diâmetros maiores para outros tipos de serviços.

7.8.8.6. Para conservação de estrutura física: qualidade normal estética e física de todos os componentes da “Compostagem UnB”, deixando-os íntegros.

7.8.8.7. Para irrigação: nível de umidade nas leiras normal.

7.8.8.8. Para revolvimento de leiras: aeração e qualidade física e visual das leiras normal.

7.8.8.9. Para aferição de temperatura e umidade: verificação dos relatórios e percepção do uso de equipamentos para aferição destes valores.

7.8.8.10. Para controle de produção e estoque: verificação dos relatórios, sendo o descrito condizente com a realidade.

7.8.8.11. Para adição de materiais aos compostos: presença dos materiais descritos pela CONTRATANTE nas quantidades solicitadas.

7.8.8.12. Para limpeza de materiais não condizentes a Compostagem: inexistência de lixo e ervas invasoras na área “Compostagem UnB”, em especial nas leiras.

7.8.8.13. Para recolhimento de chorume: verificação de não escorrimento de líquidos da compostagem no solo e acondicionamento correto em vasilhames fechados.

7.8.8.14. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando a idade dos compostos das leiras. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.8.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção e produção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, com as solicitações de mudas entregues pela CONTRATADA, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.9. Quanto aos itens 7 a 11 do Objeto:

7.9.1. Descrição Geral: Supressão e podas de árvores e bambus.

7.9.2. Área de Atendimento: Todas as áreas cuja propriedade seja da Fundação Universidade de Brasília, com as devidas ressalvas e procedimentos descritos nos demais itens deste documento.

7.9.3. Periodicidade: Ciclo A

7.9.4. Metodologia de cálculo: Por unidade de indivíduo arbóreo ou maciço de bambuzal.

7.9.5. Tipos de Ordem de Serviço:

7.9.5.1. OS.A: Corte Raso - Retirada estética de troncos aparentes e nivelamento de terra e grama.

7.9.5.2. OS.B: Supressão - Retirada completa de árvores e destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.3. OS.C: Podas de Manutenção - Podas de galhas para acabamento, sanidade e segurança e destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.4. OS.D: Podas de Bambuzais - Poda de bambus secos, em excesso ou em processo de queda e destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.5. OS.E: Eliminação de Rizomas de Bambuzais - Retirada completa de caules e raízes de bambuzais para efeito de extinção.

7.9.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.9.6.1. Corte Raso: Podar até 10cm abaixo do nível do solo cada tronco, cobrir com terra de boa qualidade, plantar Grama Batatais, e recolher os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.2. Supressão: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar podas de toda a árvore (de modo a não danificar pisos, edificações, etc) até 10cm abaixo do nível do solo, cobrir com terra de boa qualidade, plantar Grama Batatais, fazer bolachas de madeira de 7cm de espessura com os troncos com mais de 20cm de diâmetro e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.3. Poda de Manutenção: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar as podas nos troncos e galhos indicados por engenheiro florestal da UnB, fazer bolachas de madeira de 7cm de espessura com os troncos com mais de 20cm de diâmetro e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.4. Podas de Bambuzais: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar as podas de bambus secos, em excesso ou que estão prestes a cair e recolher os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.5. Eliminação de rizomas de bambuzais: Escavar e podar áreas com rizomas de bambu e retirar raízes e caules de forma a extinguí-los e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.9.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 10 (dez) indivíduos arbóreos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.9.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 5 (cinco) indivíduos arbóreos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.9.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.9.7.4. OS.D: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 5 (cinco) maciços de bambuzais após a emissão da Ordem de Serviço.

7.9.7.5. OS.E: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 5 dias úteis para cada 1 (um) maciço de bambuzal após a emissão da Ordem de Serviço.

7.9.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.9.8.1. Para Corte Raso: Não visualização do toco de madeira, renivelamento correto do solo e sanidade da grama implantada.

7.9.8.2. Para Supressão: Eliminação do indivíduo arbóreo indicado, fazer bolachas e destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.3. Para Poda de Manutenção: Eliminação dos troncos e galhos indicados, fazer bolachas e destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.4. Para Podas de Bambuzais: Eliminação dos bambus indicados e fazer a destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.5. Para Eliminação de rizomas de bambuzais: Eliminação dos bambus indicados (de forma completa), renivelamento correto do solo e fazer a destinação correta dos resíduos vegetais. Não ter renovação do bambuzal em no mínimo 60 dias, sendo passível de correção sem custos a CONTRATADA.

7.9.8.6. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.9.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de manutenção - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.9.10. As árvores e palmeiras ficam sendo consideradas, para efeito de serviços, indivíduos de até 15 metros de altura. Logo, os serviços deverão ser feitos até essa altura.

7.10. Quanto ao item 12 do Objeto:

7.10.1. Descrição Geral: Plantio de Árvores.

7.10.2. Área de Atendimento: Todas as áreas cuja propriedade seja da Fundação Universidade de Brasília, com as devidas ressalvas e procedimentos descritos nos demais itens deste documento.

7.10.3. Periodicidade: Ciclo A

7.10.4. Metodologia de cálculo: Por unidade de indivíduo arbóreo plantado.

7.10.5. Tipos de Ordem de Serviço:

7.10.5.1. OS.A: Plantio - Implantação de árvore, arvoreta ou palmeira em um local indicado da UnB.

7.10.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.10.6.1. Plantio: Após definição dos pontos ou áreas a terem acréscimo de vegetação, cavar berços de 60x60x60cm (podendo ser menores de acordo com a situação de cada plantio), dispor de 100g de gesso agrícola na base, dispor de 5kg de composto ou esterco junto a 100g de calcário, 20g de NPK 4 14 8 e a terra do local, implantar a muda sem saco com a terra até o colo, de forma centralizada no berço, e realizar regas neste momento e durante mais 1 (um) mês para melhor implantação da mesma. Deve-se dispor de condulite corrugado para colocar na base da muda para evitar em parte ataques de formigas e cupins, como de um piquete de bambu de 1 metros mais barbante para apoio e condução da muda (bambu que pode vir das podas).

7.10.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.10.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 25 (dez) indivíduos arbóreos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.10.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.10.8.1. Para Plantio: Berços com dimensionamento correto, quantidade de adubos e calagem pedida, condulite e bambu presentes, posicionamento de muda correto e sanidade normal da vegetação (no mínimo 1 ano).

7.10.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de plantios - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, dentro do período limite, para a extensa

maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.10.10. A muda será fornecida pela UnB.

7.11. Sugestões:

7.11.1. A CONTRATANTE vê como imprescindível o uso de maquinários como cultivadores mecanizados, perfuradores mecanizados, motosserras, caminhões "munck", roçadeiras, cortadores de grama de pequeno porte mecanizados, tratores, microtratores, trituradores, revolvedores mecanizados, dentre outros, na execução dos serviços para o término no tempo previsto.

7.11.2. Utilizar equipamentos de menor consumo energético (sempre com preferência pelos de selo A da PROCEL) além de ser ambientalmente benéfico em comparação a outros maquinários é também uma forma de economizar financeiramente em curto e longo prazo.

7.11.3. Utilizar equipamentos com menor produção de ruído e ajustar as equipes para o trabalho em locais mais sensíveis em horários de menor fluxo é uma forma de evitar queixas e proteger os usuários e trabalhadores de danos sonoros.

7.11.4. Evitar desperdício de água, pois além de ambientalmente necessário, trata-se de uma problemática que expõe gravemente a CONTRATANTE e o serviço da CONTRATADA.

7.11.5. Procurar não atrapalhar os serviços concomitantes de outras empresas e usuários, pois se trata de custo financeiro e de tempo de outros serviços (não deixar terra após tratos culturais nos pisos lindeiros, por que os serviços de limpeza terão que novamente passar por ali, por exemplo).

7.11.6. Lembrar-se de sempre proteger seus funcionários e a comunidade, sendo proativo e não deixando ferramentas mal apoiadas, equipamentos ligados sem supervisão ou mesmo deixando de realizar as podas necessárias.

7.11.7. Ser proativo na comunicação com os serviços de manutenção de jardins e gramados e o serviço de Compostagem, pois todos os serviços estão relacionados.

7.11.8. Ter cuidados nas podas e nos plantios, pois isso evita retrabalhos.

7.11.9. Realizar cursos de aprimoramento entre os funcionários - pessoas mais qualificadas recebem mais, contudo trabalham com mais agilidade e propriedade.

7.11.10. É interessante que o encarregado esteja afinado com a Coordenação de Parques e Jardins. Ele representa os olhos tanto dos jardineiros, como da CONTRATADA como parcialmente da Coordenação, sendo o contato constante com a mesma para fluidez dos serviços.

7.11.11. Deixando buracos sem aviso e/ou isolamento corre-se o risco de alguém cair ou se machucar.

7.11.12. Realizar podas de forma consciente, autorizada e com acompanhamento para evitar multas, ocorrências e retrabalhos.

7.11.13. Utilizar as quantidades que são pedidas de adubos e outros insumos nos compostos, pois, a qualquer momento, a fiscalização poderá aferir a qualidade do composto.

7.11.14. Uma central de compostagem organizada colabora com a agilidade dos processos, bem-estar dos funcionários e é motivo de elogio e orgulho para o Órgão e a empresa CONTRATADA.

7.11.15. Carros e caminhões podem entrar na Compostagem e Viveiro para deixar materiais e mudas. Auxiliá-los no que for preciso é essencial.

7.11.16. A fiscalização tem controle sobre as quantidades produzida e estocada e poderá doar em caso de contato com ela. Ceder a pressões e a pedidos de doações incorre em risco desnecessário de penalidade.

7.11.17. Utilizar sistemas eletrônicos para aferição de produção e estoque, pois facilita a comunicação com a fiscalização, é mais ágil e tem maior segurança na guarda e disponibilização dos dados.

7.11.18. Buscar reduzir os odores da produção, intervindo o mais rapidamente possível nas leiras com revolvimento, adubos, irrigação, etc e comunicar a CONTRATANTE caso tenha algo funcionando incorretamente para ter cheiro pútrido.

7.11.19. Utilizar as quantidades que são pedidas de adubos e calcário nos canteiros e mudas, pois, a qualquer momento, a fiscalização poderá aferir a qualidade das plantas e do solo.

7.11.20. Um viveiro organizado colabora com a agilidade dos processos, bem-estar dos funcionários e é motivo de elogio e orgulho para o Órgão e a empresa CONTRATADA.

7.11.21. Visto que o recolhimento de resíduos verdes é rotineiro, é importante estabelecer locais fixos perto dos jardins e de vias de circulação onde podem ficar amontoados tais elementos a espera do caminhão recolhedor, agilizando o trâmite e criando uma rotina, respeitado sempre o prazo de recolhimento estabelecido.

7.11.22. O caminhão ou automóvel que levará os resíduos verdes para a área “Compostagem UnB” tende a estar em consonância com as equipes de roçagem e recolhimento para imediatamente levar o material para o destino final. Uma outra possibilidade é o amontoamento em locais pré-estabelecidos e o recolhimento integral de todo os resíduos.

7.11.23. Automóveis maiores para trabalhos extensos de recolhimento, automóveis menores para trabalhos menores de recolhimento são indicados.

7.11.24. Colaborar com os funcionários e dispor de veículos para levá-los de um jardim para o outro, junto as suas ferramentas, para executar mais serviços em menos tempo e com menor cansaço.

7.11.25. O uso dos sopradores tende a estar em consonância com a equipe de roçagem (funcionários com roçadeiras) principalmente, pois estes estão trabalhando com acabamentos e várias vezes próximos as pistas de rolamento e calçadas, onde não deve ter resíduos vegetais. Se possível, usar maquinário de maior volume ou mais funcionários.

7.11.26. O uso de incrementos para tratores que possibilitem o recolhimento do resíduo de corte de grama no próprio ato de roçagem é uma ideia interessante para se ter menos viagens.

7.12. Frisa-se que sementes de anuais (margaridas, sávias, crisântemos, cravos, etc), adubos inorgânicos, adubos orgânicos (para os serviços de compostagem e complementarmente até a UnB não ser autosuficiente em compostos orgânicos), calcários, gessos agrícolas, dentre outros insumos solicitados na prestação de serviços, e equipamentos e ferramentas para jardim são de inteira responsabilidade de aquisição da CONTRATADA para a plena e qualificada execução dos serviços.

7.12.1. Tendo estoque, seja por doação, compra ou produção própria, a CONTRATANTE poderá disponibilizar tais insumos a CONTRATADA.

7.13. A água para irrigação e equipamentos destinados a execução de serviços de jardinagem será fornecida pela CONTRATANTE. A energia elétrica será fornecida somente para área do preposto, locais de descanso de trabalhadores e depósito, sistemas de irrigação automática e máquinas de lavagem e/ou manutenção de equipamentos (limas elétricas, furadeiras, aspiradores, jateadores, etc).

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme disposto no item 6 - “Descrição das Áreas”, aqueles são os locais onde serão realizados os serviços, com atenção a discriminação e delimitação que cada item do Objeto prevê, em que somente os itens 7 a 12 do Objeto podem ser realizados em toda extensão da Universidade de Brasília, e os outros nas áreas delimitadas pelos mapas anexos.

8.2. É permitida a execução dos serviços das 6:00hs até as 19:00hs nos dias úteis do ano.

8.2.1. Caso autorizado pela Coordenação de Parques e Jardins, os serviços também poderão ser executados nos Sábados, das 7:00hs até as 13:00hs, com exceção de feriados, ou em dias úteis das 00:00hs às 7:00hs ou das 19:00hs às 23:59hs.

8.3. Deve-se atentar também aos cronogramas, tanto os apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto os apresentados e aprovados da CONTRATADA à CONTRATANTE, pois baseados nestes documentos que a fiscalização atuará no controle das atividades e na avaliação das permissões para alteração de horários de execução de serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es), designados pela CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93; no artigo 6º do Decreto no 2.271/97, e no artigo 31 da IN SLTI 05/17 e suas alterações.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou seus agentes.

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.4 Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante às condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos, sendo executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

9.4.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR” estabelecido na IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando os indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, ANEXO E do Projeto Básico.

9.4.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

9.4.3. Os indicadores estão baseados nas obrigações da CONTRATADA, bem como na descrição dos serviços definidos no Projeto Básico, com o respectivo julgamento de adequação, pontualidade e qualidade dos serviços e materiais.

9.4.4. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 5º dia útil do mês subsequente, para que ela possa emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura mensal de cobrança dos serviços.

9.4.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR.

9.5 Considerando os itens anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:

9.5.1 Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções.

9.5.2 Emitir pareceres nos atos da CONTRATANTE relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

9.5.3. Sustar, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico, Edital e seus anexos, sempre que for necessário.

9.5.4 Solicitar à CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

9.6. O Fiscal poderá ter assistência de terceiros, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e IN nº 02/2008 do MPOG, e alterações posteriores.

9.7. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas mensalmente pela CONTRATADA serão atestadas pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que tomará as devidas providências para o pagamento.

9.8. Ficam designados os seguintes servidores para gerir e fiscalizar o serviço de que trata este Contrato:

NOME DO GESTOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO

Geraldo Amorim da Silva 70459

Diretoria de Serviços Gerais (PRC/DISER)

NOME DO FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Matheus Maramaldo Andrade Silva	1087347	Diretoria de Serviços Gerais (PRC/DISER)

NOME DO FISCAL SETORIAL	Campi/Unidades Dispersas	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Benedito Pereira de Carvalho	Darcy Ribeiro e demais Unidades Dispersas	135348	PRC/DISER/CPJ
Jurandir Ferreira Macena	Darcy Ribeiro e demais Unidades Dispersas	136221	PRC/DISER/CPJ
Jumair de Arruda Rodrigues	Darcy Ribeiro e demais Unidades Dispersas	123862	PRC/DISER/CPJ
Michelle Luciana de S. de Mello Marinho	UnB Gama	1020918	FGA
Ana Cristina da Costa Carolino	UnB Ceilândia	126357	FCE
Joaquim Augusto Souza de Oliveira	UnB Planaltina	134929	FUP

9.9. São metodologias de fiscalização dos serviços:

9.9.1. Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.2. Aferição tático simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.3. Aferição sonora simples: Observação auditiva da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.4. Aferição olfativa simples: Observação por inspiração (do ato da respiração) da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.5. Aferição pelo "método do quadrado": Verificação de amostragem através de arremessamento aleatório de quadrados (molduras de 1x1m de madeira ou metal) na área a ser aferida, anotando o quanto de ervas invasoras ou grama a ser cortada no nível a ser pedido existem. Baseada na porcentagem para aceitação existente no item "Prestação de Serviços", a fiscalização descreve a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.6. Aferição por laboratório: Utilizada para verificação química, em que a fiscalização pode solicitar a uma laboratório a qualidade de um solo ou de um composto, por exemplo, informando a existência de pesticidas, pH, níveis de nitrogênio, fósforo, potássio e outros dados, servindo a CONTRATANTE para comprovação da real qualidade da inserção dos adubos, calcário, dentre outros insumos.

9.9.7. Aferição por equipamento: Verificação através de réguas, GPS, termômetros, sensores de umidade, etc, a qualidade dos serviços e dos parâmetros solicitados, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.8. Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.

9.9.9. Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de toda a comunidade universitária, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um dado serviço.

9.10. A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo possível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (*e-mail*).

9.11. Os fiscais deverão ser capacitados, devendo a Coordenação de Parques e Jardins instruí-los quanto as minúcias deste instrumento, os métodos de fiscalização e documentos, como a Administração Superior disponibilizar meios de aperfeiçoamento (cursos, seminários, etc).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. São critérios de sustentabilidade ambiental:

10.1.1. Comunicar, quando houver ocorrências, aos fiscais da UnB para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado de equipe da CONTRATADA. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

10.1.1.1. Vazamentos de água nas torneiras;

10.1.1.2. Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;

10.1.1.3. Descarte inadequado de lixo.

10.1.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento do(s) empregado(s) da CONTRATADA.

10.1.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo.

10.1.4. Priorizar, quando disponível, o uso de água da chuva na irrigação dos canteiros e gramados.

10.1.5. Identificar pontos de uso/ hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, o(s) empregado(s) devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas, tais como redução de irrigação em época de chuva.

10.1.6. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, com economia, sem desperdício, e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como do(s) empregado(s).

10.1.7. Usar equipamentos cujo desempenho apresente o melhor custo-benefício relacionado a eficiência energética, padrão PROCEL A.

10.1.8. Usar equipamentos com certificação PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, preferindo aqueles cuja eficiência seja maior.

10.1.9. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

10.1.10. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc.

10.1.11. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, preferindo filtros e ligações diretas, sem intermediários.

10.1.12 Desenvolver junto aos seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

10.1.13. Utilizar majoritariamente adubos orgânicos, salvo determinação de técnico da Universidade.

10.1.14. Utilizar defensivos químicos no combate a pragas somente após determinação de técnico da Universidade.

10.1.15. Fazer compostagem de todo os resíduos vegetais produzidos na UnB cujo recolhimento seja de responsabilidade deste instrumento, salvo podas de grama;

10.1.16. Recolher e utilizar podas de grama e folhas de bambu para cobertura de solo.

10.1.17. Utilizar os Micro Organismos Eficientes (MOE) cultivados na melhoria da saúde do solo (quando determinado por técnico da Universidade) e na aceleração do processo de compostagem (quando determinado por técnico da Universidade).

10.1.18. Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis.

10.1.19. Fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável ou reutilizável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

10.1.20. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.1.21. Preferir equipamentos de menor produção de ruído.

10.1.22. Realizar, quando possível, serviços mais ruidosos em horários alternativos (6:00 às 8:00hs, 12:00 às 14:00hs ou 17:00 às 19:00hs.), tomando o cuidado de não realizá-los pelo início da manhã em zonas residenciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EQUIPES

11.1. A CONTRATANTE exigirá, de forma numérica, mas não limitante ao máximo de funcionários, somente o preposto e o encarregado, os quais a CONTRATADA deverá dispor de ao menos 1 (um) de cada.

11.2. De forma não numérica, a CONTRATADA deverá dispor dos demais funcionários (motoristas, auxiliares de jardinagem, jardineiros, tratoristas, operadores de roçadeira e motosserra, etc) na quantidade que achar necessária, pois o que a CONTRATANTE espera é o serviço feito nos prazos pedidos.

11.3. Todos os serviços devem ter responsável técnico habilitado devidamente registrado e habilitado no CREA.

11.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento da mão de obra e respectiva despesa (com base no salário e em outros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outra forma prevista em Lei), bem como pelas obrigações e encargos referentes a Previdência Social, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigido, cópia dos documentos de quitação das obrigações mencionadas.

11.5. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

11.6. Sugestões:

11.6.1. *Deve-se pensar que os serviços têm períodos delimitados para serem executados, assim, a CONTRATADA tende a contratar funcionários melhor qualificados e a usar uma maior diversidade de equipamentos e maquinários para cumprir os prazos em dia.*

11.6.2. *Observar as novas leis trabalhistas para otimização dos serviços e maior economicidade.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

12.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade.

12.3. Realizar os serviços com mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução das atividades.

12.4. Estar ciente que a Universidade **não tem obrigação** de fornecer espaço físico, equipamentos, móveis e instalações hidrossanitárias, etc, **somente local para instalação** de contêiners, habitacionais ou não, para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios, alocar preposto e para descanso, vestiário e refeições dos funcionários da mesma, providenciando tais instalações, caso necessário.

12.5. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado, caso utilize algum elemento mecanizado (altamente recomendável).

12.6. Estar em dia com a documentação de seus funcionários e as licenças necessárias para operacionalização de equipamentos e maquinários que assim o exigem (carteiras de motorista, licença para motosserra, etc).

12.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

12.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S e Coletiva - EPC's.

12.9. Proteger a comunidade de possíveis danos com objetos arremessados por cortadores, de corte com lâminas ou acidentes com ferramentas e maquinário ou serviços mal feitos.

12.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UnB.

12.11. Ter meio de comunicação telefônico e eletrônico (*e-mail*, *WhatsApp*, etc) sempre disponível para contato direto com a UnB.

12.12. Transportar seu pessoal e equipamentos aos locais de serviços entre os *Campi* e unidades externas, em veículo apropriado conforme legislação.

12.13. Prover seus encarregados e responsáveis pelos serviços com aparelho de comunicação, (celular, intercomunicadores, ou outros) compatíveis com o sistema da UnB, em tempo integral, visando facilitar o controle com os fiscais.

12.14. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas toda e qualquer falha que seja detectada, sendo que, os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da UnB (fiscais do contrato).

12.15. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela UnB.

12.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, como a comunidade acadêmica caso o dano seja causado pela CONTRATADA (arremesso de pedras, cortes por lâminas, queda de podas, etc).

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da UnB.

12.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UnB.

12.19. Prestar os serviços de acordo com as Ordens de Serviço, este Contrato, o Projeto Básico e cronogramas estabelecidos junto a CONTRATANTE e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.20. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma.

12.21. Iniciar as atividades no horário previsto pela Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE e terminá-los dentro do prazo limite.

12.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.23. Comunicar aos fiscais do contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.24. Não permitir acesso de terceiros nos Campi ou qualquer outra área da Universidade de Brasília que tenha restrição (laboratórios, rack's, depósitos, sala de professores, etc).

12.25. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. respondendo por todo e qualquer ônus decorrente da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a Universidade e nem ônus desta para com eles.

12.26. Na ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá fazer a indenização imediata ao lesado dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros. A CONTRATADA poderá possuir cobertura securitária para este fim desde que o ressarcimento ao lesado seja imediato ao fato sem perda de tempo para aguardar tramitação de avaliação de processo.

12.27. O descumprimento e/ou atraso no pagamento do sinistro, a Universidade se reserva o direito de reter o valor, no primeiro pagamento após o fato, para cobertura (após a comprovação de dano causado pela CONTRATADA).

12.28. Mesmo com a retenção do valor, a Universidade poderá ainda aplicar às penalidades cabíveis, considerando descumprimento de Contrato.

12.29. Ter todos os trâmites em que seja necessário ART ou presença/autorização/laudo de técnico habilitado por parte da CONTRATADA o acompanhamento do mesmo e a comprovação da situação normal quanto a documentação.

12.30. Informar a CONTRATANTE o fim dos serviços, para efeito de fiscalização e pagamento.

12.31. Não deixar de prestar nenhuma informação (como andam os serviços, por que algo não começou, ou não terminou, etc) e relatório acerca dos serviços a CONTRATANTE (relatórios de entrada e saída de mudas, composto, etc).

12.32. Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do mesmo.

12.33. Indicar profissional(is) registrado(s) e habilitado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que acompanhará(ão) a execução do objeto contratual, exercendo o papel de responsável técnico.

12.34. Indicar seus representantes para acompanhar a execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. Estes representantes exercerão as atribuições de preposto junto à empresa CONTRATADA. Sendo aceito pela CONTRATANTE, os respectivos representantes poderão ainda representar administrativamente a CONTRATADA na execução do serviço, sempre que for necessário;

12.35. A substituição temporária ou definitiva do responsável técnico e/ou do preposto da CONTRATADA, em qualquer fase da execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada a CONTRATANTE, com no mínimo 48 h da efetiva substituição;

12.36. É de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento ou estoque centralizado dos materiais, insumos, equipamentos, EPIs, EPCs e utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o transporte, controle e a segurança de todos os bens que a CONTRATADA venha adquirir ou guardar nas dependências da CONTRATANTE.

12.37. Não permitir que seus empregados se utilizem do espaço reservado ao estoque de materiais para outra finalidade, em especial como cozinha, copa, local para repouso, etc.

12.38. Não permitir que seus empregados depositem ou guardem materiais, equipamentos e utensílios em locais impróprios e não autorizados pela CONTRATANTE.

12.39. Não deixar resíduos vegetais rastelados ou amontoados nos jardins, Cerrado, calçadas e gramados por mais de 1 dia útil.

12.40. Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros.

12.41. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.

12.42. Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

12.43. Estar ciente das penalidades, seja advertência, multa ou débito em percentagem financeira do contrato, devido a não qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado - IMR como parâmetro descriptivo de avaliação para tal procedimento.

12.44. Iniciar os trabalhos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

12.45. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do Projeto Básico, Edital e seus anexos.

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais necessários previstos no contrato, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.3. Respeitar os limites de esforço físico dos funcionários da CONTRATADA, o que não exime a mesma de realizar os serviços conforme tempo limite de cada atividade.

13.4. Destinar local(is) para a CONTRATADA instalar contêineres, habitacionais ou não, para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, móveis, mobiliários e utensílios, alocar preposto e para descanso, vestiário e refeições dos funcionários da mesma, caso assim prefira.

13.5. Fornecer, gratuitamente, água e energia elétrica nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste Contrato. Servem para irrigação e equipamentos destinados a execução de serviços de jardinagem, contudo, não compreendendo óleos, biocombustíveis (etanol, metanol, etc) ou combustíveis fósseis (gasolina, diesel, etc). Internet e telefone deverão ser adquiridos a parte pela CONTRATADA.

13.6. Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da CONTRATADA para execução dos serviços nos espaços ajardinados, gramados, Viveiro PRC e Compostagem UnB, como proporcionar todas as facilidades para a execução dos serviços.

13.7. Os funcionários da CONTRATADA também poderão acessar banheiros, corredores e outras dependências da Universidade de Brasília, desde que as mesmas tenham livre acesso.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.9. Impedir o trânsito de automóveis e pessoas para realização dos serviços dentro dos *Campi* os quais seja necessário (podas que impliquem danos ao redor de calçadas e pistas, por exemplo).

13.10. Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades as Ordens de Serviço e cronogramas.

13.11. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos.

13.12. Comunicar informalmente e oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.13. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e eficiência da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico.

13.14. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, supervisor(es) técnico(s) ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.15. Descrever de forma legível e objetiva os conteúdos das Ordens de Serviço, incluindo metragem e tipo de atividade.

13.16. Intervir em diálogos com a comunidade universitária, evitando ao máximo os conflitos, se possível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI'S, EPC'S E UNIFORMES

14.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela CEST - Coordenadoria de Engenharia e Segurança do Trabalho para uniformização de seus funcionários e equipamentos necessários para a segurança dos mesmos, comunidade acadêmica, pedestres e veículos.

14.2. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais uniformizados, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-os através de crachá, com fotografia recente, e os provendo dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's- necessários para a execução dos serviços.

14.3. Quanto aos uniformes, a CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus profissionais jogos de uniformes (botas, calças, camisas, etc) que identifiquem os profissionais como desta empresa, devendo zelar para que todos estejam sempre em boas condições.

14.4. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas para execução dos serviços ou de apresentação.

14.5. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao uso obrigatório dos EPIs e EPCs.

14.6. Os Equipamentos de Proteção Coletiva/EPCs devem ser específicos para cada tipo de risco, situação e ambiente de trabalho.

14.7. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles EPIs e EPC's que não atendam às condições mínimas de proteção dos empregados e a perfeita execução dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

15.2.1 Neste caso, o prazo para o pagamento, iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal,ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

15.3 O pagamento será feito mensalmente, por meio de crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços por ela prestados.

15.3.2 A Nota Fiscal/Fatura será entregue ao Fiscal do Contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, providenciará o ateste da mesma e dará o encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.

15.4. A Nota Fiscal/Fatura, característica dos itens do Objeto deve transmitir os serviços solicitados pela CONTRATANTE por meio das Ordens de Serviço e Cronogramas Específicos por ela apresentada, não podendo ser incluídos serviços a serem realizados em mês subsequente ou não definidos por estes documentos.

15.5. Frisa-se que todos os serviços são passíveis de serem recusados, recebidos parcialmente ou terem anotadas ocorrências e notificações suficientes (pós-relatório da fiscalização) para um pagamento menor do que o valor cheio da Nota Fiscal/Fatura, sendo necessária a reemissão da mesma:

15.5.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.9.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do conjunto de Ordens de Serviço mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, constante no subitem 16.4; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.2.2.7.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2.2.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou força maior, comprovados e aceitos pela Administração.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas prevista no subitem 16.2.2.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com o disposto a seguir:

GRAU E CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor do conjunto de OS mensal

*Podendo incidir em uma Nota fiscal com o conjunto de todas as OS's do mês ou sobre cada uma das notas fiscais do mês tendo uma única ou várias OS cada.

INFRAÇÃO

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2

6	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
9	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9.. As sanções administrativas são procedimentos paralelos aos resultados medidos pelo IMR, inclusive as sanções por ele descritas, podendo ser somados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1. A Empresa prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.1.2. Seguro-garantia; ou

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

17.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

17.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Empresa terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

17.5. Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas Seguro-garantia ou Fiança Bancária, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

17.6. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E ADITIVOS

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de acordo com os insumos e serviços relativos a jardinagem, compostagem, viveiro e manutenção de áreas verdes.

18.2. O acréscimo de áreas para execução de serviços, como suas devidas proporcionalidades para reajuste financeiro, também são estabelecidas no Termo de Contrato.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

19.1. Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados a comunidade acadêmica e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com os serviços licitados.

19.2. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, pelas lâminas rotativas e/ou nylon das roçadeiras laterais, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção próxima à frente de operação.

19.3. Em locais de grande circulação e vias onde será utilizada a tela de proteção, com o objetivo de evitar acidentes com terceiros e com os trabalhadores, a empresa deverá confeccionar placas móveis de sinalização, por cada equipe, tipo cavalete, para ser instalada ao longo do trajeto com os dizeres: Prefeitura da Universidade de Brasília - Manutenção de Áreas Verdes.

19.3.1. O logotipo da UnB deverá também estar presente nestas placas, conforme padrão descrito no site <http://www.marca.unb.br/>.

19.3.2. A placa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de ser exposta nos serviços de manutenção.

19.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de sinalização em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a adequação da proposta, caso necessário, em até 2 dias úteis após o recebimento da negativa da CONTRATANTE e, após a aprovação, 5 dias úteis para todos os serviços que estiverem sendo executados terem a mostra as placas.

19.3.4. Importante: se existirem 5 equipes de manutenção atuando simultaneamente, deverão estar presentes 5 placas, assim como se tiverem 10, 10 placas e assim sucessivamente.

19.3.5. As placas não deverão ser, em hipótese nenhuma, fixas, devendo ser recolhidas no final dos serviços ou expediente diariamente.

19.4. Caberá, integralmente, à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos dos serviços, tendo em vista a importância do tema sobre danos causados a terceiros, a vegetação e outros.

19.5. A CONTRATADA deverá, no cumprimento das suas atividades, evitar molhar áreas que não tenham vegetação, evitando escorregões e desperdício.

19.6. A CONTRATADA deverá, no cumprimento das suas atividades, expor ferramentas pontiagudas no solo ou deixar equipamentos cortantes ligados sem uso.

19.7. Serviços perigosos ou com propensão de danos, caso de podas de árvores ou grama devem ter o isolamento da área adequado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DANOS

20.1. A CONTRATADA vencedor será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, a pedestre, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

20.2. A CONTRATADA vencedor está obrigado à indenização, inclusive a terceiros, em consequência de danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades.

20.3. Constatado o dano da CONTRATADA à terceiros, a mesma terá no máximo até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o ressarcimento do prejuízo.

20.4. Se no tempo estipulado não seja possível efetuar o indenização do prejuízo, causado pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar à fiscalização documento com a exposição e motivos pelo não cumprimento do prazo e informando a data que o dano será ressarcido.

20.5. Se houver danos aos gramados, Cerrado, jardins ou edificações da UnB, durante os trabalhos de manutenção, ou pela falta dela, a CONTRATADA poderá ressarcir os danos, da seguintes formas, a critério da fiscalização:

20.5.1. A CONTRATADA poderá recolher aos cofres da UnB o valor correspondente ao prejuízo causado. O valor será definido após o levantamento do dano, realizado pela PRC e enviado os responsáveis na Universidade para prosseguimento do trâmite.

20.5.2. A CONTRATADA utilizará mão de obra e insumos próprios para a restauração, recompondo a sua formação inicial, sob fiscalização do PRC, em até 5 dias úteis para áreas verdes e em até 15 dias úteis para elementos de edificações, salvo dilatação de prazo expedida pela CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CPJ, a cada 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado, onde serão registrados os eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, que venham a ocasionar danos pessoais e/ou materiais em bens da FUB ou a terceiros, com as providências adotadas pela CONTRATADA para o ressarcimento.

20.6.1. Caso ocorra algum tipo de dano sem estar descrito neste relatório, a UnB poderá penalizar a CONTRATADA conforme disposto neste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO

21.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PRC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

21.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

21.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.5. Caso possível, a Prefeitura da Universidade de Brasília poderá disponibilizar sala para alocar o Preposto, contudo, esta não é uma obrigação da CONTRATANTE

21.5.1. **Sugestão:** visto que é uma possibilidade, é interessante que a CONTRATADA disponibilize um contêiner habitável para este funcionário, com acesso mínimo a energia, internet e telefone.

21.6. A CONTRATANTE cederá local para alocação de estrutura de suporte ao Preposto (contêiner habitável, automóvel equipado, ou outra estrutura de pequeno porte para exercícios das funções deste funcionário).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É permitida a subcontratação parcial do Objeto entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

22.1.1. Pode ser feita de acordo com os itens do Objeto, podendo ser realizado um item do Objeto em sua totalidade por uma subcontrata (exemplo: viveiro) ou parcialmente (máquinas e operadores de máquinas somente).

22.1.2. Os itens 1 a 4 do Objeto não podem ser subcontratados.

22.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

22.3. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

22.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

22.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

22.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA deve realizar as atividades, utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal.

24.2. Deverá cumprir integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou

outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Fundação Universidade de Brasília, sempre que necessário.

24.3. Outrossim, obriga-se a reembolsar à Fundação Universidade de Brasília todas as despesas que esta tiver, decorrente de:

24.3.1. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Fundação Universidade de Brasília, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada;

24.3.2. Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

24.4. Esta contratação é por DEMANDA, devendo a CONTRATADA entender que não se trata de um vínculo com postos de trabalho, podendo utilizar a nova lei trabalhista (2017) para seu quadro de funcionários e que não há dedicação exclusiva de pessoal.

24.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

24.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24.7. Embora a expectativa seja de uso de 100% do que está descrito no Objeto, as solicitações podem ser divididas em frações desiguais no ano (ao invés de 12 partes de doze avos, pode ser em um mês 0,5/12, em outro 2/12, em outro 0,25/12, etc, em um exemplo claro de não garantia de proporcionalidade), devendo a CONTRATADA estar ciente destas possibilidades.

24.8. São justificativas para alterações nos padrões da IN 05/2017 no Projeto Básico:

24.8.1. Acréscimo de tópicos:

24.8.1.1. Introdução: Achou-se conveniente, antes de dispor o objeto, iniciar o texto com um contexto geral da Universidade e do tema.

24.8.1.2. Definições: Devido ao excesso de informações técnicas no texto, achou-se prudente colocar um item similar a um dicionário para facilitar na compreensão do Projeto.

24.8.1.3. Descrição das Áreas: Como se trata de serviços por metragem ou a serem realizados em locais pertencentes a Universidade de Brasília, tal item era necessário para expor os limites geográficos de atuação da CONTRATADA.

24.8.1.4. Prestação dos Serviços e Qualidade Esperada: Houve uma condensação de itens aqui por uma opção de escrita.

24.8.1.5. Locais, dias e horários para a execução dos serviços: Visto que existem regras na Universidade e também quanto as consequências dos serviços (como ruídos, segurança e maior ou menor efeito do uso da água, por exemplo), este item foi julgado como importante para estar presente.

24.8.1.6. Fiscalização e controle de execução dos serviços: Houve uma condensação de itens aqui por uma opção de escrita.

24.8.1.7. Critérios de Sustentabilidade Ambiental: Julgou-se necessário avançar do Estudo Preliminar e expor estes dados no Projeto Básico.

24.8.1.8. Equipes: Informação relevante para salientar que é um serviço por demanda.

24.8.1.9. Qualidade Técnica: Informação relevante para julgar se uma empresa é capaz de executar os serviços na Universidade de Brasília, visto que deve se ter um mínimo necessário de *know how* para trabalhar com áreas verdes na dimensão que temos.

24.8.1.10. Normas de segurança e uso de EPI's, EPC's e uniformes: Frisar questões de proteção aos funcionários e a comunidade acadêmica é imprescindível.

- 24.8.1.11. Vigência do Contrato: Informação relevante para visualização dos concorrentes.
- 24.8.1.12. Recursos Orçamentários: Informação relevante para para visualização dos concorrentes e para afirmar a fonte financeira para o pagamento.
- 24.8.1.13. Garantia: Forma de assegurar a CONTRATANTE o cumprimento do contrato ou de salvaguardar a Universidade e casos excepcionais.
- 24.8.1.14. Reajuste de Preços e Aditivos: Maneira de guiar os procedimentos usuais de acréscimo ou decréscimo de valores por motivos variados.
- 24.8.1.15. Prevenção de Acidentes: Frisar questões de proteção aos funcionários e a comunidade acadêmica é imprescindível.
- 24.8.1.16. Danos: Frisar questões de proteção aos funcionários e a comunidade acadêmica é imprescindível, e a maneira que será feito o atendimento ou resarcimento em caso de alguma problemática física da mesma forma.
- 24.8.1.17. Preposto: É um trabalho que precisa de um interlocutor presente da CONTRATADA, sendo importante dizer o mínimo esperado dele.
- 24.8.1.18. Disposições Finais: Fechamento do texto, onde é possível concluir certas informações pendentes e justificar algumas decisões.
- 24.8.2. Retirada de tópicos:
- 24.8.2.1. Classificação dos serviços: preferiu-se dispor tal informação no item 3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO e 26.DISPOSIÇÕES FINAIS, mais precisamente 26.4, 26.5. e 26.5 DO PROJETO BÁSICO.
- 24.8.2.2. Informações importantes para o dimensionamento da proposta: tais informações estão distribuídas de forma variada nos itens e anexos que compõem este Contrato e o Projeto Básico, não sendo verificado, pela Comissão elaboradora deste trabalho um item único para tais informações. É importante frisar que foram dispostas sugestões em todo o texto para colaborar com os concorrentes e a futura CONTRATADA.
- 24.8.2.3. Metodologia de avaliação da execução dos serviços: Presente no item 7.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA e no item 9.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PROJETO BÁSICO, sendo que nos anexos do Projeto Básico está o Índice de Medição de Resultado.
- 24.8.2.4. Requisitos da contratação: tais informações estão distribuídas de forma variada nos itens e anexos que compõem o Projeto Básico, não sendo verificado, pela Comissão elaboradora deste trabalho um item único para tais informações, mas concentram-se principalmente no item 11. do Projeto Básico "DA QUALIDADE TÉCNICA".
- 24.8.2.5. Modelo de gestão de contrato e critérios de medição e pagamento: Presente nos itens 4, 9, 15, 16 e 18, sendo que nos anexos do Projeto Básico está o Índice de Medição de Resultado.
- 24.8.2.6. Materiais a serem disponibilizados: Presente no item 7.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA e NO PROJETO BÁSICO, todas as informações quanto a materiais.
- 24.8.2.7. Início da execução dos serviços: Presente no item 7.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA, e NO PROJETO BÁSICO, para as Ordens de Serviços e no item 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA para o início dos serviços após a assinatura do contrato.
- 24.8.2.8. Controle e fiscalização da execução: Presente no item 7.DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA e no item 9.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, sendo que nos anexos do Projeto Básico está o Índice de Medição de Resultado.
- 24.8.2.9. Recebimento e aceitação do objeto: Presente no item 9.DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PROJETO BÁSICO, sendo que nos anexos do Projeto Básico está o Índice de Medição de Resultado. O IMR define o recebimento em quase todas as situações dos serviços, aplicando

pontuações que podem diminuir a remuneração da CONTRATADA (glossa da nota), agravantes, multas e notificações até o cumprimento do solicitado - recebimento final correto.

24.8.3. Alteração de conteúdo:

24.8.3.1. As sugestões, em todo o texto, são tópicos pontuais não obrigatórios em que a CONTRATANTE expõe aos concorrentes e a CONTRATADA algumas maneiras de aumentar a produtividade e evitar problemas com documentação, público universitário e com a fiscalização. Poderiam não estar presentes no texto, mas foram julgados necessários para orientar a todos práticas de melhor a eficiência dos serviços.

24.9. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do contrato consequente deste documento, é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

25.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PROF. ENRIQUE HUELVA UNTERNBAUMEN

RNE N. V423855-A CGPI/DIREX/DPF

CPF: 731.334.771-53

CONTRATADA:

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME

SR.(A) WALLAS MARQUES SANTOS

RG: 4739553 SSP/GO

CPF : 011.979.611-27



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS MARQUES SANTOS, Usuário Externo**, em 27/07/2018, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Reitor(a) Substituto(a) da Universidade de Brasília**, em 27/07/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2756060** e o código CRC **F028132F**.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUB N.º 624/2018 – PRC/FUB, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PELA EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME.

A Fundação Universidade de Brasília – FUB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instruída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Magnífica **Reitora Professora. MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 960490 – SSP/DF e do CPF 334.590.531-00, residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU do dia 22 de novembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 20.830.895/0001-07, sediado(a) na Av. Rabelo Lote 10B Vila Planalto, Brasília - DF, Telefone: 3345-4880, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wallas Marques Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4739553, expedida pela (o) SSP GO, e CPF n. 011.979.611-27, tendo em vista o que consta no artigo 65, inciso I, "b" e §1º da Lei n° 8.666/93, resolvem acrescer o Contrato nº 624/2018, celebrado em 27/07/2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo quantitativo do Termo de Contrato n. 624/2018, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima Quinta, subitem 25.2., do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo presente instrumento fica aumentado o valor do Termo de Contrato n. 624/2018 de **R\$1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais)** para **R\$1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais)**, tendo desta forma um ACRÉSCIMO de 20,098% sobre o valor do contrato, detalhado como 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.

LOTE 01						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros (mais detalhes, ver item 6.3 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	16.516.800m ²	R\$0,03	R\$562.500,00
02	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos (mais detalhes, ver item 6.4 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	39.054m ² (medição) x 9 = 351.486m ²	R\$0,17	R\$75.000,00
03	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1 (mais detalhes, ver item 6.5 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	1.620m ² (medição) x 9 = 14.580m ²	R\$2,74	R\$50.000,00
04	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2 (mais detalhes, ver item 6.6 do Projeto Básico)	M ²	Ciclo A	191.276m ² (medição) x 9 = 1.721.484m ²	R\$0,16	R\$337.500,00
05	Produção de Mudas e Conservação de Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.7 do Projeto Básico)	mês	Ciclo B	12 meses	R\$6.666,67	R\$80.000,00
06	Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.8 do Projeto Básico)	mês	Ciclo C	12 meses	R\$2.500,00	R\$30.000
07	Cortes rasos de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$40,00	R\$4.000,00
08	Supressão de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$50,00	R\$5.000,00
09	Podas de manutenção em árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	1000	R\$40,00	R\$40.000,00

10	Podas de manutenção de bambuzais (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	250	R\$40,00	R\$10.000,00
11	Eliminações de rizomas de bambuzais	unidade	Ciclo A	50	R\$40,00	R\$2.000,00
12	Plantio de Árvores (mais detalhes, ver item 6.10 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	500 árvores	R\$58,00	R\$29.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total anual estimado para a presente contratação será de **R\$1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Buscando-se conformidade com o disposto no Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 05/2017, altera-se o contrato 624/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:

17.2. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

(...)

17.6. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

Leia-se:

17.2. A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

(...)

17.6. A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, de acordo com a legislação em vigor.

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Termo de Contrato n. 624/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) correspondente ao acréscimo aditivado ao Termo de Contrato 624/2018, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa da **CONTRATANTE**.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Prof. Márcia Abrahão Moura

RG: 960490 SSP/DF

CPF: 334.590.531-00

CONTRATADA:

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME

SR.(A) Wallas Marques Santos

RG: 4739553 SSP/GO

CPF : 011.979.611-27



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS MARQUES SANTOS**, Usuário Externo, em 22/05/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 28/05/2019, às 23:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3868251** e o código CRC **3A66C63A**.

Referência: Processo nº 23106.157902/2017-91

SEI nº 3868251



TERMO ADITIVO DO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUB N.º 624/2018 – PRC/FUB, CELEBRADO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA E PELA EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME.

A Fundação Universidade de Brasília – FUB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instruída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Magnífica **Reitora Professora. MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 960490 – SSP/DF e do CPF 334.590.531-00, residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU do dia 22 de novembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 20.830.895/0001-07, sediado(a) na Av. Rabelo Lote 10B Vila Planalto, Brasília - DF, Telefone: 3345-4880, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wallas Marques Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4739553, expedida pela (o) SSP GO, e CPF n. 011.979.611-27, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 resolvem aditar o Contrato nº 624/2018, celebrado em 27/07/2018, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a primeira prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de preços do Contrato PRC/FUB nº 624/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, na Cláusula Segunda e Décima Oitava do Termo de Contrato e também a retificação da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir do dia 27/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor total do contrato passa de **R\$1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais)** para **R\$1.267.017,50 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil dezessete reais e cinquenta centavos)** devido à aplicação do IPCA/IBGE 2019 de 3,43% conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato 624/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual estimado para a presente contratação será de R\$1.267.017,50 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de garantia contratual, no valor de R\$63.350,88 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Altera-se o contrato 624/2018 da seguinte forma:

1. No item **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE ESPERADA**, onde se lê:

"7.1. Os serviços a serem prestados tem especificações diferenciadas de acordo com os itens do Objeto que representam, podendo ser realizados por metragem ou por unidade ou por conjunto de atividades, todos alicerçados por Ordens de Serviço.

[...]

7.13. A água para irrigação e equipamentos destinados a execução de serviços de jardinagem será fornecida pela CONTRATANTE. A energia elétrica será fornecida somente para área do preposto, locais de descanso de trabalhadores e depósito, sistemas de irrigação automática e máquinas de lavagem e/ou manutenção de equipamentos (limas elétricas, furadeiras, aspiradores, jateadores, etc)."

Será alterado o texto para:

"7.1. Os serviços a serem prestados tem especificações diferenciadas de acordo com os itens do Objeto que representam, podendo ser realizados por metragem ou por unidade ou por conjunto de atividades, todos alicerçados por Ordens de Serviço.

7.1.1. As Ordens de Serviço são documentos-chave do processo de prestação de serviços do contrato firmado por este instrumento, pois descrevem as atividades solicitadas, na quantidade solicitada e no local necessário, permitindo também o pagamento à CONTRATADA, fiscalização correta pela CONTRATANTE e a autorização expressa para executar os serviços.

7.1.2. As Ordens de Serviço serão expedidas inicialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UnB e enviadas por e-mail(s) cadastrado(s) pela CONTRADADA com a CONTRATANTE. Em um segundo momento, as Ordens de Serviço poderão ser emitidas e enviadas por outro sistema e, neste caso, o trâmite será expresso a CONTRADADA, como a forma da mesma receber estes documentos.

7.1.3. **Sugestão:** é recomendável que o Responsável da Contratada tenha proficiência em meios digitais e uso de computadores ou outros aparelhos providos de internet, pois, a partir da emissão das Ordens de Serviço pela CONTRATADA, já se conta o prazo para execução dos serviços. É importante que o representante seja o primeiro a saber das Ordens de Serviço e tenha noção geral de todos os pedidos, datas e equipes.

7.2. Os fiscais da CONTRATANTE acompanharão os serviços contratados e fornecerão o apoio necessário para o cumprimento do contrato (ao que cabe das Obrigações da CONTRATANTE e da boa convivência entre CONTRATADA e CONTRATANTE).

7.3. Quanto ao item 1 do Objeto:

7.3.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros.

7.3.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A pertencentes a “Gramados e Aceiros”.

7.3.3. Periodicidade: Ciclo A

7.3.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.3.5. Ordem de Serviço:

7.3.5.1. Realização de todos os serviços da descrição 6.3.6., com exceção de rastelagem e recolhimento de flores, frutos e folhas de árvores e arbustos, em parcela de até 35% da área total de "Gramados e Aceiros". Os serviços de rastelagem de recolhimento de flores, frutos e folhas são opcionais e poderão ser requeridos na Ordem de Serviço pela CPJ.

7.3.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.3.6.1. Rastelagem/Recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos: feita a solicitação, recolher todos os resíduos vegetais da área pedida para a área “Compostagem UnB”.

7.3.6.2. Roçagem e limpeza de gramados: na área definida no mapa, devem-se realizar cortes e combate a ervas invasoras, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 6cm de altura imediatamente pós-corte.

7.3.6.3. Roçagem e limpeza de aceiros: nos locais próximos ao Cerrado ou mais ermos, onde não se trata de gramados, mas agremiações de ervas invasoras, realizar cortes, retiradas e podas, deixando os elementos vegetais herbáceos com até 10cm de altura imediatamente pós-corte.

7.3.6.4. Refilamento: é necessário harmonizar as alturas de toda a área, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos ou corte a altura máxima de 6cm, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços. Em calçadas e outros elementos construídos fora dos gramados deve-se atentar para altura de no máximo 1cm.

7.3.6.5. Limpeza: supressão e limpeza das plantas, resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas.

7.3.6.6. Combate a patógenos: Combater formigas, cupins, fungos e outros agentes patógenos, com destaque para os dois primeiros, nos *Campi*, derrubando suas moradias e aplicando defensivos adequados.

7.3.6.7. Todos os resíduos deverão ser encaminhados para a Central de Compostagem da UnB.

7.3.6.8. Eliminação de plantas indesejadas dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não desejadas aos canteiros. A critério da CONTRATANTE.

7.3.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.3.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 7 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.3.8.1. Para rastelagem/recolhimento de troncos, galhos, flores, frutos e folhas de árvores e arbustos: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais e, em caso de verificação por amostragem não existirem 95% dos resíduos listados para retirada dentro do prazo limite. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.3.8.2. Para Roçagem e limpeza de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.3. Para Roçagem e limpeza de aceiros: averiguação de altura da vegetação cortada com até 10cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.4. Para refilamento: averiguação de altura da vegetação cortada com até 2cm de altura imediatamente pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.5. Para limpeza: não existirem 90% dos resíduos vegetais nas calçadas, pistas de rolamento e outros elementos construídos pós-corte dentro do prazo limite.

7.3.8.6. Para Combate a patógenos: diminuição gradativa de montes relacionados a formigueiros e cupinzeiros, com melhora da qualidade da vegetação lindeira.

7.3.8.7. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.3.8.8. Para Eliminação de plantas indesejadas dos jardins: execução correta da solicitação, com a eliminação do que foi pedido em sua totalidade.

7.4. Quanto ao item 2 do Objeto:

7.4.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos.

7.4.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A pertencentes a "Jardins Internos".

7.4.3. Periodicidade: Ciclo A

7.4.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.4.5. Ordem de Serviço:

7.4.5.1. Realização de todos os serviços da descrição 6.4.6., em parcela de até 35% da área total de "Jardins Internos". **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente). No caso de implantação de novos jardins sua área total e sua delimitação será expressa em OS.**

7.4.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.4.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras.

7.4.6.2. Eliminação de plantas indesejadas dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não desejadas aos canteiros. **A critério da CONTRATANTE.**

7.4.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de herbicidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais.

7.4.6.4. Combate a pestes em jardins: Combater pestes de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) **de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e/ou preventivamente**, com o uso, sempre que possível, de técnicas alternativas ao uso de agrotóxicos (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc) ou, se necessário, com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. O CONTRATANTE poderá sugerir qual o pesticida adequado, podendo vetar, a depender do caso, certas formulações. Inclusive tombar e nivelar o material dos formigueiros e cupinzeiros faz parte deste serviço.

7.4.6.5. Irrigação: **Regar 2 (duas) vezes por semana (com espaçamento máximo de 4 (quatro) dias, entre cada rega) os jardins (regar em gramados somente quando sobre lajes)** com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e em profundidade - a quantidade de água a ser aplicada será definida pela CONTRATANTE, sendo o máximo equivalente a 10L por metro quadrado. A rega poderá ser

suspensa a critério da CONTRATANTE em caso de chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água de origem legal. Observa-se que a irrigação terá preferência por ocorrer pela manhã até as 10:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:00hs.

7.4.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho a ser realizado em casos de formação ou renovação de canteiros, quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante a incorporação do calcário a profundidade mínima de 20cm no solo. **Máximo 2000m² por mês.**

7.4.6.7. Adubação de cobertura: A critério da CONTRATANTE poderá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidades mínimas de 1kg e/ou uma formulação inorgânica de 50g de NPK 10 10 10 por m².

7.4.6.8. Cobertura com materiais inertes: **Quando solicitado**, dispor palha, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) como cobertura de solo, com 7cm de espessura, nos canteiros determinados pela CONTRATANTE, na **quantidade máxima de 5.000m² por mês.**

7.4.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a composição, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais adequado (terra de subsolo) junto à adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima por m³ de 50kg, além de formulação inorgânica de 500g de NPK 4 14 8 e 500g de calcário. **Máximo de 1000m² por mês.**

7.4.6.10. Reposição de Plantas: **A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição das plantas de um dado canteiro**, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original ou na forma sugerida pela CONTRATANTE. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE). Sabendo-se que será substituído um canteiro, a CONTRATANTE comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.4.6.11. Implantação de projetos paisagísticos: Implica na piquetagem, movimentação da terra dos canteiros, substituição de terra, adubação, calagem, plantios, disposição de materiais inertes, separadores, pisos de jardim (bolachas de madeira ou concreto), rega, nivelamento, despragueamento, **sendo um trabalho sob demanda da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 500m² por mês (soma total metragem itens 2, 3 e 4) e, excepcionalmente, pode ser realizado em qualquer área da Universidade.** A CONTRATADA deverá fornecer somente os piquetes, adubos, calcário, pessoal e maquinário e combustíveis para execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a água, as plantas (que vem do viveiro ou serão doadas), separadores, pisos, madeira e materiais inertes. Irrigar 5 (cinco) vezes por semana no primeiro mês de plantio. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário, e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE).

7.4.6.12. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos **de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, na frequência máxima de 1 vez por mês.**

7.4.6.13. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias.

7.4.6.14. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc, **1 (uma) vez por mês.**

7.4.6.15. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas ou podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área “Compostagem UnB”, em local demarcado, onde será devidamente triturado. Baseado no volume de resíduos das outras atividades.

7.4.6.16. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a grama, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços.

7.4.6.17. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas. **Logo após os trabalhos de manutenção de jardim.**

7.4.6.18. Coroamento e bordaduras: A critério da CONTRATANTE poderá ser requerida a retirada de 10cm do gramado (bordadura) na proximidade de arbustos, árvores e elementos construídos.

7.4.6.19. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE a atividade de renovação de canteiros, poda e rastelagem deverá ser executada de modo a gerar material reprodutivo (estacas, touceiras, sementes, etc) para reprodução, devendo a CONTRATADA cuidar para preservar a qualidade do material vegetal (não o expor ao sol, transporte rápido ao viveiro, etc).

7.4.6.20. Podas de cercas-vivas: Podar as sebes e cercas-vivas, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura **1 (uma) vez a cada 3 meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.21. Controle de erosões: Em espaços com buracos e/ou tendência de perdas de solo por erosão, é de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição dos níveis do solo e sua cobertura com relva. **Quando houver indicação da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 500m² por mês.**

7.4.6.22. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário. **Quando houver indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.4.6.23. Vasos: É atribuição das equipes de jardinagem realizar movimentação, replantio, podas e adubação/calagem de vasos, contudo, somente após solicitação de usuário e autorização da Coordenação de Parques e Jardins, pois vasos ornamentais devem ser mantidos preferencialmente pelos usuários próximos.

7.4.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.4.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 7 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.4.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.

7.4.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.

7.4.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.

7.4.8.4. Para combate a pestes em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.4.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o

mês.

7.4.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.4.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.

7.4.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.4.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.4.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.

7.4.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da rega, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.

7.4.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante o mês.

7.4.8.13. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.4.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.4.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.4.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.

7.4.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.

7.4.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.

7.4.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.4.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.4.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.4.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.4.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto e vasos: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.4.8.24. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.5. Quanto ao item 3 do Objeto:

7.5.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1.

7.5.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A pertencentes a "Horto FCE".

7.5.3. Periodicidade: Ciclo A

7.5.4. Metodologia de cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.5.5. Ordem de Serviço:

7.5.5.1. Realização de todos os serviços da descrição 6.5.6. rotineiramente na área total de "Jardins Externos Tipo 1". **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente). No caso de implantação de novos jardins sua área total e sua delimitação será expressa em OS.**

7.5.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.5.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras.

7.5.6.2. Eliminação de plantas indesejadas dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não desejadas aos canteiros. **A critério da CONTRATANTE.**

7.5.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de herbicidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais.

7.5.6.4. Combate a pragas em jardins: Combater pragas de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) **de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e/ou preventivamente**, com o uso, sempre que possível, de técnicas alternativas ao uso de agrotóxicos (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc) ou, se necessário, com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. O CONTRATANTE poderá sugerir qual o pesticida adequado, podendo vetar, a depender do caso, certas formulações. Inclusive tombar e nivelar o material dos formigueiros e cupinzeiros faz parte deste serviço.

7.5.6.5. Irrigação: **regar 5 (cinco) vezes por semana (com espaçamento máximo de 4 (quatro) dias, entre cada rega) os jardins (regá em gramados somente quando sobre lajes)** com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e em profundidade - a quantidade de água a ser aplicada será definida pela CONTRATANTE, sendo o máximo equivalente a 10L por metro quadrado. A rega poderá ser suspensa a critério da CONTRATANTE em caso de chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água de origem legal. Observa-se que a irrigação terá preferência por ocorrer pela manhã até as 10:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:00hs.

7.5.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho a ser realizado em casos de formação ou renovação de canteiros, quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante a incorporação do calcário a profundidade mínima de 20cm no solo.

7.5.6.7. Adubação de cobertura: A critério da CONTRATANTE poderá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidades mínimas de 1kg e/ou uma formulação inorgânica de 50g de NPK 10 10 10 por m².

7.5.6.8. Cobertura com materiais inertes: **Quando solicitado**, dispor palha, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) como cobertura de solo, com 7cm de espessura, nos canteiros determinados pela CONTRATANTE.

7.5.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a composição, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais adequado (terra de subsolo) junto à adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima por m³ de 50kg, além de formulação inorgânica de 500g de NPK 4 14 8 e 500g de calcário.

7.5.6.10. Reposição de Plantas: **A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição das plantas de um dado canteiro**, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original ou na forma sugerida pela CONTRATANTE. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE). Sabendo-se que será substituído um canteiro, a CONTRATANTE comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.5.6.11. Implantação de projetos paisagísticos: Implica na piquetagem, movimentação da terra dos canteiros, substituição de terra, adubação, calagem, plantios, disposição de materiais inertes, separadores, pisos de jardim (bolachas de madeira ou concreto), rega, nivelamento, despragueamento, **sendo um trabalho sob demanda da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 500m² por mês (soma total metragem itens 2, 3 e 4)** e, excepcionalmente, pode ser realizado em qualquer área da Universidade. A CONTRATADA deverá fornecer somente os piquetes, adubos, calcário, pessoal e maquinário e combustíveis para execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a água, as plantas (que vem do viveiro ou serão doadas), separadores, pisos, madeira e materiais inertes. Irrigar 5 (cinco) vezes por semana no primeiro mês de plantio. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário, e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE).

7.5.6.12. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos.

7.5.6.13. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias.

7.5.6.14. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc.

7.5.6.15. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas ou podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área “Compostagem UnB”, em local demarcado, onde será devidamente triturado. Baseado no volume de resíduos das outras atividades.

7.5.6.16. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a grama, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços.

7.5.6.17. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas. **Logo após os trabalhos de manutenção de jardim.**

7.5.6.18. Coroamento e bordaduras: A critério da CONTRATANTE poderá ser requerida a retirada de 10cm do gramado (bordadura) na proximidade de arbustos, árvores e elementos construídos.

7.5.6.19. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE a atividade de renovação de canteiros, poda e rastelagem deverá ser executada de modo a gerar material reprodutivo (estacas, touceiras, sementes, etc) para reprodução, devendo a CONTRATADA cuidar para preservar a qualidade do material vegetal (não o expor ao sol, transporte rápido ao viveiro, etc).

7.5.6.20. Podas de cercas-vivas: Podar as sebes e cercas-vivas, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura.

7.5.6.21. Controle de erosões: Em espaços com buracos e/ou tendência de perdas de solo por erosão, é de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição dos níveis do solo e sua cobertura com relva.

7.5.6.22. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário.

7.5.6.23. Vasos: É atribuição das equipes de jardinagem realizar movimentação, replantio, podas e adubação/calagem de vasos, contudo, somente após solicitação de usuário e autorização da Coordenação de Parques e Jardins, pois vasos ornamentais devem ser mantidos preferencialmente pelos usuários próximos.

7.5.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.5.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 7 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.5.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.5.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.

7.5.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.

7.5.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.

7.5.8.4. Para combate a pestes em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.5.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o mês.

7.5.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.5.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.

7.5.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.5.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.5.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação

correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.

7.5.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da rega, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.

7.5.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante o mês.

7.5.8.13. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.5.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.5.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.5.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.

7.5.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.

7.5.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.

7.5.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.5.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.5.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.5.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.5.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto e vasos: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.5.8.24. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.5.9. Trata-se de um serviço diário, com atividades complexas e constantes para a boa apresentação e qualidade dos jardins do Horto.

7.6. Quanto ao item 4 do Objeto:

7.6.1. Descrição Geral: Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2.

7.6.2. Área de Atendimento: Áreas demarcadas no Anexo A pertencentes a “Jardins Externos”.

7.6.3. Periodicidade: Ciclo A

7.6.4. Metodologia de Cálculo: Para efeitos de ação das equipes e pagamento, deve-se utilizar a metragem quadrada (Área) como unidade de medida, número este que estará discriminado na Ordem de Serviço.

7.6.5. Tipos de Ordem de Serviço: As Ordens de Serviço para este item podem ser de quatro tipos:

7.6.5.1. Realização de todos os serviços da descrição 6.6.6., em parcela de até 35% da área total de "Jardins Externos Tipo 2". **Os serviços que não deverão ser feitos serão expressos na Ordem de Serviço (exemplo: calagem, que não é necessária mensalmente). No caso de implantação de novos jardins sua área total e sua delimitação será expressa em OS.**

7.6.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.6.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.6.6.1. Capina e roçagem de gramados: Cortes e roçagens manuais e/ou mecânicas de gramados combinados com a retirada de plantas invasoras.

7.6.6.2. Eliminação de plantas indesejadas dos jardins: retirar manual ou mecanicamente plantas não desejadas aos canteiros. **A critério da CONTRATANTE.**

7.6.6.3. Capina manual e/ou química em elementos construídos: Eliminação de plantas invasoras em calçadas, alvenarias, pistas de rolamento, etc com o uso controlado de herbicidas através de receituários e acompanhamento de técnico habilitado ou uso de ferramentas manuais.

7.6.6.4. Combate a pestes em jardins: Combater pestes de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) **de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e/ou preventivamente**, com o uso, sempre que possível, de técnicas alternativas ao uso de agrotóxicos (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc) ou, se necessário, com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. O CONTRATANTE poderá sugerir qual o pesticida adequado, podendo vetar, a depender do caso, certas formulações. Inclusive tombar e nivelar o material dos formigueiros e cupinzeiros faz parte deste serviço.

7.6.6.5. Irrigação: **Regar 2 (duas) vezes por semana (com espaçamento máximo de 4 (quatro) dias, entre cada rega) os jardins (regá em gramados somente quando sobre lajes)** com uso de mangueiras ou outros sistemas de irrigação de forma homogênea e em profundidade - a quantidade de água a ser aplicada será definida pela CONTRATANTE, sendo o máximo equivalente a 10L por metro quadrado. A rega poderá ser suspensa a critério da CONTRATANTE em caso de chuva ou com sistemas de irrigação automática em pleno funcionamento. Nas primeiras duas semanas pós-plantio, irrigar diariamente o local. Em situações de inexistência de pontos hidráulicos para engate de mangueira, utilizar caminhão-pipa próprio com água de origem legal. Observa-se que a irrigação terá preferência por ocorrer pela manhã até as 10:00hs e pelo período da tarde/noite a partir das 16:00hs.

7.6.6.6. Controle de acidez de solo: Dispor de calcário em proporções adequadas para manter a neutralidade (pH entre 6 e 7) dos solos, com exceções expressas nas Ordens de Serviço para casos específicos (plantios de Azaleias, por exemplo). Trabalho a ser realizado em casos de formação ou renovação de canteiros, quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante a incorporação do calcário a profundidade mínima de 20cm no solo. **Máximo 2000m² por mês.**

7.6.6.7. Adubação de cobertura: A critério da CONTRATANTE poderá ser feita a adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidades mínimas de 1kg e/ou uma formulação inorgânica de 50g de NPK 10 10 10 por m².

7.6.6.8. Cobertura com materiais inertes: **Quando solicitado**, dispor palha, serragem ou folhas e galhos (triturados ou não) como cobertura de solo, com 7cm de espessura, nos canteiros determinados pela CONTRATANTE, na **quantidade máxima de 5.000m² por mês.**

7.6.6.9. Substituição de Terra: Caso a vegetação não esteja se desenvolvendo bem devido a composição, contaminação ou esterilidade do solo, ou mesmo seja verificado que os tratos culturais estão sendo mais morosos devido a condição do solo (como irrigação demorando demais para adentrar em profundidade, por

exemplo), a terra deverá ser substituída por um substrato mais adequado (terra de subsolo) junto à adição de composto orgânico, estercos curtidos e/ou outros adubos orgânicos aos canteiros em quantidade mínima por m³ de 50kg, além de formulação inorgânica de 500g de NPK 4 14 8 e 500g de calcário. **Máximo de 1000m² por mês.**

7.6.6.10. Reposição de Plantas: **A partir da constatação da necessidade ou solicitação de substituição das plantas de um dado canteiro**, retirar as plantas atuais e colocar novas mudas dispondo no mesmo desenho do original ou na forma sugerida pela CONTRATANTE. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE). Sabendo-se que será substituído um canteiro, a CONTRATANTE comunicará as necessidades de plantas ao Viveiro PRC para produção de mudas ou escolha de plantas já disponíveis para uso (do Viveiro PRC ou doadas).

7.6.6.11. Implantação de projetos paisagísticos: Implica na piquetagem, movimentação da terra dos canteiros, substituição de terra, adubação, calagem, plantios, disposição de materiais inertes, separadores, pisos de jardim (bolachas de madeira ou concreto), rega, nivelamento, despragueamento, **sendo um trabalho sob demanda da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 500m² por mês (soma total metragem itens 2, 3 e 4) e, excepcionalmente, pode ser realizado em qualquer área da Universidade.** A CONTRATADA deverá fornecer somente os piquetes, adubos, calcário, pessoal e maquinário e combustíveis para execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a água, as plantas (que vem do viveiro ou serão doadas), separadores, pisos, madeira e materiais inertes. **Irrigar 5 (cinco) vezes por semana no primeiro mês de plantio. A terra deverá ser adubada com 200g de NPK 4 14 8, 200g de Termofosfato e micronutrientes (ex: Yoorin Master) e 200g de calcário, e aguardar-se-á no mínimo 7 dias para o plantio e irrigação (o quantitativo de uso destes adubos poderá variar entre 0 e 200% em cada um dos seus itens segundo recomendação da CONTRATANTE).**

7.6.6.12. Poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): Cortes e desbastes para fortalecimento do crescimento, estética ou proteção dos usuários de herbáceas, forrações e arbustos **de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, na frequência máxima de 1 vez por mês.**

7.6.6.13. Limpeza de palmeiras: Retirar folhas secas em palmeiras de diversos portes e realizar outras podas necessárias.

7.6.6.14. Rastelagem de áreas verdes em geral: Rastelar os resíduos verdes das áreas vegetadas de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc, **1 (uma) vez por mês.**

7.6.6.15. Recolhimento de resíduos vegetais: Após rastelagens, limpezas ou podas, recolher resíduos de corte, frutos, flores, galhos, folhas e raízes para a área “Compostagem UnB”, em local demarcado, onde será devidamente triturado. Baseado no volume de resíduos das outras atividades.

7.6.6.16. Refilamento e Capina: é necessário harmonizar as alturas de toda a grama, inclusive perto de placas e árvores ou em cima de calçadas e outros elementos construídos dentro da área, sendo importante cortar a grama e a vegetação espontânea destes espaços.

7.6.6.17. Limpeza: Soprar ou reorganizar manual ou mecanicamente os resíduos vegetais já existentes e resíduos de corte para fora das calçadas, pistas de rolamento e outras áreas construídas. **Logo após os trabalhos de manutenção de jardim.**

7.6.6.18. Coroamento e bordaduras: A critério da CONTRATANTE poderá ser requerida a retirada de 10cm do gramado (bordadura) na proximidade de arbustos, árvores e elementos construídos.

7.6.6.19. Retirada de mudas: Durante a vigência da Ordem de Serviço, a critério da CONTRATANTE a atividade de renovação de canteiros, poda e rastelagem deverá ser executada de modo a gerar material reprodutivo (estacas, touceiras, sementes, etc) para reprodução, devendo a CONTRATADA cuidar para preservar a qualidade do material vegetal (não o expor ao sol, transporte rápido ao viveiro, etc).

7.6.6.20. Podas de cercas-vivas: Podar as sebes e cercas-vivas, como maciços de Pingo-de-Ouro, de forma harmoniosa em alturas adequadas a cada espaço, normalmente 40 a 60 cm de altura **1 (uma) vez a cada**

3 meses ou com indicação da Coordenação de Parques e Jardins.

7.6.6.21. Controle de erosões: Em espaços com buracos e/ou tendência de perdas de solo por erosão, é de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição dos níveis do solo e sua cobertura com relva. **Quando houver indicação da Coordenação de Parques e Jardins. Máximo de 500m² por mês.**

7.6.6.22. Correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: Na UnB existem diversos projetos que usam elementos inertes e construídos. Os mesmos podem se deslocar com o pisoteio, uso, vento, etc, devendo ser reposicionados para uma melhor estética ou para cumprirem sua função sempre que necessário. **Quando houver indicação da Coordenação de Parques e Jardins.**

7.6.6.23. Vasos: É atribuição das equipes de jardinagem realizar movimentação, replantio, podas e adubação/calagem de vasos, contudo, somente após solicitação de usuário e autorização da Coordenação de Parques e Jardins, pois vasos ornamentais devem ser mantidos preferencialmente pelos usuários próximos.

7.6.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.6.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 7 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.6.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.

7.6.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.

7.6.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.

7.6.8.4. Para combate a pestes em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.6.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o mês.

7.6.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.6.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.

7.6.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.6.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.6.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.

7.6.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da rega, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.

7.6.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura

coerente para cada espécie durante o mês.

7.6.8.13. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.6.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.6.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.6.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.

7.6.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.

7.6.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.

7.6.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.6.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.6.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.6.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.6.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto e vasos: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.6.8.24. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.6.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.6.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 7 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.6.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.6.8.1. Para capina e roçagem de gramados: averiguação de altura da vegetação cortada com até 6cm de altura imediatamente pós-corte e a boa verificação visual durante o mês.

7.6.8.2. Para eliminação de plantas invasoras dos jardins: averiguação visual de predominância das plantas corretas nos canteiros durante o mês.

7.6.8.3. Para capina manual e/ou química em elementos construídos: averiguação visual em que não se perceba plantas de nenhuma espécie cobrindo os pavimentos, alvenarias e outros elementos construídos durante o mês.

7.6.8.4. Para combate a pestes em jardins: sanidade normal da vegetação e inexistência de torrões de cupinzeiros e formigueiros durante o mês.

7.6.8.5. Para irrigação: percepção de gasto ideal de água, não verificando desperdícios, presença de umidade no solo, horários, frequência de regas sendo cumprida e observação regas quando ocorre chuva durante o mês.

7.6.8.6. Para controle de acidez de solo: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de calcário ou acidificador anual ou por demanda.

7.6.8.7. Para cobertura de terra e adubação: sanidade normal da vegetação e cumprimento das adições de adubos anuais ou por demanda.

7.6.8.8. Para cobertura com materiais inertes: disposição dos materiais conforme demanda.

7.6.8.9. Para substituição de terra: aeração visualmente nítida do solo e observância de níveis mínimos físicos, como qualidade química, percebendo a utilização dos adubos e calcário no novo substrato.

7.6.8.10. Para reposição de plantas: atendimento das demandas, mortandade menor que 20% das mudas, distribuição das mudas nos canteiros conforme orientação da Coordenação de Parques e Jardins, implantação correta de cada planta no canteiro observando os berços, calagem e adubação necessária.

7.6.8.11. Para implantação de projetos paisagísticos: sanidade da vegetação implantada, qualidade da disposição dos materiais e dos desenhos, níveis aceitáveis por este documento da rega, adubação e do calcário, atendimento cordial e correto das demandas previstas para o pedido.

7.6.8.12. Para poda de plantas ornamentais (não são consideradas árvores com mais de 3 metros de altura): sanidade normal da vegetação, inexistência de bloqueios visuais e físicos em ocorrência da vegetação, altura coerente para cada espécie durante o mês.

7.6.8.13. Para limpeza de palmeiras: sanidade normal da vegetação, inexistência de folhas secas e corretas podas de outras partes das palmeiras.

7.6.8.14. Para recolhimento de resíduos vegetais: recolhimento completo de todos os resíduos vegetais rastelados, podados e capinados para a área “Compostagem UnB” durante o mês. Não deverão existir montes de resíduos por mais de 1 (um) dia próximos aos jardins e edificações.

7.6.8.15. Para vasos: atendimento a demanda solicitada pelo usuário dentro do que é previsto na descrição específica de serviços.

7.6.8.16. Para rastelagem de áreas verdes em geral: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais ao final de cada mês.

7.6.8.17. Para refilamento e capina: alturas da vegetação próximo a árvores e elementos construídos compatível com as alturas da grama e dos outros canteiros.

7.6.8.18. Para limpeza: Inexistência de resíduos vegetais em elementos construídos, como calçadas, pistas de rolamento, etc durante o mês.

7.6.8.19. Para coroamento e bordaduras: atendimento as distâncias de 10cm próximo aos arbustos, forrações e herbáceas e aproximadamente 30cm para as árvores para espaços livres de vegetação quando realizado o serviço.

7.6.8.20. Para retirada de mudas: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins e mortandade menor que 25% das coletas realizadas.

7.6.8.21. Para podas de cercas-vivas: sanidade normal da vegetação e altura e larguras corretas das plantas após o corte durante o mês.

7.6.8.22. Para controle de erosões: não observação de buracos em jardins e gramados e segurança física dos taludes.

7.6.8.23. Para correção de desenhos de separadores, esculturas, pedras, bolachas de madeira ou concreto: atendimento ao que foi solicitado pela Coordenação de Parques e Jardins, organizando os elementos para que fiquem dispostos corretamente nos espaços.

7.6.8.24. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.6.9. Os serviços deste item são mais complexos do que o item 1 do Objeto, contudo, bem mais simples do que os do item 3 do Objeto, visto que quase toda a área deste item é grama, precisando além do corte dos gramados das manutenções de jardins de forma controlada e sem constância diária. O trabalho nessas áreas do item 4 do Objeto devem ter clara diferença para os cuidados dos jardins do item 3 do Objeto.

7.7. Quanto ao item 5 do Objeto:

7.7.1. Descrição Geral: Produção de Mudas e Manutenção do Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB.

7.7.2. Área de Atendimento: Área demarcada no Anexo A pertencentes a “Viveiro PRC”.

7.7.3. Periodicidade: Ciclo B

7.7.4. Metodologia de cálculo: Não é um serviço pago por área, tratando-se de um serviço dividido em trabalho básico e cotas de produção.

7.7.5. Ordem de Serviço:

7.7.5.1. Serviços essenciais - Limpeza diária da área “Viveiro PRC”, organização das mudas em conjuntos de fileiras, tanto nas estufas quanto nas áreas livres, organização e limpeza das ferramentas, conservação da estrutura física do viveiro (estufas, irrigação, tendas, cercados, etc), produção de mínima de mudas (conforme descrição específica abaixo), cuidados de manutenção dos elementos construídos e dos jardins de matrizeras, cultivo das mudas presentes (irrigação, temperatura, adubação, etc) e produção de novas mudas durante 1 (um) mês.

7.7.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.7.6.1. Rega das mudas do viveiro: Operacionalizar os sistemas de irrigação automática e, onde não está disponível ou em caso de falha deste sistema, regar com outros instrumentos as mudas. Realizar irrigação diária suficiente para a boa sanidade vegetal.

7.7.6.2. Combate a pestes em jardins: Combater pestes de jardins (formigas, fungos, ácaros, pulgões, cupins, etc) de acordo com a sanidade apresentada pelas plantas e em sentidos preventivos, com o uso, sempre que possível, de defensivos orgânicos e com o uso controlado de pesticidas por meio de receituários e uso de ferramentas manuais, acompanhamento de técnico habilitado ou Agrônomo. ou uso de ferramentas manuais. O CONTRATANTE poderá indicar qual o pesticida permitido, podendo proibir, a depender do caso, certas formulações, solicitando outras orgânicas como (extrato de Neem, sabão neutro, pimenta, alho, etc).

7.7.6.3. Retirada de plantas invasoras: Retirar manual ou mecanicamente plantas não pertencentes aos canteiros e substratos de desenvolvimento de mudas.

7.7.6.4. Manejo e cuidados com mudas em embalagem ou a pleno solo, assim como com os jardins de matrizeras: Promover adubações, calagens, aeração e outros procedimentos para deixar as mudas saudáveis pelo tempo que permanecerem no Viveiro.

7.7.6.5. Rastelagem e limpeza: Rastelar os resíduos verdes do viveiro de modo a diminuir gravemente (mínimo de 80%) os excessos de folhas, frutos, galhos, etc de forma constante e os entregar para o recolhimento para a compostagem. Retirar outros resíduos e dispor nos locais devidos (lixeiras, contêiners, etc).

7.7.6.6. Produção mínima de mudas: A Coordenação de Parques e Jardins, baseada em suas diretrizes e planos, tem interesse específico em certas espécies vegetais, que necessita ter disponíveis de forma contínua no Viveiro, variando entre forrações, herbáceas, arbustos e palmeiras. A exigência segue a demanda da Universidade e pode variar em quantidade, porte e embalagem. O material vegetal para reprodução será doado ou coletado durante os trabalhos de manutenção de jardins para realização de armazenamento, sementeio ou estaquia. Tal produção inclui sacos ou bandejas, adição de substrato, implantação de sementes, mudas formadas ou estacas e cuidados posteriores para a formação das plantas. Na medida que forem identificadas demandas de renovação de jardins ou de atendimento a professores, novos canteiros, etc, a Coordenação irá indicar quanto de cada espécie precisa ser feito semana a semana. **O limite mensal é de 25000 mudas, sendo que o máximo de mudas em saco é de 5000 em embalagens de até 10x15cm e 1000 em embalagens de até 20x40cm.**

7.7.6.7. Produção de substrato para plantio em sacos: o substrato será produzido a partir de mistura de 2/3 de terra vermelha e 1/3 de compostagem, com adição de 300g de calcário por m³, 500g de NPK 4 14 8 e 500g de termofosfato (ex: Yoorin Master). Poderá ser realizada a prática de reciclagem dos solos, reaproveitando o solo de embalagens anteriores.

7.7.6.8. Organização: dispor as mudas em fileiras no viveiro, com uso de piquetes e barbantes, como sistema de identificação e separação bem definida das espécies. Deve ser fácil localizar e identificar as plantas. Nas estufas deve-se repetir a sistemática, não deixando mudas iguais longes das outras e com fácil identificação da vegetação plantada. As ferramentas e insumos também deverão estar acondicionados de maneira ordeira, em locais bem definidos.

7.7.6.9. Controle de produção e estoque: Diariamente deve ser feito um relatório, que poderá ser recolhido e conferido pela fiscalização, contendo o estoque atual de mudas, com nome e quantidade, além da produção diária, também contendo nome e quantidade. Pode ser usada a quantidade de bandejas e/ou quantidade de sacos.

7.7.6.10. Conservação da estrutura física do Viveiro: Deixar a estrutura do viveiro limpa, como realizar pequenos reparos, se necessários, para mantê-la em ordem, consertando ferragens de portas, lixando elementos metálicos, remendando lonas plásticas, reparando fiação e tubulações da irrigação, por exemplo.

7.7.6.11. Produção a partir de sementes: Percebida a necessidade de aquisição de sementes diversos fins (rotatórias, hortas, jardins floridos, etc) pela CONTRATANTE ou equipes de manutenção de jardins, a CONTRATADA deverá adquirir as sementes indicadas a serem semeadas em bandejas com substrato comercial no Viveiro.

7.7.6.12. Aquisição de matrizeras: Como forma de aumentar a variedade de plantas no viveiro, será solicitada uma cota mensal de plantas à CONTRATADA, no máximo 50 mudas de uma ou de diferentes espécies, com valores abaixo de R\$50,00 por muda e de R\$300,00 reais na sua totalidade por mês. Não são incluídas sementes neste serviço. Caberá a CONTRATANTE indicar as espécies e os quantitativos a serem adquiridos mês a mês.

7.7.6.13. Aulas de Jardinagem e Paisagismo: Apoio com mão-de-obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para o andamento das aulas. A produção realizada em aula (mudas, manutenção do viveiro, cultivo dos jardins de matrizeras, etc), será contabilizada como produção da CONTRATADA.

7.7.6.14. Materiais e insumos: A CONTRATADA deverá fornecer substrato comercial para plantio (30 sacos de 20kg, ex: Plantmax, Bioplant, etc), hormônio enraizador (1 pote), sacos para mudas (sacos plásticos para mudas, segundo a demanda e dentro do quantitativo máximo de mudas a serem produzidas por mês definido no item 6.7.6.6.), bandejas descartáveis (máximo 50 bandejas), bandejas rígidas em material plástico (máximo de 5 bandejas de 8x16 células) e sementes comerciais (15 pacotes de até 10g), 4m³ de terra vermelha, 1 saco 25kg de NPK 4 14 8, 25kg de NPK 10 10 10, 20kg de termofosfato (ex: Yoorin Master) e 25kg de calcário dolomítico, nestas quantidades máximas mensais.

7.7.6.15. Retirada de mudas: A critério da CONTRATANTE, retirar touceiras, bulbos, sementes, estacas e outras partes viáveis de plantas para reprodução em local determinado pela CPJ.

7.7.6.16. Recepção de material vegetativo: Sempre que a CONTRATANTE solicitar a coleta de material para reprodução no viveiro (itens 6) a CONTRATADA deverá providenciar seu plantio ou estaqueamento em viveiro no prazo máximo de 2 dias úteis, de forma a evitar a sua viabilidade.

7.7.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.7.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. Importante frisar que a muda não estará necessariamente pronta para plantio no tempo final de execução dos serviços, mas que deverá estar semeada, armazenada em local correto ou feita sua estaca até o tempo limite.

7.7.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.7.8.1. Para rega das mudas do viveiro: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.2. Para controle de pragas: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.3. Para retirada de plantas invasoras: quantidade menor que 5% de plantas invasoras no Viveiro e nos sacos e bandejas de mudas.

7.7.8.4. Para sanidade de mudas: sanidade normal da vegetação.

7.7.8.5. Para rastelagem e limpeza: observação nítida visual de não existência de resíduos vegetais no espaço durante o mês.

7.7.8.6. Para produção mínima de mudas: existência das mudas (com sanidade normal) na quantidade pedida no viveiro, sendo tolerada a deficiência em quantidade até 5 dias úteis após a retirada de alguma das mudas para plantio.

7.7.8.7. Para produção de substrato para plantio em sacos:: verificação da reciclagem dos substratos antigos pela fiscalização com o uso dos insumos pedidos.

7.7.8.8. Para organização: observação nítida visual da sistemática e parametrização das mudas e locais de insumos e ferramentas.

7.7.8.9. Para controle de produção e estoque: verificação do conteúdo das fichas, percebendo o rebatimento do real armazenado e produzido com o descrito.

7.7.8.10. Para conservação da estrutura física do Viveiro: integridade e bom funcionamento da estrutura física do Viveiro.

7.7.8.11. Para produção a partir de sementes: aquisição na quantidade e qualidade correta

7.7.8.12. Para aquisição de matrizeras: aquisição na quantidade e qualidade correta.

7.7.8.13. Para Aulas de Jardinagem e Paisagismo: apoio com as atividades.

7.7.8.14. Para materiais e insumos: quantidades exigidas.

7.7.8.15. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's, protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes e placas informando renovação de canteiros. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.8. Quanto ao item 6 do Objeto:

7.8.1. Descrição Geral: Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB.

7.8.2. Área de Atendimento: Área demarcada no Anexo A pertencentes a “Compostagem UnB”.

7.8.3. Periodicidade: Ciclo C

7.8.4. Metodologia de cálculo: Não é um serviço pago por área, tratando-se de um serviço dividido em trabalho básico e cotas de produção.

7.8.5. Ordem de Serviço:

7.8.5.1. Serviços essenciais - Limpeza diária da área “Compostagem UnB”, organização do local, ferramentas, fileiras, compostos e materiais de produção e estoque, conservação da estrutura física da “Compostagem UnB” (pisos, irrigação automática, tendas, cercados, etc), recebimento de materiais, destinação de materiais, Trituração, revolvimento de leiras, aferição de temperatura e umidade, controle de produção e estoque, adição de materiais aos compostos, irrigação das leiras, limpeza de materiais não condizentes a Compostagem e recolhimento de chorume durante 1 (um) mês.

7.8.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.8.6.1. Limpeza: rastelagem, varrição e lavagens, se necessário, da área, mantendo o espaço suficientemente limpo.

7.8.6.2. Organização: Demarcação de leiras por tamanho ideal de pilhas ($P \times L \times H = 4,5 \times 2,5 \times 1,5m$), organização das ferramentas, demarcação de locais para materiais (resíduos de corte de grama, folhas não trituradas, adubos orgânicos, bolachas de madeira, peças de bambus, corpos de prova, resíduos verdes a serem triturados).

7.8.6.3. Recebimento, carga e destinação de materiais: chegada de doações (adubos, folhas, galhos e troncos de madeira), automóveis e/ou caminhões com materiais verdes, insumos da compostagem, devendo os funcionários receber os materiais para a Compostagem ou para estoque e destinar a seu local devido. Colaborar no descarregamento ou carregamento. Fazer relatórios de entrada e saída.

7.8.6.4. Leiras de compostagem: dispor os resíduos vegetais triturados em camadas nas leiras, até 1,5 metro de altura ($P \times L \times H = 4,5 \times 2,5 \times 1,5m$). Feita uma leira de forma completa, fazer a próxima.

7.8.6.5. Trituração: Com os materiais na “Compostagem UnB”, verificar o que pode ser triturado (resíduos vegetais como resíduos de corte, folhas, frutos, flores, troncos, etc) e realizar a Trituração e destinar as leiras ou outros pontos de estocagem.

7.8.6.6. Conservação de estrutura física: Verificar constantemente a estrutura física presente na “Compostagem UnB” e realizar manutenções corretivas e periódicas na mesma para pleno funcionamento das atividades (bases de concreto, sistemas automatizados de irrigação, tendas, etc).

7.8.6.7. Irrigação: realizar regas de acordo com a necessidade dos processos de compostagem nas leiras.

7.8.6.8. Revolvimento de leiras: aeração por bateção, mexeção, torção, revolvimento dos materiais em decomposição de acordo com a necessidade para qualidade do composto quinzenalmente.

7.8.6.9. Aferição de temperatura e umidade: manualmente ou através de equipamento, aferir se o processo está ocorrendo corretamente, verificando se há presença substancial de calor e umidade diariamente

7.8.6.10. Controle de produção e estoque: Diariamente deve ser feito um relatório, que poderá ser recolhido e conferido diariamente pela fiscalização e conferido, contendo o estoque atual de insumos e composto, idade dos compostos, além de valores de umidade e temperatura e entrada e saída de materiais.

7.8.6.11. Adição de materiais aos compostos: adição de ureia, esterco e outras substâncias para qualificação dos compostos, de acordo com as recomendações dos técnicos da CONTRATANTE.

7.8.6.12. Limpeza de materiais não condizentes a Compostagem: retirar ervas invasoras, lixo inorgânico e orgânico não vegetal da área da “Compostagem UnB”, ensacar e dispor para recolhimento da Limpeza.

7.8.6.13. Recolhimento de chorume: recolher líquidos oriundos da compostagem, acondicionar a vasilhames fechados e depositar em local fechado para uso em jardins.

7.8.6.14. Recolhimento de material qualificado para a compostagem: Mensalmente, a CONTRATANTE deverá recolher e levar ou para área "Compostagem UnB" ou para outro local definido e expresso em documento pela CPJ, material qualificado (palha de arroz, compostagens em outros locais, esterco) de outros locais da UnB, com a indicação inicial do HVET Granja do Torto, mas podendo se estender.

7.8.6.15. Destinação de resíduos em excesso ou com dificuldade elevada para compostagem: Caso expresso em documento pela CPJ, a CONTRATADA deverá encaminhar resíduos selecionados para fora da área "Compostagem UnB", como toras de madeira com diâmetro maior que 10cm em excesso ou bambus. Antes, a CPJ e a CONTRATADA deverão trabalhar para diminuir este tipo de resíduo com soluções internas, executando tocos de madeira, bolachas, cercas e outros elementos.

7.8.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.8.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. Importante frisar que o composto não estará necessariamente pronto para uso no tempo final de execução dos serviços, mas que deverá estar sendo feito, armazenado em local correto e com todas as atividades ocorrendo paralelamente até o tempo limite. Além disso, até o tempo limite de cada Ordem de Serviço, não deverá existir material na área "Compostagem UnB" em local incorreto e/ou sem estar triturado e já disposto na sua respectiva leira.

7.8.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.8.8.1. Para limpeza: verificação de local arejado e sem visualização de lixo.

7.8.8.2. Para organização: ordenamento da área de acordo com o planejamento da CONTRATANTE.

7.8.8.3. Para recebimento, carga e destinação de materiais: cooperação com os doadores, automóveis e caminhões nos carregamentos e descarregamentos e correta destinação dos materiais, sem vestígios de materiais dispostos em locais indevidos.

7.8.8.4. Para leiras de compostagem: produção de composto seguindo as recomendações da CONTRATANTE para um bom produto.

7.8.8.5. Para Trituração: triturar os resíduos verdes em partículas de diâmetro entre 1,3 a 7,6 cm, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter diâmetros maiores para outros tipos de serviços.

7.8.8.6. Para conservação de estrutura física: qualidade normal estética e física de todos os componentes da "Compostagem UnB", deixando-os íntegros.

7.8.8.7. Para irrigação: nível de umidade nas leiras normal.

7.8.8.8. Para revolvimento de leiras: aeração e qualidade física e visual das leiras normal, como a ação de revolvimento sendo de fato realizada.

7.8.8.9. Para aferição de temperatura e umidade: verificação visual e tátil normal.

7.8.8.10. Para controle de produção e estoque: verificação dos relatórios, sendo o descrito condizente com a realidade.

7.8.8.11. Para adição de materiais aos compostos: presença dos materiais descritos pela CONTRATANTE nas quantidades solicitadas.

7.8.8.12. Para limpeza de materiais não condizentes a Compostagem: inexistência de lixo e ervas invasoras na área "Compostagem UnB", em especial nas leiras.

7.8.8.13. Para recolhimento de chorume: verificação de não escorrimento de líquidos da compostagem no solo e acondicionamento correto em vasilhames fechados.

7.8.8.14. Para recolhimento de material qualificado para a compostagem: recolhimento mensal executado.

7.8.8.15. Para destinação de resíduos em excesso ou com dificuldade elevada para compostagem: destinação, quando solicitada, executada.

7.8.8.14. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.9. Quanto aos itens 7 a 11 do Objeto:

7.9.1. Descrição Geral: Supressão e podas de árvores e bambus.

7.9.2. Área de Atendimento: Todas as áreas cuja propriedade seja da Fundação Universidade de Brasília, com as devidas ressalvas e procedimentos descritos nos demais itens deste documento.

7.9.3. Periodicidade: Ciclo A

7.9.4. Metodologia de cálculo: Por unidade de indivíduo arbóreo ou maciço de bambuzal.

7.9.5. Tipos de Ordem de Serviço:

7.9.5.1. OS.A: Corte Raso - Retirada estética de troncos aparentes e nivelamento de terra e grama e/ou destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.2. OS.B: Supressão - Retirada completa de árvores e destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.3. OS.C: Podas de Manutenção - Podas de galhas para acabamento, sanidade e segurança e/ou destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.4. OS.D: Podas de Bambuzais - Poda de bambus secos, em excesso ou em processo de queda e/ou destinação dos resíduos verdes.

7.9.5.5. OS.E: Eliminação de Rizomas de Bambuzais - Retirada completa de caules e raízes de bambuzais para efeito de extinção e/ou destinação dos resíduos verdes.

7.9.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.9.6.1. Corte Raso: Podar até 10cm abaixo do nível do solo cada tronco, cobrir com terra de boa qualidade, plantar Grama Batatais, e recolher os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.2. Supressão: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar podas de toda a árvore (de modo a não danificar pisos, edificações, etc) até 10cm abaixo do nível do solo, cobrir com terra de boa qualidade, plantar Grama Batatais, fazer bolachas de madeira de 7cm de espessura com os troncos com mais de 20cm de diâmetro e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.3. Poda de Manutenção: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar as podas nos troncos e galhos indicados por engenheiro florestal da UnB, fazer bolachas de madeira de 7cm de espessura com os troncos com mais de 20cm de diâmetro e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.4. Podas de Bambuzais: Isolar área próxima e se certificar que não há risco de contato com energia elétrica (devendo esperar a suspensão da mesma antes (isso implica em dilatação do prazo)), realizar as podas de bambus secos, em excesso ou que estão prestes a cair e recolher os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.6.5. Eliminação de rizomas de bambuzais: Escavar e podar áreas com rizomas de bambu e retirar raízes e caules de forma a extinguí-los e recolher as bolachas e os resíduos vegetais para a área “Compostagem UnB”.

7.9.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.9.7.1. OS.A: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com Cronograma/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para até 10 cortes rasos após o início dos trabalhos.

7.9.7.2. OS.B: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com Cronograma/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para até 1 supressão arbórea após o início dos trabalhos.

7.9.7.3. OS.C: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com Cronograma/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para até 10 podas arbóreas após o início dos trabalhos.

7.9.7.4. OS.D: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com Cronograma/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para até 3 maciços após o início dos trabalhos.

7.9.7.5. OS.E: Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com Cronograma/ Para terminar a atividade - até 5 dias úteis para até 1 maciço após o início dos trabalhos.

7.9.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.9.8.1. Para Corte Raso: Não visualização do toco de madeira, renivelamento correto do solo e sanidade da grama implantada.

7.9.8.2. Para Supressão: Eliminação do indivíduo arbóreo indicado, fazer bolachas e destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.3. Para Poda de Manutenção: Eliminação dos troncos e galhos indicados, fazer bolachas e destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.4. Para Podas de Bambuzais: Eliminação dos bambus indicados e fazer a destinação correta dos resíduos vegetais.

7.9.8.5. Para Eliminação de rizomas de bambuzais: Eliminação dos bambus indicados (de forma completa), renivelamento correto do solo e fazer a destinação correta dos resíduos vegetais. Não ter renovação do bambuzal em no mínimo 60 dias, sendo passível de correção sem custos a CONTRATADA.

7.9.8.6. De forma geral: averiguação do uso de EPI's, EPC's e protetores telados contra arremessos de objetos devido aos cortes. Ainda se considera a comunicação, proteção e cordialidade com usuário externo.

7.9.9. As árvores e palmeiras ficam sendo consideradas, para efeito de serviços, indivíduos de até 15 metros de altura. Logo, os serviços deverão ser feitos até essa altura.

7.10. Quanto ao item 12 do Objeto:

7.10.1. Descrição Geral: Plantio de Árvores.

7.10.2. Área de Atendimento: Todas as áreas cuja propriedade seja da Fundação Universidade de Brasília, com as devidas ressalvas e procedimentos descritos nos demais itens deste documento.

7.10.3. Periodicidade: Ciclo A

7.10.4. Metodologia de cálculo: Por unidade de indivíduo arbóreo plantado.

7.10.5. Ordem de Serviço:

7.10.5.1. Plantio - Produção de muda e/ou implantação de árvore na UnB.

7.10.6. Descrição específica do que pode ser solicitado:

7.10.6.1. Produção de árvores: Produção de muda de espécie arbórea em porte adequado para arborização urbana, a partir de semente. Porte final da muda: até porte DAP 2cm, em embalagem de 20L.

7.10.6.2. Plantio: Após definição dos pontos ou áreas a terem acréscimo de vegetação, cavar berços de 60x60x60cm (podendo ser menores de acordo com a situação de cada plantio), dispor de 100g de gesso agrícola na base, dispor de 5kg de composto ou esterco junto a 100g de calcário, 20g de NPK 4 14 8 e a terra do local, implantar a muda sem saco com a terra até o colo, de forma centralizada no berço, e realizar regas neste momento e durante mais 1 (um) mês para melhor implantação da mesma. Deve-se dispor de condulite corrugado para colocar na base da muda para evitar em parte ataques de formigas e cupins, como de um piquete de bambu de 1 metros mais barbante para apoio e condução da muda (bambu que pode vir das podas).

7.10.7. Tempo para execução dos serviços de cada Ordem de Serviço:

7.10.7.1. Para iniciar a atividade - até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço/ Para terminar a atividade - até 2 dias úteis para cada 25 (dez) indivíduos arbóreos após a emissão da Ordem de Serviço.

7.10.8. Qualidade esperada (elementos para a fiscalização):

7.10.8.1. Para Produção de árvores: plantio em embalagem adequado, com crescimento e qualidade de muda satisfatório (sanidade normal).

7.10.8.2. Para Plantio: Berços com dimensionamento correto, quantidade de adubos e calagem pedida, condulite e bambu presentes, posicionamento de muda correto e sanidade normal da vegetação (no mínimo 1 ano).

7.10.9. Agendamentos, emergências e outros tipos de cronogramas: A sequência de plantios - onde começa e onde termina - será definida pela CONTRATANTE, dentro do período limite, para a extensa maioria dos serviços. Tal sequência pode ser alterada devido a emergências ou solicitações internas, ou, em comum acordo, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.10.10. A muda será fornecida pela UnB.

7.11. Sugestões:

7.11.1. *A CONTRATANTE vê como imprescindível o uso de maquinários como cultivadores mecanizados, perfuradores mecanizados, motosserras, caminhões “munck”, roçadeiras, cortadores de grama de pequeno porte mecanizados, tratores, microtratores, trituradores, revolvedores mecanizados, dentre outros, na execução dos serviços para o término no tempo previsto.*

7.11.2. *Utilizar equipamentos de menor consumo energético (sempre com preferência pelos de selo A da PROCEL) além de ser ambientalmente benéfico em comparação a outros maquinários é também uma forma de economizar financeiramente em curto e longo prazo.*

7.11.3. *Utilizar equipamentos com menor produção de ruído e ajustar as equipes para o trabalho em locais mais sensíveis em horários de menor fluxo é uma forma de evitar queixas e proteger os usuários e trabalhadores de danos sonoros.*

7.11.4. *Evitar desperdício de água, pois além de ambientalmente necessário, trata-se de uma problemática que expõe gravemente a CONTRATANTE e o serviço da CONTRATADA.*

7.11.5. *Procurar não atrapalhar os serviços concomitantes de outras empresas e usuários, pois se trata de custo financeiro e de tempo de outros serviços (não deixar terra após tratos culturais nos pisos lindeiros, por que os serviços de limpeza terão que novamente passar por ali, por exemplo).*

7.11.6. *Lembrar-se de sempre proteger seus funcionários e a comunidade, sendo proativo e não deixando ferramentas mal apoiadas, equipamentos ligados sem supervisão ou mesmo deixando de realizar as podas necessárias.*

7.11.7. Ser proativo na comunicação com os serviços de manutenção de jardins e gramados e o serviço de Compostagem, pois todos os serviços estão relacionados.

7.11.8. Ter cuidados nas podas e nos plantios, pois isso evita retrabalhos.

7.11.9. Realizar cursos de aprimoramento entre os funcionários - pessoas mais qualificadas recebem mais, contudo trabalham com mais agilidade e propriedade.

7.11.10. É interessante que o encarregado esteja afinado com a Coordenação de Parques e Jardins. Ele representa os olhos tanto dos jardineiros, como da CONTRATADA como parcialmente da Coordenação, sendo o contato constante com a mesma para fluidez dos serviços.

7.11.11. Deixando buracos sem aviso e/ou isolamento corre-se o risco de alguém cair ou se machucar.

7.11.12. Realizar podas de forma consciente, autorizada e com acompanhamento para evitar multas, ocorrências e retrabalhos.

7.11.13. Utilizar as quantidades que são pedidas de adubos e outros insumos nos compostos, pois, a qualquer momento, a fiscalização poderá aferir a qualidade do composto.

7.11.14. Uma central de compostagem organizada colabora com a agilidade dos processos, bem-estar dos funcionários e é motivo de elogio e orgulho para o Órgão e a empresa CONTRATADA.

7.11.15. Carros e caminhões podem entrar na Compostagem e Viveiro para deixar materiais e mudas. Auxiliá-los no que for preciso é essencial.

7.11.16. A fiscalização tem controle sobre as quantidades produzida e estocada e poderá doar em caso de contato com ela. Ceder a pressões e a pedidos de doações incorre em risco desnecessário de penalidade.

7.11.17. Utilizar sistemas eletrônicos para aferição de produção e estoque, pois facilita a comunicação com a fiscalização, é mais ágil e tem maior segurança na guarda e disponibilização dos dados.

7.11.18. Buscar reduzir os odores da produção, intervindo o mais rapidamente possível nas leiras com revolvimento, adubos, irrigação, etc e comunicar a CONTRATANTE caso tenha algo funcionando incorretamente para ter cheiro pútrido.

7.11.19. Utilizar as quantidades que são pedidas de adubos e calcário nos canteiros e mudas, pois, a qualquer momento, a fiscalização poderá aferir a qualidade das plantas e do solo.

7.11.20. Um viveiro organizado colabora com a agilidade dos processos, bem-estar dos funcionários e é motivo de elogio e orgulho para o Órgão e a empresa CONTRATADA.

7.11.21. Visto que o recolhimento de resíduos verdes é rotineiro, é importante estabelecer locais fixos perto dos jardins e de vias de circulação onde podem ficar amontoados tais elementos a espera do caminhão recolhedor, agilizando o trâmite e criando uma rotina, respeitado sempre o prazo de recolhimento estabelecido.

7.11.22. O caminhão ou automóvel que levará os resíduos verdes para a área “Compostagem UnB” tende a estar em consonância com as equipes de roçagem e recolhimento para imediatamente levar o material para o destino final. Uma outra possibilidade é o amontoamento em locais pré-estabelecidos e o recolhimento integral de todo os resíduos.

7.11.23. Automóveis maiores para trabalhos extensos de recolhimento, automóveis menores para trabalhos menores de recolhimento são indicados.

7.11.24. Colaborar com os funcionários e dispor de veículos para levá-los de um jardim para o outro, junto as suas ferramentas, para executar mais serviços em menos tempo e com menor cansaço.

7.11.25. O uso dos sopradores tende a estar em consonância com a equipe de roçagem (funcionários com roçadeiras) principalmente, pois estes estão trabalhando com acabamentos e várias vezes próximos as pistas

de rolamento e calçadas, onde não deve ter resíduos vegetais. Se possível, usar maquinário de maior volume ou mais funcionários.

7.11.26. *O uso de incrementos para tratores que possibilitem o recolhimento do resíduo de corte de grama no próprio ato de roçagem é uma ideia interessante para se ter menos viagens.*

7.12. Frisa-se que sementes de anuais (margaridas, sávias, crisântemos, cravos, etc), adubos inorgânicos, adubos orgânicos (para os serviços de compostagem e complementarmente até a UnB não ser autosuficiente em compostos orgânicos), calcários, gessos agrícolas, dentre outros insumos solicitados na prestação de serviços, e equipamentos e ferramentas para jardim são de inteira responsabilidade de aquisição da CONTRATADA para a plena e qualificada execução dos serviços.

7.12.1. Tendo estoque, seja por doação, compra ou produção própria, a CONTRATANTE **poderá** disponibilizar tais insumos a CONTRATADA.

7.13. A água para irrigação e equipamentos destinados a execução de serviços de jardinagem será fornecida pela CONTRATANTE. A energia elétrica será fornecida somente para área do preposto, locais de descanso de trabalhadores e depósito, sistemas de irrigação automática e máquinas de lavagem e/ou manutenção de equipamentos (limas elétricas, furadeiras, aspiradores, jateadores, etc)."

2. No item 21. DO PREPOSTO, onde se lê:

"21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO:

21.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela PRC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

[...]

21.6. A CONTRATANTE cederá local para alocação de estrutura de suporte ao Preposto (contâiner habitável, automóvel equipado, ou outra estrutura de pequeno porte para exercícios das funções deste funcionário)."

Será alterado o texto para:

"21. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

21.1. A CONTRATADA deverá ter funcionário, aceito pela PRC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.2. O representante, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.

21.3. O representante deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

21.4. A empresa orientará o seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.5. Caso possível, a Prefeitura da Universidade de Brasília poderá disponibilizar sala para alocar o Representante, contudo, esta não é uma obrigação da CONTRATANTE

21.5.1. **Sugestão:** visto que é uma possibilidade, é interessante que a CONTRATADA disponibilize um contêiner habitável para este funcionário, com acesso mínimo a energia, internet e telefone.

21.6. A CONTRATANTE cederá local para alocação de estrutura de suporte ao Representante (contêiner habitável, automóvel equipado, ou outra estrutura de pequeno porte para exercícios das funções deste funcionário).

21.7. O representante da empresa não precisa estar presencialmente em 100% do período de serviço da CONTRATADA nas dependências da UnB, contudo, o mesmo deverá estar, em período comercial, das 8:00hs as 18:00hs, disponível, seja via telefônica, online ou presencialmente, caso chamado."

3. O Anexo A do Projeto Básico terá suas áreas de acordo com a tabela seguinte:

Estacionamentos Arborizados	m ²
PRC	3600
ICC Norte	41300
ICC Sul	36300
FACE	3060
FD	5290
BCE	3540
Reitoria 1	7040
Centro Comunitário	17000
BCE 1	2090
Reitoria	4060
FEF	2830
CO	6580
IQ	5340
FM/FS	5470
SGs	7050
FT	7430
FT 2	3030
FE	1250
FE 5	3210
OCA II	670
CET	1570
SG 12	1410
CDT	1220
DIMEQ	3220
BSAS	2520
ULEG FS	3380
FCE	2140
FUP 1	2420
FUP 2	2250
TOTAL	186270

Gramados e Aceiros	m²
FCE	31940
Campus Provisório de Ceilândia	7910
FUP	8960
FGA	7560
Granja do Torto	45200
HVET	16540
CEU	15980
CO	219100
FEF	7520
Sul 1	37000
Sul 2	170
Sul 3	14200
Sul 4	34300
Sul 5	1900
Sul 6	1480
Sul 7	9720
Sul 8	75900
Sul 9	11700
Sul 10	2280
Sul 11	74100
Sul 12	820
Sul 13	9290
Sul 14	960
Sul 15	5020
Centro 1	12500
Centro 2	20100
Centro 3	22300
Centro 4	29700
Centro 5	9100
Centro 6	13300
Centro 7	270
Centro 8	12600
Centro 9	7560
Centro 10	156000
Centro 11	58200
Centro 12	3370
Centro 13	8180
Centro 14	3270
Centro 15	5120
Centro 16	4890
Centro 17	4900
Centro 18	8100
Centro 19	29500
Centro 20	6960
Norte 1	59300
Norte 2	2000
Norte 3	23200
Norte 4	33400
Norte 5	2790

Norte 6	830
Norte 7	1270
Norte 8	2930
Norte 9	3190
Apoio 1	110000
Apoio 2	36200
Colina	74440
Casa Oscar Niemeyer	17300
109N - Bloco I	0
109N - Bloco J	0
205N - Bloco C	0
205N - Bloco G e Bloco H	0
205N - Bloco L	0
206N - Bloco A e Bloco B	0
206N - Bloco F	0
206N - Bloco J e Bloco K	0
Estações Sismológicas UnB - Parque Nacional de Brasília	5000
ULEG/FS	2180
Centro de Vivência 2	1980
MASC Sul	860
MASC Centro	370
Termiobiologia e Laboratório Elias de Paula	7000
TOTAL	1439710

Jardins Internos	m²
CDT	293
CEFTRU	298
NMT	487
FM/FS	2747
IQ	999
IB (Jardins cobertos e Jardim da Entrada Frontal)	1000
CDS	593
PMU II	851
FE 1	30
FE 3	296
FE 5	934
PMU I	1162
Oficinas Especiais	248
SG 1 - IdA	399
SG 2 - Música 1	70
SG 4 - Música 2	161
SG 10 - CEPLAN	343
FT	3611
CIC/EST	577
IPOL/IREL	577
FACE (Jardins Cobertos)	800
FD	758

BAES	156
BSAN	723
ICS	577
PRC (Jardins entre os blocos A e B)	0
Maloca	314
HVET	117
UED FGA	577
UAC FGA	723
UED FCE	577
UAC FCE	723
FUP Sede	1505
UAC FUP	723
Memorial Darcy Ribeiro	122
BCE	123
Reitoria	1507
ICC	12853
Extra ICC e Reitoria (para a execução, no panorama geral, ser 12, e não 11)	1305,5
TOTAL	39859,5

Jardins Externos Tipo 1 m ²	
FCE	1620
TOTAL	1620

Jardins Externos Tipo 2		m ²
FCE		2640
FUP		3470
FGA		6290
CDT		3680
CPD		850
CRAD		2340
DIMEQ, CEFTRU, INFRALAB		5230
CAEP		1620
Geocronologia		1890
NMT		4750
FM/FS		12710
CET		9270
CDS		450
PMU II		1380
IB		10500

IQ	4120
OCA II	550
PMU I	2890
IdA Oficinas Especiais	690
Centro de Vivência 1 (Banco do Brasil)	350
Rotatória 2	240
Centro Comunitário	3201
FE	5730
FT	8890
SG's	4290
FD	4810
FACE	4880
IPOL/IREL	2090
CIC/EST	1520
PAT	5340
PJC	5880
BAES	660
ICS	2080
Convivência Negra	25
Oficina de Maquetes	380
IdA	770
CO	5130
FEF	2780
Casa Oscar Niemeyer	1840
Rotatória 16	*
Rotatória 17	*
Rotatória 18	*
Rotatória 20	*
PRC	*
Colina	*
109N - Bloco I	*
109N - Bloco J	*
205N - Bloco C	*
205N - Bloco G e Bloco H	*
205N - Bloco L	*
206N - Bloco A e Bloco B	*
206N - Bloco F	*
206N - Bloco J e Bloco K	*
Termiobiologia e Laboratório Elias de Paula	*
Soma das edificações com "*", com multiplicador 4/11	18080
Reitoria	16410
BCE	11600
Memorial Darcy Ribeiro	1520
RU	8950
Rotatória 1	220
Rotatória 19	100
Rotatória 3	250
Rotatória 4	190
Rotatória 5	680
Rotatória 6	240

Rotatória 7	90
Rotatória 8	70
Rotatória 9	200
Rotatória 10	140
Rotatória 11	70
Rotatória 12	80
Rotatória 13	200
Rotatória 14	100
Rotatória 15	90
TOTAL	195486

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento fica retificada a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FUB n. 624/2018, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

LOTE 01						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros (mais detalhes, ver item 6.3 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	16.516.800m ²	R\$0,03	R\$562.500,00
02	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos (mais detalhes, ver item 6.4 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	39.054m ² (medição) x 9 = 351.486m ²	R\$0,17	R\$75.000,00
03	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1 (mais detalhes, ver item 6.5 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	1.620m ² (medição) x 9 = 14.580m ²	R\$2,74	R\$50.000,00
04	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2 (mais detalhes, ver item	M ²	Ciclo A	191.276m ² (medição) x 9 = 1.721.484m ²	R\$0,16	R\$337.500,00

	6.6 do Projeto Básico)					
05	Produção de Mudas e Conservação de Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.7 do Projeto Básico)	mês	Ciclo B	12 meses	R\$6.666,67	R\$80.000,00
06	Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.8 do Projeto Básico)	mês	Ciclo C	12 meses	R\$2.500,00	R\$30.000
07	Cortes rasos de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$40,00	R\$4.000,00
08	Supressão de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$50,00	R\$5.000,00
09	Podas de manutenção em árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	1000	R\$40,00	R\$40.000,00
10	Podas de manutenção de bambuzais (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	250	R\$40,00	R\$10.000,00
11	Eliminações de rizomas de bambuzais	unidade	Ciclo A	50	R\$40,00	R\$2.000,00
12	Plantio de Árvores (mais detalhes, ver item 6.10 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	500 árvores	R\$58,00	R\$29.000,00

LEIA-SE:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção e Conservação de Gramado, Vegetação Espontânea e Aceiros (mais detalhes, ver item 6.3 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	16.516.800m ²	R\$0,03	R\$562.500,00
02	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Internos (mais detalhes, ver item 6.4 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	48.817,5m ² (medição) x 9 = 439.357,5m ²	R\$0,17	R\$75.000,00
03	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 1 (mais detalhes, ver item 6.5 do Projeto Básico).	M ²	Ciclo A	2.025m ² (medição) x 9 = 18.225m ²	R\$2,74	R\$50.000,00
04	Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins Externos Tipo 2 (mais detalhes, ver item 6.6 do Projeto Básico)	M ²	Ciclo A	239.095m ² (medição) x 9 = 2.151.855m ²	R\$0,16	R\$337.500,00
05	Produção de Mudas e Conservação de Viveiro da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais detalhes, ver item 6.7 do Projeto Básico)	mês	Ciclo B	12 meses	R\$6.666,67	R\$80.000,00
06	Operacionalização de canteiro de compostagem da Prefeitura da Universidade – PRC/UnB (mais	mês	Ciclo C	12 meses	R\$2.500,00	R\$30.000

	detalhes, ver item 6.8 do Projeto Básico)					
07	Cortes rasos de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$40,00	R\$4.000,00
08	Supressão de árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	100	R\$50,00	R\$5.000,00
09	Podas de manutenção em árvores e palmeiras (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	1000	R\$40,00	R\$40.000,00
10	Podas de manutenção de bambuzais (mais detalhes, ver item 6.9 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	250	R\$40,00	R\$10.000,00
11	Eliminações de rizomas de bambuzais	unidade	Ciclo A	50	R\$40,00	R\$2.000,00
12	Plantio de Árvores (mais detalhes, ver item 6.10 do Projeto Básico)	unidade	Ciclo A	500 árvores	R\$58,00	R\$29.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação sob a forma de extrato no Diário Oficial da União, às expensas e por iniciativa da CONTRATANTE.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Profª. Márcia Abrahão Moura

REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONTRATADA

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME**SR.(A) Wallas Marques Santos**

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS MARQUES SANTOS, Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 17/07/2019, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci da Silva Reis, Prefeito(a) da UnB**, em 18/07/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4094634** e o código CRC **261159C0**.

**CONTRATO N.º 002/2018-GCONV**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR. PROCESSO N.º 072.000.250/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF/MF n.º 317.249.301-68 e da Cédula de Identidade 642901-SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VW PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.830.895/0001-07 e CF/DF n.º 07.693.015/001-52, com sede na Av. Rabelo, Acamp. Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.804-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALLAS MARQUES SANTOS**, brasileiro, natural de Itumbiara – GO, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n.º 011.979.611-27 e da Cédula de Identidade 4739553-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017-Emater-DF e anexos, fls. 180 a 195, da Proposta Comercial de fl. 264, subsidiariamente na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento de área de preservação permanente para atender às necessidades estipuladas no plano de trabalho do convênio nº 839814/2016 da EMATER-DF com a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 025/2017 e Termo de Referência, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado na forma de menor preço global, sob regime de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme o disposto nos arts.6º e 10º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Local de execução e entrega do serviço: Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pipiripau, em Planaltina – DF, conforme anexo II do Termo de Referência (Mapa da Bacia do Pipiripau). Iniciada a execução do serviço, a cada 30 (trinta) dias haverá a medição do cercamento, para fins de emissão de Nota Fiscal.

4.3. O prazo de entrega do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato é de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 14203 – EMATER-DF

Programa de Trabalho: 20.122.6210.4116.0001





Projeto/Atividade/Denominação: DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL –
EMATER – DISTRITO FEDERAL

Fonte de Recurso: 432

Natureza da Despesa: 33.90.39

Objeto: Contratação de empresa de cercamento de APP's – Convênio nº 839.814/2016-ANA

Valor Estimado: R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais)

6.2. O empenho é de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00233, emitida em 03/04/2018, sob o evento 400091- Empenho de Despesa, modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após cada medição do cercamento (que ocorrerá a cada 30 dias, conforme item 4.2) em conformidade com a execução e aceite dos serviços.
- 7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 7.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, conforme legislação vigente, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia dos Serviços

- 9.1. A garantia do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua execução.





CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 10.1. Executar o serviço novamente, caso se verifique que o mesmo esteja em desacordo com este Contrato e o TR;
- 10.2. Cumprir prazos e condições estipulados neste Contrato, observando-se as regras estabelecidas na Lei 8.666/93;
- 10.3. Responsabilizar pela qualidade do serviço, inclusive as readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução e aceite dos serviços;
- 10.4. Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 10.5. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;
- 10.6. Cumprir todas as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e **segurança do trabalho**;
- 10.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.9. A CONTRATADA deverá possuir cavadeira manual, perfurador de solo manual e tratorizado.
- 10.10. Após a realização do serviço, a CONTRATADA se comprometerá a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações da CONTRATANTE

- 11.1. Permitir livre acesso aos empregados da empresa vencedora ao local de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 11.2. Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento para a entrega do serviço; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.3. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço entregue;
- 11.4. Efetuar o recebimento do serviço conforme especificações do objeto;
- 11.5. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 11.6. Supervisionar, revisar e aprovar o serviço executado;
- 11.7. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, ficando ao critério da CONTRATANTE a opção de romper o contrato caso as especificações estipuladas não tenham sido atendidas, após a segunda vez que for refeito o serviço, segundo artigo 78, alíneas I e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;





- 11.8. Designar empregado ou comissão para realizar a fiscalização da prestação da garantia, da entrega e do acompanhamento da execução do SERVIÇO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, neste Termo de Referência;
- 11.9. Na hipótese de rejeição dos serviços fazê-lo por escrito, informando à medida que julgar necessária à sua perfeita conclusão;
- 11.10. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 11.11. Verificar prazos, certidões e atestar notas fiscais;
- 11.12. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 11.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor





15.1 A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas das obrigações estabelecidas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF, 10 de *abril* de 2018.

P/ CONTRATANTE:


ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente EMATER-DF

P/CONTRATADA:


WALLAS MARQUES SANTOS
VW PAISAGISMO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO N.º 014/2018-GCONV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018-GCONV DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER- DF E A EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME.

PROCESSO SEI Nº 0072-000250/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 317.249.301-68, e da Cédula de Identidade nº 642.901 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.830.895/0001-07 e CF/DF nº 07.693.015/001-52, com sede na Av. Rabelo, Acamp. Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.804-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALLAS MARQUES SANTOS**, brasileiro, natural de Itumbiara – GO, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 011.979.611-27 e da Cédula de Identidade 4739553-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativos no percentual de **2,33%** (dois vírgula trinta e três por cento) ao total do Contrato nº 002/2018-GCONV, cujo objeto é cercamento de áreas de preservação permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor total do Instrumento Principal passa a ser de **R\$ 271.081,00** (duzentos e setenta e um mil e oitenta e um reais), representando um acréscimo global de 2,33% (dois vírgula trinta e três por cento) conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unid.	Qt	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de cercas periféricas em eucalipto tratado e arame liso.	metros	700	R\$ 8,83	R\$ 6.181,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.181,00			

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.606.6207.4107.0005

Projeto/Atividade/Denominação: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – IMPLANTAÇÃO E DIFUSÃO DE INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA PRODUÇÃO RURAL – DISTRITO FEDERAL

Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 100 – IDUSO 06

Objeto: Contratação de serviço de terceiros – pessoa jurídica – Construção de cercas periféricas – Emenda Parlamentar

Valor estimado: R\$6.181,00 (seis mil cento e oitenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 002/2018- GCONV, não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

6.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

7.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, para surtir os efeitos jurídicos legais.

P/ CONTRATANTE:

ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO

PRESIDENTE DA EMATER-DF

P/ CONTRATADA:**WALLAS MARQUES SANTOS**

WM PAISAGISMO



Documento assinado eletronicamente por **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GUIMARÃES CARNEIRO - Matr.0000361-1, Presidente da EMATER-DF**, em 18/12/2018, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16183088 código CRC= **523FE3B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9342

0072-000250/2017

Doc. SEI/GDF 16183088



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO N.º 004/2019-GCONV

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018-GCONV DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER- DF E A EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME.

PROCESSO SEI Nº 0072-000250/2017

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por sua Presidente , **DENISE ANDRADE DA FONSECA**, portador do CPF/MF nº 605.559.041-72 e da Cédula de Identidade nº 1.200.314 SSP DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.830.895/0001-07 e CF/DF nº 07.693.015/001-52, com sede na Av. Rabelo, Acamp. Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.804-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALLAS MARQUES SANTOS**, brasileiro, natural de Itumbiara – GO, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 011.979.611-27 e da Cédula de Identidade 4739553-SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação de vigência e prazo de execução dos serviços de cercamento de áreas de preservação permanente, pelo período de **10/04/2019 a 10/12/2019** , relativos ao **Contrato nº 002/2018-GCONV** (15610014 fl. 115).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 002/2018- GCONV, não alteradas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

3.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

4.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, para surtir os efeitos jurídicos legais.

P/ CONTRATANTE:

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

EMATER-DF

P/ CONTRATADA:

WALLAS MARQUES SANTOS

WM PAISAGISMO



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 27/03/2019, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI ME, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20133173&codigo_CRC=C0450B0D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9342

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL A PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS- CTD01

<438C | CRIXÁ – SCT 19069 >

SÚMULA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE:

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, com sede situada à ST SCN QUADRA 4 BLOCO B, LOJA 0052, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, com CEP: 70.714-900, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.614.075/0005-26**, representadas neste ato por seus procuradores **AMANDA PRISCILA VIEIRA AGUIAR**, brasileira, solteira, engenheira civil, portador da C.I. nº M-8.955.811 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.292.886-32, **EDUARDO AUGUSTO VELLOSO SANTOS**, brasileiro, engenheiro de produção civil, casado, portador da C.I. nº MG-11.194-400 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 069.646.896-48, **WANDERSON GERALDO ROCHA LOURENÇO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da C.I. nº MG-10.602.3780 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.743.406-24, com endereço comercial supracitado, doravante denominada **CONTRATANTE**. Contato e Endereço para Correspondência Contratual: Sra. Amanda Aguiar; E-mail: amanda.aguiar@direcional.com.br.

CONTRATADA:

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME, com sede à ST SMDB Conj. 12 Bloco I sala 206, Lago Sul/ DF, CEP: 71.680-119, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.830.895/0001-07**, representada neste ato, na forma de seus estatutos por **WALLAS MARQUES SANTOS**, Brasileiro, Administrador de empresas, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 4739553 SSP-GO, CPF 011.979.611-27, residente à QD 301, Conjunto 02, LT 05/06, apto 502 – Residencial Ilha Bella, Águas Claras – DF, doravante denominada **CONTRATADA**. Contato e Endereço para Correspondência Contratual: Sr. Wallas/ Carlos - E-mail: operacional2@ipepaisagismodf.com.br / Telefones: (61) 9 8290-5522 / (61) 3345-6880 / (61) 9 9330-8601.

I – OBJETO:

- I.1. O Objeto deste Contrato é a execução plena e acabada, na modalidade de Empreitada Global a Preço Global pela **CONTRATADA** do escopo a seguir especificado no empreendimento da **CONTRATANTE** 438 | CRIXÁ, localizado na Av. Morro da Cruz, lote 1, Bairro Crixá, São Sebastião/DF ;
- I.2. A **CONTRATADA** executará o Objeto em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Especificação da Execução do Objeto do Contrato: **FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA**.

II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- II.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 319.258,10 (trezentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, fixo e irreajustável, a ser pago pela **CONTRATANTE** com base nas medições realizadas, respeitados os Termos e Condições do Contrato.
- II.2. As medições deverão ser realizadas até o dia 21 (vinte e um) e aprovadas pela **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente de execução do Objeto.
- II.3. A aprovação da medição não confere à **CONTRATADA** o direito de recebimento dos valores, ou mesmo da emissão da Nota Fiscal, estando condicionada à entrega da documentação prevista no Anexo VII - *Guia de Remessa de Documentos relativos à Mão de Obra Empregada (GRD)*.
- II.4. Estando aprovada a medição e respectiva GRD pela **CONTRATANTE**, esta autorizará a **CONTRATADA** emitir e entregar à **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal referente ao valor aprovado, devendo ser destacado o montante de 5% (cinco por cento) destinados à Caução Contratual prevista na Cláusula Quinta.
- II.5. O pagamento da Nota Fiscal será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal através de depósito na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto bancário e duplicata, bem como a negociação e cessão dos créditos decorrentes da presente contratação.

III – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- III.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 30/09/2019.
- III.2. O Objeto deverá ser executado pela **CONTRATADA**, de forma plena e acabada, conforme cronograma descrito no Anexo V – *Cronograma Físico*.
- III.3. As Partes poderão acordar na prorrogação do prazo do presente Contrato, mediante assinatura prévia de termo aditivo.

IV – FORO:

- IV.1. As partes elegem o foro da Comarca de *Belo Horizonte/MG*, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018
 Direcional Engenharia S/A
 Amanda Aguiar
 DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Direcional Engenharia S/A
 Eduardo Santos
 DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

CONTRATADA:

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as **Partes** qualificadas na Súmula da Contratação resolvem de comum acordo celebrar o presente **Contrato de Empreitada Global a Preço Global Com Fornecimento De Materiais**, o qual se regerá por estes **Termos e Condições** que estabelecem os direitos e as obrigações das **Partes** na execução do **Objeto**.

1. OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA** do **Objeto** identificado no Item I da Súmula da Contratação, sob o regime de Empreitada Global a Preço Global.
- 1.2. O regime Empreitada Global a Preço Global da presente contratação implica na execução e no fornecimento pela **CONTRATADA** de todos os trabalhos, materiais e serviços necessários à completa e acabada conclusão do **Objeto** com atendimento dos níveis de desempenho previstos na contratação, principalmente os relacionados e descritos no Anexo I - Especificação da Execução do Objeto do Contrato e no Anexo III – Projetos e Definições Técnicas deste Contrato e demais Anexos que o compõem.

2. VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O Contrato vigorará conforme estabelecido no Item III da Súmula da Contratação. As Partes poderão acordar na prorrogação do prazo do presente Contrato, mediante assinatura prévia de termo aditivo, devendo readequar o cronograma previsto para execução.

3. PREÇO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obrigações previstas na Súmula da Contratação e nestes Termos e Condições do Contrato o valor previsto no Item II da Súmula da Contratação.
- 3.2. O referido valor é a única remuneração da **CONTRATADA** pela execução do **Objeto**, incluindo a totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, seja com mão de obra, materiais, mobilização, permanência e desmobilização de equipamentos, gastos gerais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos, taxas e tributos incidentes.
- 3.3. A **CONTRATADA** arcará com todos custos diretos e indiretos que excederem ao Preço Global estipulado no Item II da Súmula de Contratação.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço do Contrato será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na medida em que os serviços e fornecimentos forem concluídos de modo satisfatório e de acordo com os valores e demais condições indicadas no presente Contrato e nos respectivos Anexos, mediante aprovação do Boletim de Medição pela Engenharia da **CONTRATANTE**.
- 4.2. O preço do Contrato será pago respeitada a retenção de 5% (cinco por cento) referente à Caução Contratual sobre o valor total medido, considerando a totalidade dos serviços executados e materiais empregados, conforme previsto na Cláusula Quinta.
- 4.3. Até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Boletim de Medição dos trabalhos realizados desde o dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês corrente da prestação do serviço. O referido Boletim deverá ser aprovado tecnicamente pela **CONTRATANTE** até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.
- 4.4. A aprovação definitiva estará condicionada à regularidade no mês da documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no Anexo VII – Guia de Remessa de Documentos relativos à Mão de Obra Empregada (GRD). A referida documentação deverá ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e aprovada pela **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.
- 4.5. Cumpridos os itens 4.3 e 4.4, a **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir, até o segundo dia útil do mês subsequente, a respectiva Nota Fiscal, a ser entregue à **CONTRATANTE** nesta mesma data, devendo ser destacados e descontados os 5% (cinco por cento) destinados à caução contratual, que será restituída na forma prevista na Cláusula Quinta abaixo.
- 4.5.1. A Nota Fiscal emitida deverá conter a exata descrição dos serviços prestados.
- 4.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta corrente ou de transferência bancária para a conta indicada no item II.5 da Súmula da Contratação até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal condicionados a regularidade da documentação prevista na (GRD) do mês anterior ao pagamento.
- 4.7. Nos casos de atraso no pagamento de quaisquer parcelas do preço pactuado haverá incidência de multa de 1% (um por cento) do valor em atraso acrescido de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes *pro rata temporis*, a partir do primeiro dia subsequente à data do vencimento em atraso.
- 4.8. É vedada a emissão pela **CONTRATADA** de boleto bancário ou duplicata, bem como negociação ou cessão dos créditos decorrentes do presente Contrato.
- 4.9. Constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas e/ou documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** do fato, e esta poderá optar pelo desconto do respectivo valor no seu próximo pagamento, ou pela devolução através de depósito bancário no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 4.10. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser retidos pela **CONTRATANTE**, não sendo esta constituída em mora, nas hipóteses a seguir, sem, contudo, eximir a **CONTRATADA** de outras penalidades previstas neste Contrato ou na legislação vigente:
 - (i) Quando da não conclusão no prazo previsto, de evento gerador de pagamento, conforme o Anexo IV – Critérios de Medição;
 - (ii) No caso de não apresentação pela **CONTRATADA** da documentação exigida na GRD;
 - (iii) No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
 - (iv) No caso de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA** até que se proceda à quantificação das penalidades contratuais que lhe sejam imputáveis e a verificação das importâncias que eventualmente lhe sejam devidas.
- 4.11. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os seguintes valores, dentre outros:
 - (i) Débitos a que **CONTRATADA** tiver dado causa, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes da defesa da **CONTRATANTE** em juízo e respectivos honorários advocatícios, nos casos de intimação/citação/condenação da **CONTRATANTE** em processos oriundos do não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação, seja de natureza fiscal, trabalhista, civil, penal, previdenciária ou de qualquer outra espécie;
 - (ii) Despesas que a **CONTRATANTE** vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas da **CONTRATADA** na execução do Objeto deste Contrato;
 - (iii) Quaisquer penalidades pecuniárias e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes da execução incorreta ou defeituosa ou por atrasos na conclusão das obras Objeto deste Contrato.
- 4.12. A **CONTRATANTE** poderá utilizar os valores retidos para quitar débitos ou despesas em que a **CONTRATADA** tiver dado causa por descumprimento de qualquer outro Contrato assinado entre as partes, ou empresas coligadas e controladas.

5. CAUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Do valor total bruto da medição mensal, será retido o percentual de 5% (cinco por cento), que deverá ser destacado no Boletim de Medição e na Nota Fiscal, sob a rubrica "Caução Contratual". Considera-se o valor bruto da medição o total do **Objeto** executado e aprovado, antes da aplicação de qualquer desconto.
- 5.2. A restituição da totalidade do valor da Caução Contratual, retida durante o decorrer do Contrato, será feita no prazo de 12 (doze) meses contados da data de conclusão da obra, considerada a data de emissão da última nota fiscal, e estará condicionada ao integral cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações previstas neste e em seus respectivos Anexos.
- 5.3. Serão deduzidos do valor da Caução Contratual todos os valores que, nos termos deste Contrato, sejam devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e que não tenham sido objeto de descontos anteriores nos pagamentos feitos.
- 5.4. Na hipótese de haver reclamatórias trabalhistas, ou quaisquer outras ações judiciais ou extrajudiciais, de ex-funcionários ou funcionários da **CONTRATADA** em curso no prazo acima previsto para a restituição da caução, tenha ou não a **CONTRATANTE** sido incluída no respectivo polo passivo, a **CONTRATANTE** deduzirá do valor da caução a restituir os valores estimados nas referidas reclamatórias, que com ela permanecerão retidos até a solução definitiva daquelas lides com o pagamento, pela **CONTRATADA**, aos reclamantes, dos valores determinados em acordo judicial ou extrajudicial ou sentença transitada em julgado.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá executar o **Objeto** dentro do prazo contratado, com integral observância das: (i) disposições do presente Contrato, incluindo prazos, projetos e desenhos; (ii) normas ambientais, normas de engenharia de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação; (iii) instruções e medidas de segurança com base na legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, desempenho, funcionamento, segurança e solidez.
- 6.2. A **CONTRATADA** pelo presente já declara ter tomado pleno conhecimento: (i) da especificação técnica e projetos a serem cumpridos (ii) da natureza e das condições existentes no local da implantação na data de assinatura deste instrumento, especialmente no que se refere às vias de acesso, clima, condições meteorológicas, infraestrutura; (iii) dos riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológico-geotécnicos, incluindo todas as dificuldades que possam afetar a execução do **Objeto**, bem como ter verificado os documentos relacionados ao contrato e realizado todas as investigações que, a seu critério, julgou suficientes para o conhecimento dos riscos e das condições que afetam ou que possam vir a afetar o local e que poderão interferir nos seus custos e prazos, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por qualquer falha decorrente desses documentos que a **CONTRATADA** certificou e das investigações que realizou.
- 6.3. A **CONTRATADA** declara ainda que verificou que os desenhos, detalhamentos e informações contidos nos Anexos do Contrato são completos e satisfatórios para permitir o pleno e irrestrito cumprimento do **Objeto**. Em decorrência disso, a **CONTRATADA** isenta e isentará a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventual desconformidade que se verificar durante a execução do Contrato, salvo eventuais modificações de projetos realizadas pela **CONTRATANTE** de forma prévia e escrita, mediante assinatura de termo aditivo.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá obter e providenciar por sua conta exclusiva todas as permissões, consentimentos, aprovações e licenças das entidades do setor público e/ou terceiros que sejam necessárias para o cumprimento do Contrato, devendo todas os documentos comprobatórios serem entregues antes do início do serviço, salvo aquelas que forem formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE** como de sua competência exclusiva, no ato da assinatura do presente Contrato.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, sociais, de seguro, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas processuais incorridos na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas e outras que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE**.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção do meio ambiente, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei 9.605 de 12.02.1998, respondendo diretamente, perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.
- 6.7. A **CONTRATADA** é responsável por apresentar documentações relativas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas NRS: NR-7, NR-9, NR-18, NR-12 e NR-24, no que diz respeito aos programas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, em especial os seguintes documentos: PPRA, PCMSO, PCMAT, ASO, bem com os certificados de treinamento. Esta documentação estará sujeita à aprovação e validação pela **CONTRATANTE**, estando condicionado a sua aprovação à entrada na obra e posterior integração de seus funcionários.
- 6.8. A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar, quando necessário, máquinas e equipamentos adequados à NR-12 em vigor, bem como os certificados de capacitação de seus operadores, quando aplicável.
- 6.9. A **CONTRATADA** é a responsável pela contratação, pagamento e alojamento condizente às estipulações da NR-24 e NR-18, alimentação e transporte dos empregados ligados a execução do **Objeto**, arcando com todos os encargos diretos e indiretos, incluindo indenizações, multas e outras penalidades decorrentes de reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.
- 6.10. Quanto aos alojamentos, a **CONTRATADA** deverá sempre informar sobre sua existência e seu endereço à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VII cumprindo fielmente as normas e determinações relativas à saúde e segurança do trabalho no que diz respeito as instalações do alojamento que serão vistoriadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.11. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE** em relação à entrada de pessoas, materiais e equipamentos, observando-as estritamente, bem como, as normas de conduta e regulamentares internas da **CONTRATANTE**.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá respeitar a jornada de trabalho da **CONTRATANTE** em seu empreendimento. Em caso de trabalho dos funcionários em hora extra, a **CONTRATADA** deverá arcar os valores devidos aos funcionários a este título, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, às suas expensas e em prazo razoável, determinado pela **CONTRATANTE**, quaisquer materiais ou serviços que não atendam o estabelecido neste Contrato e seus Anexos.
- 6.15. A **CONTRATADA** será a única responsável pela conformidade, adequação, desempenho e controle da qualidade dos produtos de seu suprimento e/ou trabalhos empregados no **Objeto**, bem como de cada material, equipamento ou parte, peça, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.16. A **CONTRATADA** deverá manter registros precisos e atualizados quanto ao recolhimento de tributos e emolumentos relacionados com o presente Contrato, mantendo-os à disposição da **CONTRATANTE** durante o horário normal de trabalho, nos escritórios da **CONTRATADA**;
- 6.17. A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE** um representante que será seu interlocutor no que diz respeito ao **Objeto** e demais obrigações do presente Contrato.
- 6.18. A **CONTRATADA** será responsável pelas indenizações, perdas e danos causados a terceiros quando usar e/ou penetrar em áreas e/ou instalações não autorizadas e/ou não liberadas pela **CONTRATANTE** e mesmo em áreas autorizadas quando ocorrer o uso inadequado por seus empregados ou prepostos.

- 6.19. A **CONTRATADA** deverá cooperar com o amplo e irrestrito acompanhamento da execução do **Objeto** pelo representante da **CONTRATANTE** durante qualquer fase de execução. O exercício, pela **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e inspecionar a realização dos suprimentos e/ou serviços necessários ao **Objeto** não atenuará, reduzirá, nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** neste Contrato.
- 6.20. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, toda documentação referente à comprovação de pagamento dos tributos, seguros, salários dos seus empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o **Objeto**, sob pena de suspensão dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 6.21. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e salvaguardará a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, perda, reclamação, obrigação, litígios administrativos ou judiciais, decisões administrativas ou judiciais, depósitos em garantia, indenizações, custas, despesas, sucumbência, honorários, custas judiciais, decorrentes comprovadamente do não cumprimento tempestivo, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações contratuais ou em razão de determinação proferida em processo judicial ou arbitragem, nos termos do presente Contrato.
- 6.22. A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** a propriedade livre e desembaraçada sobre todos os materiais e serviços e quaisquer itens fornecidos pela **CONTRATADA** que se tornem parte do **Objeto**, na medida em que forem sendo pagos pela **CONTRATANTE**.
- 6.23. A **CONTRATADA** obriga-se a limpar e remover sobras de materiais e refugos, primando por um aspecto limpo e agradável do local da obra, devendo respeitar a legislação aplicável e sobre depósito e descarte de resíduos.
- 6.24. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela retirada, ao final da execução do **Objeto**, do local da obra de todo o pessoal, estoques, equipamentos, descartes, entulhos, lixos e construções temporárias.
- 6.25. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações requeridas pela **CONTRATANTE** relativas ao andamento do **Objeto**, particularmente, sem a isso se limitar, aos relatórios de progresso, controle e garantia da qualidade dos materiais e serviços, sob pena de suspensão do pagamento da fatura correspondente à etapa executada.
- 6.26. A **CONTRATADA** deverá comprovar, previamente ao início da execução do **Objeto**, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de sua sede e do Município de execução do Contrato, tudo em conformidade com as exigências da legislação aplicável.
- 6.27. A **CONTRATADA** será a única responsável Civil e Criminalmente pela execução do objeto deste Contrato e pelos atos e omissões de seus empregados, representantes e fornecedores, estando todos sob seu controle e responsabilidade total e exclusiva e nunca serão considerados como tendo sido contratados ou empregados pela **CONTRATANTE**.
- 6.28. A **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de progresso mensal à **CONTRATANTE** contendo informações completas do andamento dos trabalhos, com vistas à avaliação da conformidade da execução com as estipulações contratuais, em particular com relação ao atendimento das obrigações estipuladas nos Anexos I e III.
- 6.29. A **CONTRATADA** será a responsável pela proteção e custódia do **Objeto**, devendo corrigir às suas expensas quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer à obra ou terceiros em virtude de qualquer ocorrência oriunda no período. A **CONTRATADA** também será a responsável por quaisquer prejuízos ou danos causados por ela própria no decorrer dos trabalhos executados.
- 6.30. A **CONTRATADA** deverá executar, por sua conta e risco, todas as operações relacionadas com o transporte (embarque, desembarque, transbordo, etc.) de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e equipamentos de construção, bem como empregados, prepostos ou consultores para o local pelo meio de transporte que julgar mais apropriado, respeitando as exigências legais, e através de transportadoras idôneas selecionadas pela **CONTRATADA**, salvo se de outra forma disposto no Anexo I.
- 6.31. A **CONTRATADA** obriga-se por sua conta e despesa, a contratar nos prazos pertinentes, previamente à data de início, os seguros que a **CONTRATADA** entender necessários para cobrir os seus riscos existentes na execução do presente Contrato, além dos exigidos por lei, inclusive o seguro de transporte até o local da obra e de responsabilidade civil, de tal sorte que o início de vigência de cada seguro ocorra previamente a cada risco relacionado à execução do presente Contrato até o seu encerramento.
- 6.32. A **CONTRATADA** é também responsável pela cobertura dos danos causados ao seu pessoal ou terceiros em decorrência de seus serviços, equipamentos e pessoal.
- 6.33. Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, em virtude de qualquer evento de responsabilidade da **CONTRATADA**, tal como preconizado neste instrumento, fica esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes, quaisquer que sejam, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas à **CONTRATADA** e/ou da caução contratual as importâncias correspondentes ou, sendo o caso, estimadas no processo.
- 6.34. É vedado à **CONTRATADA** a transferência dos créditos decorrentes do presente contrato, incluindo a emissão de duplicatas, ou quaisquer outros títulos à terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual, além da apuração de perdas e danos. Sendo tais créditos transferidos, independente da anuência de qualquer funcionário da **CONTRATANTE**, a mesma não estará obrigada à realização do pagamento ao terceiro.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** deverá entregar, desimpedidos e livres, os terrenos e as áreas indispensáveis à execução de **Objeto**, na época adequada, incluindo a obtenção de permissão ou servidão de passagem que sejam necessárias para permitir o acesso, permanência e utilização do local pela **CONTRATADA** e para que a **CONTRATADA** possa cumprir as suas obrigações, devendo a **CONTRATADA** observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

- 7.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos da **Cláusula Quarta**.

8. GARANTIA DE QUALIDADE

- 8.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outras garantias expressas no presente Contrato ou decorrentes da legislação em vigor, declara e garante à **CONTRATANTE**:
- (i) Que o **Objeto** será construído segundo as melhores práticas e técnicas de engenharia condizentes com a perícia e cuidados esperados de engenheiros e demais profissionais especializados, devidamente qualificados e experientes na execução de projetos do tipo, natureza e complexidade similares a do **Objeto** deste Contrato.
 - (ii) Que os critérios na escolha dos materiais e demais componentes e acessórios a serem adotados pela **CONTRATADA** na execução do **Objeto** do Contrato, como um todo, deverão garantir o mais alto grau de confiabilidade de sua qualidade.

9. RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1. Os seguintes requisitos deverão estar atendidos cumulativamente, para que a obra possa ser considerada concluída pela **CONTRATADA**:
- (i) Todos os trabalhos deverão estar concluídos, segundo critério técnico de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser submetido à análise e aprovação pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) O empreendimento deverá estar livre e isento de quaisquer ônus, reclamações trabalhistas ou gravames de responsabilidade da **CONTRATADA**, seus empregados, fornecedores, agentes, que possam, de alguma forma, direta ou indiretamente, afetar a plena fruição e uso do mesmo pela **CONTRATANTE**.

10. PERÍODO DE REPOSISSIBILIDADE POR DEFEITOS

- 10.1. O período de responsabilidade por defeitos em relação à solidez e segurança será de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de conclusão do **Objeto**, conforme previsto no art. 618 do Código Civil. A **CONTRATADA** declara que executará todos os reparos necessários, não importando a data da ciência, desde que comunicados durante a execução do Objeto ou dentro do período de garantia.
- 10.2. Caso qualquer defeito ou falha seja identificado e apurado, não importando sua natureza, seja nos serviços ou materiais da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores, deverá a **CONTRATADA** prontamente e por sua exclusiva conta e despesa, substituir ou corrigir tal defeito assim como reparar quaisquer danos a **CONTRATANTE** ou terceiros causados por este defeito ou falha. A partir dessa ação corretiva da **CONTRATADA**, será reiniciada a contagem de novo prazo de garantia relativo apenas ao defeito corrigido.
- 10.3. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o pagamento de indenizações por eventuais danos causados pela falha ou defeito mencionado no item anterior, mesmo que reparado pela **CONTRATADA**. Não se limitando àqueles decorrentes da defesa em juízo e honorário advocatícios.
- 10.4. A **CONTRATADA** terá, nos termos da lei, responsabilidade pelos defeitos e/ou vícios ocultos decorrentes do **Objeto**, bem como nos respectivos serviços, materiais e trabalhos executados, constatados após o final do período de responsabilidade.

11. PENALIDADES

- 11.1. Qualquer atraso de responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos prazos previstos, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:
- (i) Atraso de até 14 (quatorze) dias corridos em relação à data programada para o início ou término do **Objeto** ou parte deste, não incidirá multa, porém poderá ser considerado o referido atraso, como fator negativo para a cotação de serviços para novos empreendimentos;
 - (ii) Atraso entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) dias corridos em relação à data programada para o início ou término do **Objeto** ou parte deste, será cobrada multa equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - (iii) Atraso entre 30 (trinta) e 44 (quarenta e quatro) dias corridos em relação à data programada para o início ou término do **Objeto** ou parte deste, será cobrada multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - (iv) Atraso entre 45 (quarenta e cinco) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos em relação à data programada para o início ou término do **Objeto** ou parte deste, será cobrada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - (v) Atraso superior a 59 (cinquenta e nove) dias corridos em relação à data programada para o inicio ou término do **Objeto** ou parte deste, fica a **CONTRATANTE** autorizada a rescindir o Contrato, sem prejuízo de aplicação de multa à **CONTRATADA** no importe de 20% (vinte por cento).
- 11.2. Para as demais infrações contratuais será aplicada à **CONTRATADA** multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato sem prejuízo de operar-se a rescisão do Contrato e a apuração de perdas e danos.
- 11.3. Cada Parte responderá perante a outra e a terceiros pelas perdas e danos diretos e indiretos causados por sua culpa ou dolo, observadas as disposições deste Contrato.

12. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão manter em caráter confidencial e não deverão, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, divulgar ou fazer uso de qualquer informação relativa a este Contrato, seus Anexos e correspondências trocadas entre as Partes, antes, durante ou após a sua formalização, inclusive, sem se limitar a processo (proposta, projeto, especificação para compra, desenho padrão, amostra, etc.), a qualquer outra pessoa que não seja alguém por ele contratado para a execução do **Objeto**. A divulgação a tais pessoas deverá ser feita sob reserva, e somente na medida em que for necessária para fins específicos.
- 12.2. A **CONTRATADA** não poderá dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **CONTRATANTE**, bem como realizar publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do **Objeto**, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
- 12.3. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo após rescindido ou expirado o presente Contrato.

13. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 13.1. As Partes não serão responsabilizadas por qualquer inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, conforme definidos no Código Civil, desde que, comprovadamente, a ocorrência de tais fatos tenha comprometido a execução do presente Contrato.
- 13.2. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato e descrevê-lo de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação feita em até dez dias corridos, informando os efeitos danosos do evento, bem como descrever as providências que estão sendo tomadas para reparar a situação, para fins de análise e concordância da outra Parte.
- 13.3. Caso a Parte afetada pela ocorrência de força maior ou caso fortuito não comunique a outra Parte dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, ou a outra Parte não reconheça expressamente, não poderá escusar-se de suas obrigações alegando quaisquer desses fatos.
- 13.4. Constatada, e reconhecida pela outra Parte, a ocorrência de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensas, enquanto a mesma perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ocorrência, após o que serão aplicáveis as disposições das Cláusulas Décima Quarta e/ou Décima Quinta, a critério da **CONTRATANTE**.
- 13.5. A Parte afetada deverá, imediatamente, notificar a outra Parte do término e/ou da reparação do evento de força maior causador de sua incapacidade ou atraso no cumprimento e ainda, de sua capacidade de retomar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

14. SUSPENSÃO

- 14.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender a execução total ou parcial deste Contrato, mediante comunicado à **CONTRATADA**.
- 14.2. Durante o período em que durar esta suspensão, caberá à **CONTRATADA** proteger apropriadamente a obra, no que tange aos materiais e serviços do **Objeto** do presente Contrato, tanto quanto seja necessário para a preservação do Objeto.

15. RESCISÃO

- 15.1. O presente instrumento estará automaticamente rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas neste Contrato e/ou decorrentes de lei, nos seguintes casos:
- (i) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do **Objeto** se, notificada, a inadimplente não sanar a mora no prazo de 5 (cinco) dias;
 - (ii) O não atendimento às determinações necessárias à execução do **Objeto**;
 - (iii) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - (iv) Inobservância da Legislação Social e Ambiental, conforme definido nas Cláusulas de Responsabilidade por Atos de Corrupção e Responsabilidade Social e do Meio Ambiente, abaixo, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação relacionadas a saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **CONTRATADA** incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou condições análoga à de escravo;

- (v) Dissolução total, recuperação judicial/extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**, ou se esta sofrer processo de execução que, a juízo da **CONTRATANTE**, evidencie sua inidoneidade econômica para prosseguir nos serviços;
- (vi) Paralisação injustificada dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.
- 15.2. A **CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por culpa acarretar à **CONTRATANTE**, incidindo nas multas previstas neste Contrato, e aditivos, acrescido de justa indenização por perdas e danos.
- 15.3. Na hipótese de rescisão no curso da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** realizará medição extraordinária para acerto de contas, sendo desde já autorizado o desconto de eventual saldo a pagar, multas e penalidades devidas pela **CONTRATADA** eventualmente incidentes sobre a rescisão.
- 15.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Contrato mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**. Nesta hipótese será realizada medição extraordinária nos termos da Cláusula 15.3 supra.
- 15.5. Na hipótese de rescisão antecipada, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma remuneração ou indenização referente à parcela do Contrato que não houver sido executada.
- 15.6. Caso a rescisão antecipada se dê por culpa da **CONTRATADA**, deverá esta suportar todos os custos diretos e indiretos em eventual majoração dos preços em nova contratação a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

16. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

- 16.1. É vedado às partes, transferir, onerar ou dar em garantia o presente Contrato ou quaisquer direitos ou benefícios dele decorrentes.
- 16.2. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, sob pena de descumprimento do Contrato, salvo se expressa e previamente autorizado pela **CONTRATANTE** através de Termo Aditivo.

17. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 17.1. A menos que esteja previsto de outra forma no Contrato, quaisquer notificações e/ou comunicações entre as Partes serão feitas, obrigatoriamente, através de (i) carta com aviso de recebimento - AR ou com recibo dado pela outra Parte, no caso de entrega pessoal, ou (ii) e-mail, seguido de confirmação de leitura ou resposta com indicação do conteúdo do texto recebido.
- 17.2. Todas as notificações e/ou comunicações destinadas à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA**, conforme o caso, deverão, quando não dirigidas aos representantes da Partes no cenário da obra, ser enviadas às respectivas sedes conforme contato e endereço informados na qualificação das Partes na Súmula da Contratação.

18. DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DE CORRUPÇÃO

- 18.1. Com relação aos Serviços objeto do presente Contrato e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** declara e garante que cumpre e cumprirá durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") conforme abaixo definido e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 18.2. Para o propósito deste Contrato, entende-se por "Atos de Corrupção", como sendo, mas não se limitando ao ato de (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 18.3. A **CONTRATADA** cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados ao escopo do presente Contrato, cumpram o Código de Conduta da Direcional Engenharia, os quais desde já a **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo.

19. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

- 19.1. A **CONTRATADA** se compromete a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.
- 19.2. A **CONTRATADA** se compromete a não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo.
- 19.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza em adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O não exercício pelas Partes, em qualquer caso específico, de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos do Contrato, ou que lhe sejam conferidos por lei, ou a não aplicação de quaisquer multas neles previstas não importará renúncia ao exercício futuro de tais direitos, em quaisquer circunstâncias, ou em renúncia à aplicação futura de tais multas, nem constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos do Contrato, ou ainda, na alteração do Contrato. A eventual renúncia de direitos de uma das Partes previstos no Contrato deverá ser expressa por escrito, datada e assinada por um representante autorizado da Parte que manifestar tal renúncia, e deverá especificar o direito renunciado e a extensão de sua renúncia.
- 20.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo título executivo extrajudicial para fins de execução específica das obrigações de fazer aqui previstas, nos termos do Código de Processo Civil, exceto se modificado ou alterado por instrumentos próprios, os quais prevalecerão sobre o presente.
- 20.3. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada efetiva, a menos que seja expressa por escrito, datada, referir-se especificamente a este Contrato e assinada pelos representantes autorizados das Partes e formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.
- 20.4. Este Contrato constitui o acordo final entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com respeito ao seu **Objeto** e prevalece e substitui quaisquer tratativas, pré-contratos e acordos das Partes, sejam orais ou escritos, celebrados antes da data de assinatura deste Contrato, vinculando as Partes e seus eventuais e respectivos sucessores e cessionários.
- 20.5. Qualquer modificação do presente Contrato, incluindo Termos Aditivos e ajustes em reuniões para acerto financeiro e/ou adequação do cronograma de execução, somente terão validade quando assinadas por representantes das Partes legalmente constituídos.

21. DOCUMENTOS ANEXOS AO CONTRATO

- 21.1. Os documentos anexados a seguir relacionados devidamente rubricados pelas Partes integram e constituem parte inseparável do presente Contrato:

- Anexo I: Especificação da Execução do Objeto do Contrato
 - Anexo II: Quadro de Quantidades e Preço
 - Anexo III: Projetos e Definições Técnicas
 - Anexo IV: Critérios de Medição
 - Anexo V: Cronograma Físico
 - Anexo VI: Normas Técnicas Aplicáveis
 - Anexo VII: Guia de Remessa de Documentos relativos à Mão de Obra Empregada (GRD)

Estes **Termos e Condições do Contrato** complementam e integram a **Súmula da Contratação** e ambos, juntamente com os seus documentos anexados compõem o **Contrato** entre as partes e por elas devem ser lidos, entendidos, comprometidos, assinados e rubricados.

FIM DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

.....
Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO I - Especificação da Execução do Objeto do Contrato

Fornecimento de insumos e mão de obra especializada para **PLANTIO DE GRAMA** no empreendimento 438C | Crixás, informados no **ANEXO II**, contemplando:

- i. Preparo do terreno (material, mão de obra, equipamentos);
- ii. Plantio sobre terreno natural, irrigação, revolver o solo para o rompimento da camada superficial compactada. Eliminação de torrões e retirada de raízes, rizomas ou outros propágulos de plantas daninhas através do uso de rastelo.
- iii. Verificar se as áreas a serem ajardinadas encontram-se limpas e livres de entulhos ou outros materiais e desobstruídas de obstáculos que possam atrapalhar a execução dos serviços. Caso contrário, acionar o responsável pela obra para negociar a execução desse serviço.
- iv. Realizar capina para retirada de plantas daninhas que eventualmente possam estar presentes na área.
- v. Emissão de Anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA-DF;
- vi. A empresa será responsável por fornecer e aplicar todo adubo, fertilizante e/ou insumo necessário a plena execução dos serviços, bem como sua manutenção;
- vii. Todos os materiais (adubos e dosagens de corretivos e fertilizantes para as categorias de espécies vegetais conforme memorial) e equipamentos necessários para plantio dos itens de paisagismo.

A **CONTRATADA** deverá executar todo os serviços conforme Memorial Técnico Descritivo e Projetos (caso haja), disponibilizados e entregues pela **CONTRATANTE**.



8/15

ANEXO II – Quadro de Quantidades e Preço

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ TOTAL
1.	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA				323.254,25
1.1	Fornecimento e Plantio de Grama Batatais	m ²	46.949,72	6,80	319.258,10

..... Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO III - Projetos e Definições Técnicas

Não se aplica.

..... Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO IV - Critérios de Medição

As medições serão mensais, com base no avanço físico dos serviços.

Do valor total contratado será deduzido o percentual de 5% (cinco por cento), que deverá ser destacado no relatório/boletim de medição e na nota fiscal, sob a rubrica "caução contratual.

..... Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO V - Cronograma Físico

- i. Período de realização dos serviços: 10/2018 a 06/2019
- ii. Vigência contratual até 30/09/2019

Descrição	Unid	Qtd	set-18	out-18	nov-18	dez-18	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	set-19
Fornecimento e Plantio de Grama Batatais	%	100,00		5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	Manutenção	

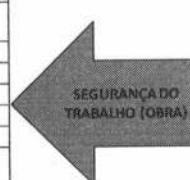
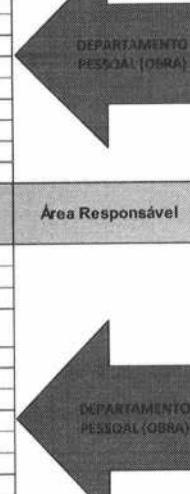
..... Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO VI - Normas Técnicas Aplicáveis

Não se aplica.

..... Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

ANEXO VII - Lista de Documentos a Serem Fornecidos pela Contratada relativos à Mão de Obra Empregada (GRD)

DIRECIONAL		GUIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS - GRD		FOR GRD Revisão 04 10/05/2018
TERCEIRIZADO	Nome:			Nº do Contrato:
	Responsável:			Obra:
	Telefone:			Período de Medição:
CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DO TERCEIRIZADO				
1.	PERÍODO	DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		Área Responsável
1.1	I	Contrato Social e suas últimas alterações;		
1.2	I	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Atual);		
1.3	I	Certidão negativa de débito-CND (Junto ao INSS);		
1.4	I	Certidão de regularidade do FGTS -CRF;		
1.5	I	Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;		
1.6	I	Declaração assinada pelo Sócio da empresa informando se irá alojar trabalhadores ou não na execução do contrato		
1.7	I	Verificação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)		
1.8	I	Verificação no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP)		
1.9	I	Verificação na Lista Suja de Trabalho Escravo do MTE		
1.10	I	Declaração assinada pelo Sócio da empresa sobre a Ciência e Conformidade ao Código de Conduta da Direcional		
2.	PERÍODO	DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA MOBILIZAÇÃO NA OBRA		Área Responsável
2.1	I	Cópia do PCMSO com a validade conforme e assinatura do médico coordenador;		
2.2	I	Cópia do PPRA - deverá ser específico da obra contendo os dados da obra, número de funcionários, validade conforme, assinatura do SESMT e comprovação do registro do Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do programa;		
2.3	I	Cópia do PCMAT - deverá ser específico da obra contendo os dados da obra, número de funcionários, validade conforme e ART do engenheiro responsável pela elaboração do programa;		
2.4	I	Comprovante de registro dos profissionais das categorias profissionais;		
2.5	I	Ficha de EPI - indicando o cargo do colaborador, assinatura do colaborador por EPI entregue e seu respectivo CA;		
2.6	I	Alojamento - Declaração de existência;		
2.7	I	Alojamento - Check list NR 18;		
2.8	I	Apresentação atualizada da OS - Ordem de Serviço de cada colaborador;		
2.9	I	ASO- Atestado de Saúde Ocupacional - deverá possuir a assinatura do médico examinador, indicação do médico coordenador, assinatura do colaborador e indicação de apto ou inapto;		
2.10	I	Declaração de designado da CIPA;		
2.11	I	Cópia dos certificados dos treinamentos - NR 10, NR 18, NR 33 e NR 35 pertinentes a função exercida pelo colaborador com o conteúdo exigido pelas NRS;		
2.12	I	Cópia do certificado de treinamento dos operadores de máquinas e equipamentos contendo a descrição do conteúdo programático.		
2.13	I	Laudo Ergonômico das atividades conforme determina a NR17 - Ergonomia, que serão realizadas durante a prestação de serviços nas instalações da obra, bem como implantação das medidas necessárias para preservação da integridade física dos trabalhadores.		
2.14	I	Comprovante de Inscrição no Sindicato da Categoria, em caso e localidade diferente da sede da terceirizada;		
2.15	I	Se a empresa declarar que irá alojar, entregar declaração da origem dos funcionários com comunicação ao Ministério do Trabalho		
2.16	I	Cópia das folhas iniciais, contrato de trabalho e "anotações gerais" da CTPS dos empregados selecionados;		
2.17	I	Cópia completa da Ficha de Registro de empregados selecionados;		
2.18	I	ASO- Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários em anexo a ficha de registro;		
2.19	I	Contrato de trabalho dos empregados selecionados;		
2.20	I	Registro de Competência (Qualidade) Empregado Tercerizado.		
2.21	I	Certidão negativa de débito-CND (Junto ao INSS);		
2.22	I	Certidão de regularidade do FGTS -CRF;		
2.23	I	Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;		
2.24	I	Declaração de implantação dos requisitos do e-Social e comprovação do cumprimento do cronograma definido pelo Governo Federal.		
3.	PERÍODO	DOCUMENTAÇÃO MENSAL PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Obrigatório no primeiro mês da prestação de serviços.		Área Responsável
3.1	M	Relação ATUAL dos empregados alocados (Nome, CPF, salário, data de admissão);		
3.2	M	Folha de pagamento individual dos empregados alocados na obra;		
3.3	M	Resumo da Folha de Pagamento Geral;		
3.4	M	GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, constando em anexo a SEFIP completa com a relação de Empregados alocados na Obra (código 150);		
3.5	M	CRF- Certificado de regularidade do FGTS;		
3.6	M	GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social;		
3.7	M	CND INSS - Certidão Negativa de Débitos;		
3.8	M	Cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;		
3.9	O	Termo de rescisão do contrato de trabalho (Funcionários alocados na Obra que foram demitidos);		
3.10	M	Comprovante de Café da manhã, Vale Refeição e/ou Cesta Básica;		
3.11	M	Comprovante de Vale Transporte;		
3.12	M	Comprovante de Seguro de Vida / Comprovante de Plano de Saúde (quando exigido em convenção Coletiva);		
3.13	M	Ficha de controle individual de EPI- Equipamento de proteção Individual devidamente assinada;		
3.14	M	Comprovante de pagamento de salário devidamente assinado pelos funcionários (HOLERITE/CONTRACHEQUE);		
3.15	M	Controle de ponto dos funcionários alocados na obra devidamente assinada (Cópia);		
3.16	M	Declaração da localização do alojamento e funcionários alocados.		
LEGENDA: M (MENSAL) / O (OCORRÊNCIA) / I (INICIAL)				
RESPONSÁVEL DA DIRECIONAL PELOS TERCEIRIZADOS:			DATA:	
NOME / ASSINATURA ADMINISTRATIVO:			ASSINATURA	
ATENDE ATODOS OS REQUISITOS			SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Caso não atenda, especifique qual os itens no campo observações gerais.				
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Espaço reservado para rubricas dos representantes das Partes

DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONFORMIDADE

(Pessoa Jurídica)

WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME, com sede à ST SMDB Conj. 12 Bloco I sala 206, Lago Sul/DF, CEP: 71.680-119, inscrita no **CNPJ** sob o nº **20.830.895/0001-07**, representada neste ato, na forma de seus estatutos por **WALLAS MARQUES SANTOS**, Brasileiro, Administrador de empresas, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 4739553 SSP-GO, CPF 011.979.611-27, residente à QD 301, Conjunto 02, LT 05/06, apto 502 – Residencial Ilha Bella, Águas Claras – DF, vem, por meio da presente documento, declarar sua concordância, ciência e conformidade com o Código de Conduta da **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.614.075/0001-00** reafirmando seu compromisso com a promoção da ética e de prevenção da corrupção.

A empresa declara e garante que cumpre e cumprirá durante todo o prazo de vigência do contrato firmado, todas as leis federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) conforme abaixo definido e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Para o propósito desta Declaração, entende-se por “Atos de Corrupção”, como sendo, mas não se limitando ao ato de (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, (ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; (iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Declara que cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes que de alguma forma, ainda que indiretamente, estejam relacionados à prestação de serviços, cumpram o Código de Conduta da **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** e empresas coligadas.

Além disso, se compromete a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, a não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo.

Por fim, se responsabiliza em adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força da prestação de serviços possam produzir.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2018.



WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 20.830.895/0001-07

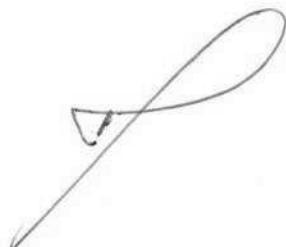
CONTRATO 4500088656

Objeto: Contratação de serviços de roço manual, limpeza mecanizada, poda e corte seletivo de vegetação nas faixas de servidão das linhas de transmissão de 230 kV e 500 kV, de propriedade da Eletronorte, com fornecimento de equipamentos, máquinas, implementos e ferramentas.

Contratada: WM Paisagismo Urbanismo e Comércio Eireli-ME

Valor: R\$ 436.480,00

Licitação: PE-02-8-15688



ÍNDICE

CLÁUSULA 1^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2^a – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 3^a – VALOR DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 4^a – PRAZOS.....	4
CLÁUSULA 5^a – GARANTIA CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6^a – EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 7^a – RECEBIMENTO DO OBJETO	7
CLÁUSULA 8^a – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
CLÁUSULA 9^a – DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE	10
CLÁUSULA 10^a – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 11^a – SUBCONTRATAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 12^a – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 13^a – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.....	14
CLÁUSULA 14^a – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	15
CLÁUSULA 15^a – RESCISÃO	15
CLÁUSULA 16^a – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
CLÁUSULA 17^a – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE.....	17
CLÁUSULA 18^a – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE	17
CLÁUSULA 19^a – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	17
CLÁUSULA 20^a – POLÍTICA DE CONFORMIDADE.....	19
CLÁUSULA 21^a – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA	20
CLÁUSULA 22^a – DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	20
CLÁUSULA 23^a – FORO	21

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, doravante denominada CONTRATANTE, empresa controlada da Eletrobras, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte - CEP: 70.716-901, Brasília-DF, CNPJ 00.357.038/0001-16, Inscrição Estadual 07.326.199/001-83, e WM Paisagismo, Urbanismo e Comércio Eireli-ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede Av. Rabelo, acampamento Rabelo, Lote 10B, Vila Planalto – Brasília – DF, Telefone: (61) 3345-4880 CEP: 70804-020, CNPJ: 20.830, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de roço manual, limpeza mecanizada, poda e corte seletivo de vegetação nas faixas de servidão das linhas de transmissão de 230 kV e 500 kV, de propriedade da Eletronorte, com fornecimento de equipamentos, máquinas, implementos e ferramentas, segundo disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
 - 1.1.1. O detalhamento dos serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços e Anexo IV – Termo de Referência.
- 1.2. O Contrato deverá ser executado pela CONTRATADA em regime de execução por empreitada por preço unitário, pelo menor valor por item, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-02-8-15688, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de objeto regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:
 - a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico 15688/2018, de 05/02/2019.
 - b) Proposta da Contratada s/nº, datada de 05/02/2019.
- 2.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.
- 2.3. Esta contratação segue os princípios e normas constantes do “Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços” que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br, menu principal **Compras e Licitações**, opção **“Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços”**.
- 2.4. Esta contratação é aderente ao programa de conformidade das empresas Eletrobras.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 436.480,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE, na Requisição de Contratação OTLT 10058726, conforme o seguinte quadro:

Centro Financeiro	Item Financeiro	Func. Program.	Cat. Econômica	Desemb. Anual
854807	615X2122			R\$ 436.480,00

CLÁUSULA 4^a — PRAZOS

- 4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 120 (cento vinte) dias, contados a partir da data acordada na reunião de orientação e definição das datas para a emissão de ordem de serviço, após deliberações da equipe técnica e do SESMT.
- 4.2. A reunião citada no subitem anterior será convocada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4.3. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4.4. No caso de ocorrerem atrasos por fatos previstos em lei, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua verificação, submeter à CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.
- 4.5. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 5^a — GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

5.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE:
 - I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela Contratada, no Banco do Brasil S.A., Agência 3064-3, Conta Corrente nº 204.204-5, em nome de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte. A cópia do recibo será entregue ao Gestor ou Gestora do Contrato que a

encaminhará às áreas financeiras da Sede ou Regionais..

- c) **Seguro Garantia**, feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.3. A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a:

- a) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.1.5. A garantia deve ser considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

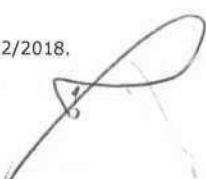
5.1.6. Caso haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, a garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA 6ª — EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.2. A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo da CONTRATANTE, formalmente designados, conforme artigo 85 do Regulamento, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.



6.1.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelas unidades de gestão de contrato da CONTRATANTE, lideradas pelo gestor do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

6.1.4. As unidades de gestão de contrato da CONTRATANTE são as seguintes, conforme segue:

Regional de Operação do Tocantins - OTLT
Divisão de Suporte e Infraestrutura - OTLTS
101 Norte, Av. NS 01, Conjunto 02, Lote 09, CEP: 77.001-010, Palmas/TO
Telefone: (63) 3236-4200 / 3366-8400
email: crizanto.farias@eletronorte.gov.br

6.1.5. O gestor ou gestora do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.1.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor ou gestora do Contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.1.7. As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.1.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.1.9. A comunicação de que trata o item anterior deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.1.10. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.1.11. A CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10

(dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou as disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.1.11.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA 7ª — RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação, por parte da CONTRATANTE, objetivando a comprovação da perfeita execução da totalidade dos serviços, de acordo com este Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar todos os meios ao seu alcance para tal recebimento.

7.1.1. A emissão do correspondente Certificado de Realização de Evento – CRE deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após comprovação da realização dos serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação suporte necessária à comprovação da realização do respectivo evento quando da solicitação para a emissão do Certificado de Realização de Evento – CRE.

7.2. Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7.4. Após o recebimento do objeto desta contratação, caso seja verificada alguma não conformidade, este será recusado ou devolvido para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 8ª — DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA terá o direito de receber o valor referente à execução do objeto deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:

8.2. Executar o objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

8.3. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.4. Indenizar a CONTRATANTE, seus empregados e empregadas e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

8.5. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais cobranças fiscais decorrentes de preenchimento incorreto das faturas/ notas fiscais e/ou da inobservância das normas fiscais-tributárias vigentes pela CONTRATADA ou suas subcontratadas.

8.6. A CONTRATADA será responsável pelo recrutamento; treinamento, administração, acomodação, alimentação, transporte e qualquer outra obrigação relacionada com esta contratação.

- 8.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, dentre outros: trator de esteira ou pneu, moto serras, roçadeiras, foices, facões, etc. Os insumos para funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer transporte a seus empregados até o local de realização dos trabalhos. Estes locais serão designados pela CONTRATANTE e os acessos pelas estradas vicinais até a torre, na maioria dos casos, somente são possíveis com veículos traçados - (tração 4x4). A CONTRATADA deverá manter no mínimo um veículo por equipe nos locais onde os serviços estão sendo executados.
- 8.9. A CONTRATADA indicará por escrito, à CONTRATANTE, os seus representantes, que responderão em tempo integral pelos serviços, antes do início do contrato.
- 8.10. A CONTRATADA indicará por escrito, à CONTRATANTE, os encarregados de cada frente de serviço, sendo que cada encarregado somente poderá ser responsável por uma frente de serviço.
- 8.11. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relação contendo nome do pessoal a ser utilizado nos serviços, bem como comunicar previamente as alterações previstas no quadro de pessoal.
- 8.12. Proibir o uso de bebidas alcoólicas ou estado de embriaguês durante o expediente.
- 8.13. Orientar os empregados quanto ao perigo de incêndios, proibindo a realização de fogueiras. Fica expressamente proibida a queima de qualquer vegetação, bem como a produção de qualquer outro tipo de fogo na faixa de servidão, mesmo com a anuência dos proprietários das terras hospedeiras da faixa, ficando a CONTRATADA, administrativa, civil e penalmente responsável por qualquer evento desta natureza, ocorrido na sua presença, mesmo que acidentalmente.
- 8.14. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, sendo por dolo ou culpa dos seus empregados.
- 8.15. Assegurar à CONTRATANTE total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos a pessoas ou bens que ocorram durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua responsabilidade.
- 8.16. A CONTRATADA deverá assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a ser apresentadas contra a CONTRATANTE, por seus empregados e/ou terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA, arcando com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.
- 8.17. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, providenciando de imediato a CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho, apresentando cópia e ratificando a inexistência de vínculo empregatício entre seu empregado e a CONTRATANTE.
- 8.18. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos serviços contratados.
- 8.19. A CONTRATADA deverá supervisionar a execução dos serviços objeto deste Contrato em todas as suas etapas, responsabilizando-se por falhas e/ou omissões praticadas por seu quadro de

pessoal envolvido nos mesmos, tomando as providências que a CONTRATANTE julgar necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

- 8.20. Atender aos cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE, executando quando para tal for solicitado, serviços outros que estejam diretamente relacionados com o objeto da contratação, conforme as necessidades da CONTRATANTE.
- 8.21. Orientar seu pessoal para acatar e respeitar os regulamentos de segurança e disciplinares vigentes no local de trabalho.
- 8.22. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado que esteja envolvido nestes serviços e que esteja infringindo os regulamentos, normas disciplinares e disposições contratuais. O empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente a prestação do serviço.
- 8.23. Manter todas as porteiras ou colchetes fechados após a passagem da equipe de serviço, evitando-se com isto a fuga de animais e mantendo um bom relacionamento com os proprietários/posseiros/detentores de terras atravessadas pelas Linhas de Transmissão da CONTRATANTE.
- 8.24. Proibir a prática de atos que importem na retirada de frutos, caça, coleta ou captura de animais, pesca e quaisquer outros bens das propriedades.
- 8.25. Caso ocorra alguma queimada nas faixas e seja constatado pela fiscalização da CONTRATANTE que foi provocada pela CONTRATADA e/ou seus subcontratados, a CONTRATADA será responsabilizado por ocorrências de desligamento das linhas de transmissão decorrentes destas queimadas, devendo ressarcir à CONTRATANTE todos os prejuízos provocados pelo desligamento.
- 8.26. Fornecer uniformes e cartão de identificação (crachá) para seus empregados envolvidos nestes serviços.
- 8.27. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, acatando as recomendações feitas neste sentido pela CONTRATANTE.
- 8.28. Não aliciar nem admitir para o trabalho, durante a vigência deste Contrato, qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou de empresas que a esta preste serviços, salvo com o consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.29. A CONTRATADA submeterá a CONTRATANTE para aprovação prévia, relação contendo nome, qualificação e salário da mão-de-obra a ser utilizada no serviço. Eventual alteração no quadro de pessoal envolvido na prestação de serviço deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.30. A CONTRATADA deverá orientar o seu pessoal para aceitar e respeitar os regulamentos disciplinares vigentes no local de trabalho.
- 8.31. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de salários aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme Art. 459, parágrafo único da CLT.
- 8.32. A CONTRATADA deverá realizar exames médicos pré-admissionais de todos os empregados, bem como o exame de retorno ao trabalho, se for o caso, com o médico do trabalho devidamente credenciado.

- 8.33. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no mesmo.
- 8.34. No caso de pendências referentes a pagamentos pela CONTRATADA, devidamente constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a estas pendências até a solução das mesmas.
- 8.35. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias dos documentos a seguir relacionados e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE:

DOCUMENTO	PERIODICIDADE	PRAZO DE ENTREGA
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho e Registro de Empregado.	-	Até o 5º dia após o início da execução do serviço.
Atestado de Saúde Ocupacional - Admisional.	-	Até o 5º dia após o início da execução do serviço.
Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP e Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP.	Mensal	Até o 10º dia do mês subsequente ao da execução do serviço.
Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados, recibo de quitação e contracheque.	Mensal	Até o 8º dia do mês do efetivo pagamento.
Controle de Horas Trabalhadas	Mensal	Junto com o Faturamento
Recibo de Entrega de Uniformes e EPI's	-	Até o 5º dia após o início da execução do serviço.
Atestado de Saúde Ocupacional - Retorno.	Quando Solicitado	-
Aviso Prévio/Pedido de Demissão	Quando Solicitado	-
Atestado de Saúde Ocupacional - Demisional.	Quando Solicitado	-
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com Homologação.	Quando Solicitado	-
Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social.	Quando Solicitado	-

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:
- 9.2.1. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 9.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- 9.2.3. Conforme disposto no artigo 7º do Decreto 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na CONTRATANTE caso o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

- 9.2.4. Designar os locais nas Linhas de Transmissão onde serão realizados os serviços, bem como detalhar, orientar e fiscalizar a realização dos mesmos.
- 9.2.5. Fiscalizar a qualidade e o tipo de transporte, refeições e acomodações fornecidas pela CONTRATADA aos seus empregados, disponibilizados para a execução dos serviços.
- 9.2.6. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação do Boletim Mensal de Medição e da Fatura Mensal.
- 9.2.7. Aprovar o Boletim de Medição elaborado pela CONTRATADA, atestando as quantidades dos serviços efetivamente realizados.
- 9.2.8. Convocar reunião entre as partes para avaliação dos serviços.

CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento a CONTRATADA será devido após a execução do objeto desta contratação, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, conforme disposto nesta cláusula.

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Mensal	100%(cem por cento) do valor mensal.	Após a execução dos serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Fiscal Serviços, com o atesto do gestor ou gestora do contrato; • Boletim de Medição devidamente aprovado pela fiscalização da Eletronorte; e • Ordem de Serviço emitida pela Eletronorte.

- 10.2. A medição será mensal, devendo ser apresentada pela CONTRATADA no primeiro dia útil do mês, e abranger todas as atividades realizadas no mês anterior.
- 10.3. O pagamento será efetuado de acordo com o boletim de medição aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade Gestora do Contrato, emitido com base na medição formalizada entre as partes.
- 10.4. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no formato XML, para o endereço nfe@eletronorte.gov.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento do fornecimento objeto da contratação. Cada email deverá conter apenas 01 (um) arquivo XML, não sendo possível o envio de arquivos em outro formato, como, por exemplo; *.zip, *.jpeg, *.pdf.
 - 10.4.1. O arquivo em formato XML deverá conter, obrigatoriamente, o número deste Contrato e o número do Item da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Contrato.
 - 10.4.2. A CONTRATADA deverá despachar o fornecimento objeto desta contratação depois do envio do arquivo XML, o que viabilizará a conferência pela Eletronorte dos dados da NF-e com o Instrumento Contratual.
- 10.5. A CONTRATADA encaminhará o objeto desta contratação, juntamente com o DANFE, observando o local de entrega determinado no Instrumento Contratual. Se o DANFE estiver com alguma não conformidade em relação à Nota Fiscal ou ao Instrumento Contratual, o fornecimento objeto da contratação será recusado e devolvido.
- 10.6. Nos casos em que a CONTRATADA, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os respectivos documentos de

cobrança deverão ser apresentados em duas vias, sem conter rasuras de qualquer natureza discriminando os itens de entrega a que se referem, e enviados para o endereço de cobrança constante no Instrumento Contratual.

- 10.7. Os documentos suporte para cobrança deverão ser apresentados nas unidades de gestão de contrato citadas no subitem 6.1.4.
- 10.8. A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços terá(ão) como destinatário(s) o(s) estabelecimento(s) citado(s) no subitem 6.1.4 ao(s) qual(is) o(s) serviços(s) será (ão) prestado(s),
- 10.9. O processamento do pagamento dar-se-á em 31 (trinta e um) dias consecutivos, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos suporte de cobrança na área gestora do Contrato.
- 10.10. As faturas/notas fiscais que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item anterior deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.
- 10.11. Eventuais cobranças fiscais decorrentes de equívocos no preenchimento de documentos fiscais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.12. A CONTRATADA deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.
- 10.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à CONTRATADA, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 10.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.15. A devolução dos documentos suporte de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à CONTRATADA a suspender a execução do objeto desta contratação.
- 10.16. O CNPJ utilizado na emissão do(s) documento(s) de cobrança deverá ser o mesmo que a CONTRATADA apresentou quando da participação na licitação.
- 10.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).
- 10.18. O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.19. O Boletim de Medição de serviços de roço será emitido pela CONTRATADA e as unidades de medida serão o hectare ou unidade de árvore suprimida.

10.20. O referido documento deverá ser devidamente aprovado pela fiscalização da ELETRONORTE. A medição será realizada mensalmente e somente poderão ser considerados para efeito de medição de faturamento os serviços efetivamente realizados. Não serão considerados para efeito de medição e pagamento os vãos com serviço parcialmente realizado.

10.21. Para a conferência do Boletim de Medição, a CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de seu recebimento.

10.22. Nos vãos onde for constatado pela fiscalização da CONTRATANTE que a CONTRATADA utilizou fogo (queimada) visando efetuar roço ou para eliminação da massa vegetal decorrente do roço, não será efetuado medição, ficando o vâo sem pagamento e não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação ou reivindicação a este respeito. Também serão desconsiderados da medição os vãos cujo roço tenha sido realizado previamente pela CONTRATANTE, pelo proprietário da área ou qualquer outro terceiro estranho ao Contrato.

CLÁUSULA 11ª — SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços objeto desta contratação não poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA 12ª — ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CONTRATANTE, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CONTRATANTE, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CONTRATANTE; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13^a — EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

13.1.1. O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(IPCA_i / IPCA_o) - 1], \text{ onde:}$$

R	Valor do reajuste
P_0	Preço base proposto
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
i	Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
o	Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

13.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 13.1.3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 13.1.4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.
- 13.1.5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14^a — FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 14.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.
- 14.1.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
 - c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
 - d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados; e
 - f) renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA 15^a — RESCISÃO

- 15.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;

- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

- 15.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.1.2. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.
- 15.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.
- 15.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela CONTRATANTE, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA 16^a — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 16.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa:
 - a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 16.1.3. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada na Cláusula da RECISÃO do presente Contrato.
- 16.1.4. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 16.1.5. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 17^a — PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 18^a — ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

- 18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CONTRATANTE, assim definidos:
 - a) fraudar o presente Contrato;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
 - e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

- 18.1.1. As sanções indicadas nesta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA 19^a — DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula ATOS LESIVOS À CONTRATANTE deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste item, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 19.1.1. As sanções descritas no item anterior devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.1.2. A CONTRATANTE deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas deste Contrato, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 19.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.1.7. A publicação a que se refere o item anterior será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 19.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 19.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 20^a — POLÍTICA DE CONFORMIDADE

20.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) um candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

- 20.2. A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a:
- permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
 - tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CONTRATANTE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CONTRATANTE; e
 - observar, no que for aplicável, o Programa de Compliance da CONTRATANTE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.
- 20.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o seu Programa de Compliance, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CONTRATANTE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.
- 20.4. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.
- 20.5. Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CONTRATANTE, por meio do Canal de Denúncias www.canaldedenuncias.com.br e no telefone 0800 377 8037.
- 20.6. Fica esclarecido que, para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

CLÁUSULA 21^a — PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

- 21.1. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da CONTRATANTE, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste Contrato, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA 22^a — DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 22.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética das Empresas Eletrobras" que se encontra disponível no site da CONTRATANTE no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br, menu principal Comissão de Ética, opção Código de Ética.

CLÁUSULA 23^a — FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, de..... de

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

Contratada

Nome: WALLAS M. SANTOS
CPF: 011.373.911-27

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - CONTRATO - 4500088656

Item 76: Serviços de supressão de vegetação da linha de transmissão COMC-LT7-01 - LT 500 kV - COLINAS / MIRACEMA - C1 - 256,57 ha						
Item	Descrição do serviço	Local de Entrega	Trecho (Localidades)	Quantidade Total Estimada	Unidade de Medida	Preço Unitário (R\$)
76.1	Supressão de vegetação mecanizada e acabamento.	ELETROBRAS - ELETRONORTE Quadra 101 Norte, Av. NS 01, Conjunto 02, Lote 09, Sala 04, Fone: 3236-4200, FAX: R. 4242, CEP: 77.001 - 010, Palmas/TO	Miracema do Tocantins (TO) - Rio dos Bois (TO) - Fortaleza do Tabocão (TO) - Guarai (TO) - Presidente Kennedy (TO) - Brasiliândia do Tocantins (TO) - Colinas do Tocantins (TO)	122,97	hectare	1.600,00
76.2			Miracema do Tocantins (TO) - Rio dos Bois (TO) - Fortaleza do Tabocão (TO) - Guarai (TO) - Presidente Kennedy (TO) - Brasiliândia do Tocantins (TO) - Colinas do Tocantins (TO)	79,5	hectare	1.600,00
76.3	Supressão de vegetação manual e acabamento.	ELETROBRAS - ELETRONORTE Quadra 101 Norte, Av. NS 01, Conjunto 02, Lote 09, Sala 04, Fone: 3236-4200, FAX: R. 4242, CEP: 77.001 - 010, Palmas/TO	Miracema do Tocantins (TO) - Rio dos Bois (TO) - Fortaleza do Tabocão (TO) - Guarai (TO) - Presidente Kennedy (TO) - Brasiliândia do Tocantins (TO) - Colinas do Tocantins (TO)	27,06	hectare	2.080,00
76.4			Miracema do Tocantins (TO) - Rio dos Bois (TO) - Fortaleza do Tabocão (TO) - Guarai (TO) - Presidente Kennedy (TO) - Brasiliândia do Tocantins (TO) - Colinas do Tocantins (TO)	27,04	hectare	2.080,00
76.5		Na OTLT a supressão manual é realizada através da poda seletiva, considerando que a LO não permite a supressão vegetal	Miracema do Tocantins (TO) - Rio dos Bois (TO) - Fortaleza do Tabocão (TO) - Guarai (TO) - Presidente Kennedy (TO) - Brasiliândia do Tocantins (TO) - Colinas do Tocantins (TO)	0	x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

TERMO DE CONTRATO N° 17/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA WM PAISAGISMO,
URBANISMO E COMÉRCIO ERELI ME
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE
JARDINS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, situado no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C - Brasília/DF, representado neste ato pela Secretaria de Administração, Senhora **ADRIANA GOMES MARTINS SOBRINHO**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 1816210 – SSP/DF, CPF nº 927.320.037-00, nomeada por meio da Portaria nº 396, de 10 de maio de 2019, no uso da competência pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério P\xfablico Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério P\xfablico, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela Secretaria de Administração Adjunta, Senhora **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**, brasileira, casada, servidora pública, CI nº 10163924–SSP/MG, CPF nº 037.884.216-14, nomeada por meio da Portaria nº 84, de 19 de fevereiro de 2018, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO ERELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.830.895/0001-07, estabelecida no SMDB, Conjunto 12, Bloco I, Sala 206, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-119, neste ato representada por seu sócio o Senhor **WALLAS MARQUES SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, CI nº 4739553 SSP/GO, CPF nº 011.979.611-27, residente e domiciliado em Taguatinga/DF e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo MPF/PGR nº 1.00.000.002212/2018-11, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço continuado de manutenção de jardins, inclusive de vasos com plantas ornamentais, nas dependências da Procuradoria-Geral da República e seus edifícios anexos, situados em Brasília, no qual compreenderá o fornecimento de mão de obra residente e de todos os equipamentos, ferramentas, insumos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES

O objeto e sua execução compreendem:

1. Prestação de serviço continuado de manutenção de jardins, vasos de plantas ornamentais com fornecimento dos insumos correlatos, nas dependências da Procuradoria-Geral da República e seus edifícios anexos, conforme **ANEXO A**.
2. Fornecimento de grama e insumos conforme demanda do CONTRATANTE e especificações descritas no **ANEXO C**.
3. Fornecimento de 33 plantas ornamentais plantadas em vasos, com pratos e ornamentação em seixo, argila expandida ou casca de pino, a critério da CONTRATANTE, conforme **ANEXO D**.
4. Da descrição dos Serviços:
 - 4.1. Os serviços serão executados em toda a área verde (grama tipo esmeralda, batatais ou similar), podas de árvores, jardins ornamentais, bem como manutenção nos vasos de plantas dispersos nas áreas comuns e salas internas (locais de execução dos serviços, item 5 deste instrumento).
 - 4.2. Faz-se necessário o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos para a realização do serviço conforme as especificações técnicas pormenorizadas do objeto desta contratação no **ANEXO A** e **ANEXO B**.
 - 4.3. O quantitativo de plantas existentes no órgão (**ANEXO B**) ficará acrescido em 33 unidades conforme item 3 desta Cláusula e **ANEXO D**, totalizando um total de 390 vasos de plantas ornamentais.
 - 4.3.1. A substituição de plantas ornamentais (jardins e vasos) já existentes no órgão e as que serão acrescentadas, em caso de morte ou doenças, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
 - 4.4. Execução dos Serviços:
 - 4.4.1. Diariamente:
 - a) Regar as plantas ornamentais dos vasos distribuídos nas dependências do CONTRATANTE;
 - b) Executar a limpeza das plantas ornamentais, retirando ervas daninhas, folhas amareladas e mortas;
 - c) Promover a varredura de todo o terreno ajardinado e gramado, removendo detritos vegetais, lixo ou entulho de qualquer natureza, condicionando-os adequadamente para descarte conforme IN 89/2016 23-09-2016 da SLU – Serviço de Limpeza Urbana;
 - d) Verificar o estado de conservação dos vasos de plantas, efetuando a limpeza dos mesmos;
 - e) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinente a função de jardineiro e a critérios da CONTRATANTE;
 - f) Promover o controle de pragas e doenças nos locais identificados pela área gestora e/ou empregados da CONTRATADA;
 - g) Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços.
 - 4.4.2. Sempre que necessário:
 - a) Substituir as plantas ornamentais danificadas ou murchas preferencialmente pela mesma espécie, devendo apresentar justificativa plausível com anuência

da CONTRATANTE em casos de substituição por outra espécie relacionada no **ANEXO B**.

- b) Proceder a poda das plantas ornamentais, árvores e todo o gramado de maneira manual e/ou mecanizada, acondicionando e descartando adequadamente os resíduos (conforme nova legislação do Distrito Federal Lei 5.610 / IN SLU 89-2016 / Decretos 38.021 / 37.568);
- c) Proceder a capina manual de ervas daninhas na área verde ajardinada e gramada, acondicionando e descartando adequadamente os resíduos (conforme nova legislação do Distrito Federal Lei 5.610 / IN SLU 89-2016 / Decretos 38.021 / 37.568);
- d) Fertilizar com produto específico, as plantas ornamentais dos vasos, a área verde ajardinada e gramado de acordo com a exigência nutricional de cada espécie sempre que necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
 - O descarte das embalagens de produtos utilizados na fertilização ou de qualquer outro produto químico utilizado nos jardins ou plantas, deverão retornar à CONTRATADA, a qual é responsável pelo descarte ambientalmente correto conforme legislação vigente ou no que couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 de 02/08/2010, Lei 9.605/1998 de 12/02/1998 e Decreto nº 7.404/2010 de 23/12/2010;
- e) Prevenir e erradicar o crescimento de ervas daninhas, insetos nocivos e quaisquer tipos de pragas, inclusive doenças e fungos, nas plantas ornamentais e em toda a área gramada e ajardinada, efetuando o tratamento fitossanitário específico para o caso;
- f) Na ocorrência de fungos na área ajardinada e gramada, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo combate desses, inclusive com o fornecimento de veneno sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Proceder a pintura e/ou substituição dos vasos de plantas e pratos quando danificados ou esteticamente inapropriados ao ambiente.

4.4.3. Semestralmente:

- a) Fertilizar com produto específico, a área verde ajardinada e gramada ou a qualquer tempo a critério do CONTRATANTE.
- b) Serviços via fertirrigação deverão haver agendamento prévio junto à CONTRATANTE para acompanhamento pela empresa responsável pela irrigação.

5. Da equipe técnica:

5.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA alocará recursos humanos nas dependências do CONTRATANTE, nas categorias profissionais e quantidades constantes abaixo:

PROFISSIONAIS	POSTOS DE TRABALHO
Engenheiro Agrônomo	1
Encarregado de Jardinagem	1
Jardineiro	6
TOTAL	8

5.2. A carga horária a ser cumprida, de segunda a sexta-feira, pelos profissionais citados nesta cláusula anterior será de 44 horas semanais, salvo em relação ao Engenheiro

Agrônomo, que terá carga horária de 8 horas mensais, em turnos compreendidos das 7 h às 17 h, respeitando o intervalo para almoço previsto na CLT ou em Acordos Trabalhistas vigentes.

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
Engenheiro Agrônomo	8 horas mensais
Encarregado de Jardinagem	44 horas semanais (07:00 às 17:00)
Jardineiro	

- 5.2.1. Os turnos e horários descritos no parágrafo anterior poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
- 5.2.2. É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados.
- 5.2.3. O CONTRATANTE, poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
- 5.2.4. A frequência dos empregados da CONTRATADA será controlada por meio de registro em folha de ponto a ser disponibilizada pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE. Deverão constar nos registros o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída.
6. Da qualificação dos profissionais:
- 6.1. Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:
- 6.1.1. **Posto:** Engenheiro Agrônomo (Responsável Técnico);
a)Requisito: Curso superior em Engenharia Agrônoma e registro no Conselho Regional da categoria.
- 6.1.2. **Posto:** Encarregado de Jardinagem;
a)Requisito: Ensino fundamental completo e curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel). Conhecimento de plantas, para identificação das espécies existentes na PGR/MPF e nos edifícios anexos, pelo nome científico e/ou popular. Conhecimento de procedimentos de adubação, com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como de preparação de “covas” para plantio, poda (inclusive em árvores) e replantio em vasos. **Experiência:** 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.
- 6.1.3. **Posto:** Jardineiro;
a)Requisito: Alfabetizado. Possuir conhecimento de plantas, de forma a identificar as espécies existentes na PGR/MPF e nos edifícios anexos, pelo nome científico e/ou popular. Possuir conhecimento de procedimentos de adubação, com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de “covas” para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e transplantio. **Experiência:** 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho.
7. Das atribuições dos profissionais:
- 7.1. Engenheiro Agrônomo (Responsável Técnico);

- 7.1.1. Supervisionar, acompanhar, vistoriar e orientar os serviços, bem como elaborar relatórios mensais de produtividade e de consumo de materiais utilizados, submetendo-os à análise do CONTRATANTE.
 - 7.1.2. Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** os problemas observados nos jardins;
 - 7.1.3. Realizar, no mínimo, 1 (uma) visita semanal à PGR/MPF ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, dentro da jornada de 8 horas mensais, de forma a verificar a execução dos serviços, determinando as providências que se fizerem necessárias, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os problemas observados nos jardins.
- 7.2. Posto:** Encarregado de Jardinagem;
- 7.2.1. Gerenciar, vistoriar, acompanhar e coordenar todas as tarefas executadas pelos profissionais (jardinagem), orientando-os quanto a melhor forma de execução dos serviços, buscando sempre manter os padrões de exigência do CONTRATANTE;
 - 7.2.2. Manter contato direto com o gestor do Contrato, mantendo-o informado sobre as execuções dos serviços, reposição de materiais de consumo, ferramentas, máquinas e equipamentos, bem como sobre eventual substituição de profissional faltoso (falta justificada ou não);
 - 7.2.3. Controlar a frequência e a assinatura de ponto (entrada, saída e intervalos) dos profissionais;
 - 7.2.4. Controlar o estoque mínimo mensal de materiais de consumo previsto neste Termo, efetuando formalmente a requisição à CONTRATADA do quantitativo necessário;
 - 7.2.5. Encaminhar, mensalmente ao CONTRATANTE, planilha referente ao consumo de insumos no mês, de acordo com o estabelecido no documento **ANEXO A**;
 - 7.2.6. Controlar o quantitativo e o estado de conservação das ferramentas, máquinas e equipamentos, solicitando a requisição formal à CONTRATADA, sempre que necessário, caso não estejam correspondendo às expectativas funcionais ou estejam fora dos padrões de primeira linha de qualidade exigido pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.7. Acompanhar o estado de conservação das plantas ornamentais, solicitando formalmente à CONTRATADA o fornecimento e/ou substituição de plantas e vasos que porventura não estejam nos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.8. Distribuir aos profissionais (jardineiros) os materiais de consumo, ferramentas, máquinas e equipamentos, bem como orientá-los da utilização dos mesmos, visando assim, a execução diária dos serviços, quando necessária;
 - 7.2.9. Contribuir com o Supervisor / Engenheiro na elaboração de relatório mensal referente a produtividade, as atividades executadas e ao quantitativo de materiais de consumo utilizados na realização das tarefas;
 - 7.2.10. Acompanhar a distribuição de uniformes aos profissionais, recusando-os caso os mesmos não atendam as especificações constantes no item Uniformes;
 - 7.2.11. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade, pertinentes à função de encarregado e a critério do CONTRATANTE.
- 7.3. Posto:** Jardineiro;
- 7.3.1. Executar as tarefas relativas à jardinagem determinadas pelo Encarregado de Jardinagem ou pelo Responsável Técnico;

- 7.3.2. Observar as orientações do responsável técnico, bem como do Encarregado de Jardinagem.
8. Do fornecimento de uniformes à equipe técnica:
- 8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus empregados, condizentes com o serviço a executar, dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, sendo os uniformes compostos de conjuntos completos para cada colaborador, conforme discriminado a seguir:
- | PROFISSIONAL POSTO | DESCRÍÇÃO DO UNIFORME | PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO |
|--|--|-------------------------------|
| Encarregado | 3 (três) Calças compridas em tecido de 100% algodão, tipo “jeans azul”. | Semestral |
| | 3 (três) Camisas em tecido de algodão liso com mangas longas, com a logomarca da empresa. | |
| | 2 (dois) Pares de Calçado com Solado antiderrapante. | |
| | 5 (cinco) pares de meias pretas. | |
| | 1 (um) cinto na mesma cor do calçado. | |
| | 1 (um) Agasalho (jaqueta), Tipo moletom, com logomarca da empresa. | Anual |
| Jardineiro | 4 (quatro) Calças compridas em tecido de 100% algodão, tipo “jeans azul”. | Semestral |
| | 5 (cinco) Camisas em tecido de malha fria, com mangas longas, com a logomarca da empresa. | |
| | 2 (dois) Pares de Calçado (botina cano médio, de solado liso e antiderrapante, adequado às necessidades de segurança). | |
| | 02 (dois) Bonés de abas com a logomarca da empresa. | |
| | 5 (cinco) pares de meias pretas. | |
| | 2 (dois) cintos na mesma cor do calçado. | |
| | 1 (um) Agasalho (jaqueta), Tipo moletom, com logomarca da empresa. | Anual |
| 01 (uma) bota emborrachada, inclusive de cano longo e solado antiderrapante, para os empregados que realizam tarefas que possam ocasionar a umidade nos pés. | | |
- 8.2. A CONTRATADA deverá entregar 1 (um) conjunto completo de uniformes a cada empregado, no primeiro dia de vigência do contrato, conforme cada categoria profissional descrita acima;
- 8.3. Os uniformes deverão ser substituídos, nos quantitativos e periodicidade descritos na tabela acima ou a qualquer tempo, sempre que não estejam atendendo às condições

- mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita do CONTRATANTE;
- 8.4. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo, individualizado por categoria profissional, que deverá conter: relação nominal dos empregados, especificação e quantitativo de cada peça recebida, data do recebimento e assinatura do profissional;
- 8.4.1. O recibo deverá ser apresentado, acompanhado de cópia, ao Gestor do Contrato para a fiscalização e controle, em até 48 horas após a entrega dos uniformes;
- 8.4.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados por pecúnia;
- 8.4.3. A CONTRATADA não poderá descontar do salário do empregado o custo do uniforme, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

9. Dos materiais e equipamentos:

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, conforme descrito no **ANEXO A**, os quais deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, observando as especificações, qualidade e o estoque mínimo mensal a ser mantido em local cedido pelo CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis na data prevista para o início do Contrato;
- 9.2. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários;
- 9.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências dos CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE;
- 9.5. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Procuradoria-Geral da República, situada na SAF Sul Quadra 04, Conjunto C – Ed. Procuradoria-Geral da República e também nos anexos e representações, conforme endereços abaixo:

- Edifício Anexo I – situado no Setor de Administração Federal Sul Quadra 02, Lote 09;
- Edifício Anexo II – situado Setor de Garagens Oficial Norte, Quadra 01 Lote 175;

- Edifício Anexo III – situado Setor Autarquias Sul, Quadra 03, Bl J;
- Dependências que venham a ser incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio adotadas pelo CONTRATANTE;
6. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9. Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas;
10. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
11. Será(ão) nomeado(s) Gestor(es) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;
11.1. O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão) poderes para:
 - a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
 - b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar formalmente seu preposto;
2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
5. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
7. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
8. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
13. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
14. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Geral da República relativa à segurança e proteção ambiental.
15. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
16. Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;
17. Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário a reposição;
18. Todos os materiais deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;

TC nº 17/2019

19. Os materiais utilizados na embalagem dos produtos deverão ter sua recicabilidade efetiva no Brasil.
20. Disponibilizar armários, prateleiras, estrados, tapume *etc*, para guarda e conservação dos materiais, máquinas e equipamentos;
21. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
22. Manter o estoque mínimo mensal de materiais e equipamentos, sujeito à fiscalização do CONTRATANTE, ficando facultado ao CONTRATANTE efetuar glosa, correspondente ao valor dos materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer;
23. Disponibilizar aos empregados armários individuais para guarda de seus pertences;
24. Apresentar um plano básico de Procedimento Operacional Padronizado aplicável à jardinagem e ao paisagismo (POP), contendo:
 - 24.1. título;
 - 24.2. atividade a ser desenvolvida e contexto;
 - 24.3. objetivos;
 - 24.4. referencial técnico e bibliográfico;
 - 24.5. metodologia justificada de trabalho, com ênfase para os aspectos diagnósticos ambiental, escolha das espécies utilizadas, controle de fitopatógenos e ervas daninhas, manejo e conservação do solo e métodos de irrigação e conservação da água, especificando as quantidades utilizadas e os benefícios esperados;
 - 24.6. detalhamento das atividades com fluxograma;
 - 24.7. responsável técnico.
25. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
 - 25.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.
26. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
27. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato;

28. Quanto aos empregados:

- 28.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 28.2. Comprovar, sempre que solicitado, a realização de Plano de Treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de cursos de treinamento e reciclagem deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, inclusive os que eventualmente vierem a ser exigidos por lei;
- 28.3. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências do CONTRATANTE;
- 28.4. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 28.5. Manter no local da prestação dos serviços cópias dos registros de trabalho dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE;
- 28.6. Manter, nos dias de expediente do CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;
- 28.6.1. No caso de faltas imprevisíveis por parte dos prestadores, a CONTRATADA terá duas horas a contar do horário previsto para o início da jornada para efetuar a substituição sem qualquer penalidade, mediante comprovação junto à CONTRATANTE;
- 28.7. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- 28.8. Devolver os crachás de identificação ao CONTRATANTE quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal;
- 28.9. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência;
- 28.10. Quanto às ações afirmativas, cumprir cotas as raciais da seguinte forma:
 - 28.10.1. Raça: manter o percentual mínimo de 20% de pessoas negras, de acordo com o que dispõem os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010;
 - 28.10.2. Para o cumprimento do disposto neste item, a fim de minimizar o impacto social da implantação do sistema de cotas, será facultado à CONTRATADA o remanejamento de funcionários ou a substituição desses em decorrência de dispensa voluntária ou demissão por justa causa.
 - 28.10.3. A implementação de cotas sociais não implica, necessariamente, a demissão de profissionais já alocados em contratos existentes. O processo deve ocorrer de forma gradual, possibilitando a substituição por novos funcionários que se enquadrem conforme disposto no contrato.

- 28.11. Declarar que dispõe em seus quadros, beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais habilitadas, no percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991;
- 28.12. Não lançar mão, em hipótese alguma e sob quaisquer de suas formas, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, por ocasião da admissão ou do desligamento dos seus empregados, observando, em todos os casos, os preceitos de responsabilidade social;
- 28.13. Não explorar trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.
- 28.14. Não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 28.15. Observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 3.214/78, que aprova as Normas Regulamentadoras do MTE (NR's 1 a 35);
29. Quanto à capacitação dos empregados:
- 29.1. Emitir declaração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que nos três primeiros meses de contrato, promoverá cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre:
- 29.1.1. práticas socioambientais para economia de energia;
- 29.1.2. práticas socioambientais para economia de água;
- 29.1.3. práticas socioambientais de redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da CONTRATANTE;
- 29.1.4. Segurança no Trabalho (com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da legislação vigente);
- 29.1.5. Uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, quando se aplicar;
- 29.1.6. Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.
- 29.2. Os cursos de formação estipulados no item anterior deverão ser repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da CONTRATANTE for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;
30. Quanto às obrigações trabalhistas:
- 30.1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA;
- 30.2. Os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados;
- 30.3. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;

- 30.4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;
- 30.5. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários;
- 30.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;
- 30.7. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;
- 30.8. Fornecer auxílios-alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados;
- 30.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 30.10. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- 30.11. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 30.12. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 30.13. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, conforme previsto na PORTARIA MTB Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, diligenciando, em especial, para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), na forma regulada pela NR-06, do Ministério do Trabalho, caso necessário, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato, poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 30.14. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da CONTRATANTE;
- 30.15. Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte da CONTRATANTE;
- 30.16. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;

30.17. Cumprir integralmente o disposto na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

31. Quanto à documentação comprobatória:

- 31.1. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos solicitados na Cláusula do Faturamento, bem como os abaixo relacionados:
- 31.2. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- 31.3. Cópia dos documentos que embasam o PPRA e o PCMSO, previstos nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, específicos para os riscos ambientais do trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- 31.4. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- 31.5. Comprovantes do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- 31.6. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
- 31.7. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas em Lei, quando solicitado;
- 31.8. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, avaliação individual, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e, ainda, relatório técnico mensal das atividades realizadas, até o segundo dia útil de cada mês, ao CONTRATANTE;
- 31.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011; Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União; Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

32. É vedado à CONTRATADA:

- 32.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
- 32.2. Lotar no ambiente do CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria-Geral da República, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
- 32.3. Permitir o uso de qualquer dependência do CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório;

- 32.4. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 32.5. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE;
- 32.6. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- 32.7. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 32.8. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

1. **Provisoriamente:** mediante recibo, por ocasião do recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da execução dos serviços conforme as especificações;
2. **Definitivamente:** mediante recibo, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/06/2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A parcela mensal a título de aviso prévio tralhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 33.39.37-01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000542, em 16/04/2019.

CLÁUSULA NONA – DO PRECO

O valor global anual estimado é de R\$ 486.800,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais) e conforme discriminado a seguir:

a) Os valores unitários mensais e anuais de cada categoria profissional, são os seguintes:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Encarregado de Jardinagem	01	5.369,85	5.369,85	64.438,20
Jardineiro	06	4.999,99	29.999,94	359.999,28
Total	07	-	35.369,79	424.437,48

PROFISSIONAL	QTD HORAS MENSAL	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Engenheiro Agrônomo	8	R\$ 49,89	R\$ 399,12	R\$ 4.789,44

b) As despesas com o “Plano Ambulatorial” e com a “Assistência Odontológica” não fazem parte da “Planilha de Custo e Formação de Preços”. A CONTRATANTE realizará o pagamento da referida despesa, por meio de ressarcimento, após devidamente comprovado o custo efetivo e o respectivo desembolso da CONTRATADA junto ao sindicato da categoria.

Valores a serem pagos, por meio de ressarcimento, após a devida comprovação do custo efetivo e respectivo desembolso para os postos de encarregado e jardineiro	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Plano Ambulatorial	7	139,00	973,00	11.676,00
Assistência Odontológica	7	9,90	69,30	831,60

c) Os valores dos insumos a serem disponibilizados sob demanda eventual do contratante são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Areia lavada – granulometria média (uso na adubação do gramado e pratos de plantas).	M ³	120	50,00	6.000,00
2	Substrato agrícola, características adicionais, isento de contaminação, aplicação na produção de muda de espécie florestal ou frutífera, material a base de fibra de coco.	M ³	75	200,00	15.000,00
3	Grama Esmeralda em placas para reposição do gramado (sem plantio).	M ²	4000	5,00	20.000,00
4	Seixo rolado branco, material pedra, tamanho, granulometria média, aplicação para decoração de jardim.	Kg.	450	2,80	1260,00
TOTAL (R\$)				42.260,00	

d) Os valores das plantas ornamentais a serem fornecidas ao iniciar a execução do contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA ESPÉCIE	UN	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Planta Aglaonema commutatum Schottt – 'White Rajah', vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	73,8	221,4
2	Planta Areca-bambu, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4	83,37	333,48
3	Planta Cróton verde, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	2	87,3	174,6
4	Planta Cróton roxo, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	1	88,2	88,2
5	Planta Jibóia, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4	109,77	439,08
6	Planta Xanadu (Philodendron xanadu – Croat, Sj. Mayo & J. Boos), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	96,3	288,9
7	Planta Zamioculca, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	82,24	246,72
8	Planta Palmeira Licuala, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº 06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	102,3	306,9
9	Planta Ráfis (Palmeira Ráfia), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4	77,1	308,4
10	Planta Antúrio (Anthurium andraeanum – Linden), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	72,3	216,9
11	Planta Lírio da Paz, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3	60,3	180,9
TOTAL (R\$)				2.805,48	

VALOR GLOBAL (R\$) (item a + item b + item c + item d)	486.800,00
--	-------------------

Parágrafo Único – O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias

e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada de cópias autenticadas ou cópias e originais para conferência, dos seguintes documentos:

1. Folha de Pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados aos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
2. Guias de Recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês da prestação dos serviços;
3. Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços:
 - 3.1. protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - 3.2. relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;
 - 3.3. relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
 - 3.4. relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);
 - 3.5. resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
 - 3.6. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra.
4. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços; observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
5. Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Accidentário de Prevenção, referente ao mês da prestação dos serviços;
6. Relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
7. Registros de pontos dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços;
8. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011, Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estadual, Municipal e Distrital.
9. Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

Parágrafo Primeiro – Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “*Retenção para a Seguridade Social*”, bem como a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “*ISS a ser recolhido por substituição tributária*”, conforme legislação vigente.

TC nº 17/2019

- a) A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;
- b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá faturar em separado os serviços extraordinários efetivamente prestados, cujos valores deverão corresponder ao resultado do valor do salário da categoria dividido pela quantidade de horas da jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços;

- a) Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os auxílios-alimentação e transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA, que deverá apresentar comprovantes de entrega ao CONTRATANTE, junto com a fatura ou nota fiscal.
- b) A fatura referente ao fornecimento de grama e insumos conforme demanda do CONTRATANTE (**ANEXO C**), **item 2 da Cláusula Segunda**, deverá ser encaminhada no mês subsequente, juntamente com a fatura mensal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até **20 (vinte) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a nota fiscal/fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa

de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$
$$I = \frac{TX/100}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o depósito em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono – O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

Parágrafo Décimo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação e/ou substituição à mencionada norma;

Parágrafo Primeiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Segundo – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA

Parágrafo Quarto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Parágrafo Quinto – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado dos materiais constantes no **ANEXO C** poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referido, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta reais), no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Terceiro – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Quarto – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo Nono – A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Décimo – A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATACÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia da CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

- I) Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- II) Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;

III) Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;

IV) A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de 10% (dez por cento) do valor global, restringindo-se à subcontratação dos seguintes serviços: Poda ou Retirada de Árvores;

Parágrafo Primeiro – A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados;

Parágrafo Segundo – As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados;

Parágrafo Terceiro – A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

Parágrafo Quarto – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA está submetida as infrações administrativas nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República - PGR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens 1, 4, 5 e 6 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às penalidades dos itens 2 e 3.

Parágrafo Terceiro – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor

TC nº 17/2019

da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Nono – No caso da penalidade prevista nos itens 5 e 6 do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração à Exma. Sra. Procuradora Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Públíco Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. devolução de garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Eletrônico PGEA - 1.00.000.002212/2018-11, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão nº 04/2019;
2. Ata da Sessão do Pregão, de 01/03/2019;
3. Proposta da CONTRATADA, de 01/03/2019;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 05 de maio de 2015, do Sr. Secretário-Geral da Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinatura digital)

CONTRATANTE

(Assinatura digital)

CONTRATADA

WALLAS MARQUES SANTOS

TESTEMUNHAS:

(Assinatura digital)

JULIA LIMA COELHO

CPF: 998.936.061-87

(Assinatura digital)

RICARDO DE MORAIS GALLETTI

CPF: 769.020.211-04

ANEXO A

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	UN	Quant.	Prazo Estimado de Reposição
1	Areia lavada – granulometria média (uso nos pratos ao fundo do vaso evitando o acúmulo de água e consequentemente a proliferação de mosquitos transmissores de dengue).	Kg.	10	Mensal
2	Adubo químico, aspecto granulado, composição NPK (4.14.8) para uso nas plantas ornamentais. Referência: Forth Jardim.	Kg.	10	Mensal
3	Adubo químico 20.05.20, granulado, tipo Super Simples para área gramada	Kg.	3000	Anual
4	Calcário dolomítico, aspecto físico pó, composição PRNT de 90%.	Kg.	8000	Anual
5	Isca para formigas (pacote de 500 gramas).	Pct.	2	Mensal
6	Seixos rolados, cor cascalho, tamanho médio, encontrados em leito de rios ou jazidas, visualmente limpos.	Kg	50	Anual
7	Argila Expandida.	L.	50	Bimestral
8	Terra vegetal, aplicação em plantas ornamentais, ingrediente Terra Preta.	Kg.	30	Mensal
9	Inseticida para combate de formigas e cupins, em pó/líquido, (fipronil/ deltametrina) Referência: K-Othrine.	Kg.	12	Anual
10	Herbicida para combate a ervas daninhas, tipo folha estreita Referência: Gladium ou Boral.	L.	40	Anual
11	Herbicida para combate a ervas daninhas, tipo folha larga Referência: Artys.	L.	40	Anual
12	Inseticida para combate de pragas, (de acordo com a ocorrência da praga – cochonilha, pulgão e outras. Referência: Kershet.	L.	20	Anual
13	Fungicida para combater fungos no gramado, Referência: Amistar Top ou Opera.	L.	30	Anual

MATERIAIS E FERRAMENTAS

Jardineiro

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Prazo Estimado de Reposição
1	Adubadeira manual para gramados, para aplicação de fertilizante granulado em cobertura, de forma homogênea, com regulagem, capacidade 20 Kg.	UN.	01	Vigência Contratual
2	Alicate universal 8", cabos com revestimento em PVC isolante (para pequenos reparos no maquinário e corte de metal).	UN.	01	Vigência Contratual
3	Balde de plástico com capacidade para 10 litros	UN.	08	Anual
4	Carrinho de mão com caçamba metálica galvanizada com espessura de 0,60 mm, braços metálicos e pneu com câmara de ar.	UN.	01	Vigência Contratual
5	Carro plataforma manual, apropriado para o transporte de vasos de plantas na área interna dos edifícios, contando 4 rodas de borracha com câmara de ar, medindo aproximadamente 1m x 0,6m x 1m (comprimento x largura x altura), com capacidade de carga de 300 kg.	UN.	01	Vigência Contratual

6	Enxada para capina, com cabo longo de madeira	UN.	02	Vigência Contratual
7	Enxadão estreito com cabo de madeira máximo 150 cm.	UN.	02	Vigência Contratual
8	Facão, medindo 18" (dezento polegadas) de comprimento	UN.	01	Anual
9	Flanela (40x30 cm) material algodão, nas cores: branca ou amarela.	UN.	50	Mensal
10	Lima para amolar enxada e outros materiais (ferramentas de corte).	UN.	04	Anual
11	Mangueira para irrigação, medindo 50 metros, com engate e esguicho (tipo pistola), para controle do consumo de água. Diâmetro de 3,4".	UN.	1	Anual
12	Martelo de ferro pequeno, com cabo de madeira	UN.	01	Vigência Contratual
13	Pá de jardinagem pequena (pazinha), para transplantes de plantas/mudas.	UN	03	Vigência Contratual
14	Picareta com um lado horizontal e outro vertical. Com duas pontas, uma de corte e outra de cava.	UN.	01	Vigência Contratual
15	Pincel de 2" (duas polegadas) de espessura para pintura dos vasos ornamentais	UN.	1	Mensal
16	Pulverizador costal, manual de contenção prévia para aplicação de insumos no gramado, capacidade para 20 litros de líquido.	UN.	01	Vigência Contratual
17	Pulverizador manual de contenção prévia para aplicação de insumos em plantas ornamentais em vasos, capacidade para 5 litros de líquido.	UN.	01	Vigência Contratual
18	Regador, material plástico, bico chuveiro capacidade para 10 litros.	UN.	02	Vigência Contratual
19	Roçadeira costal, motor à gasolina e/ou óleo, dois tempos, potência de 2HP, com pelo menos 32cc, cortador de nylon, peso máximo de 10kg Referência: Stihl.	UN.	01	Vigência Contratual
20	Fio para Roçadeira, material nylon, bitola 3 mm, aplicação roçadeira costal motorizada.	M	50	Mensal
21	Saco para lixo na cor preta reforçado de 100 L – pacote de 100 unidades.	UN.	01	Mensal
22	Saco para lixo na cor cinza reforçado de 100 L – pacote de 100 unidades.	UN.	02	Mensal
23	Sachô material de aço, cabo curto de madeira, duas pontas, para capina de ervas daninhas.	UN.	06	Anual
24	Tesoura de poda para jardim, com cabo embrorrachado, tamanho médio entre 15 a 20 cm.	UN	01	Vigência Contratual
25	Tesoura para jardinagem 12 polegadas com cabo anatômico de madeira nobre, laminas em aço especial SAE 1060.	UN.	04	Anual
26	Tinta acrílica, cor cerâmica, para uso de pintura de vasos e pratos ornamentais. Referência: Hydronorth, Coral ou Suvinil.	L.	3,6	Trimestral
27	Trator cortador de grama movido à gasolina; potência entre 12 a 15HP; partida elétrica, farol, machas a frente e ré, 2 lâminas, corte com altura entre 20 a 90mm e largura mínima de 92cm, com dispositivo de segurança, peso máximo de 195kg.	UN.	01	Vigência Contratual
28	Vassoura plástica para jardim, com 22 dentes e cabo de madeira de 120 cm, fabricada em polipropileno especial de alta resistência.	UN.	24	Anual

29	Vassoura gari 40 CM, material cerdas piaçava, com cabo rosqueável de madeira de 1,50 m, cerdas 9 cm.	UN.	02	Anual
30	Microcomputador com configuração igual ou superior: Processador Dual Core 2.0 Ghz, Memória de 4 Giga, Hard Disc de 500 Gb, placa de rede conexão Gigabit (10/100/1000Mb/s), Drive para DVD – RW, Sistema Operacional Windows, Monitor LCD 18" polegadas, Teclado ABNT2 e Mouse.	UN.	01	Vigência Contratual
31	Armário de aço tipo roupeiro, com 04 vãos interiores, quantidade de portas corpo inteiro 04, cabide e ganchos, medidas, 1,97 m x 62 cm x 40 cm, características adicionais: pintura eletrostática epóxi-pó micro-texturizada na tonalidade cinza crista e cadeado.	UN.	02	Vigência Contratual
32	Estante de aço, com 05 prateleiras reguláveis e reforçadas (com reforço em forma de ômega da prateleira) confeccionadas em chapa MSG 22, fechamento e painéis no fundo e nas laterais, confeccionadas em chapa MSG 22, colunas confeccionadas em chapa MSG 14, com pintura industrial em esmalte eletrostático com secagem em estufa a 180 graus, na cor cinza, com tratamento químico antiferruginoso (fosfatização). Medidas: 1,75x0,92x0,40 m (AxLxP).	UN.	02	Vigência Contratual

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Jardineiro				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Prazo Estimado de Reposição
1	Abafador de ruídos, formato em conchas ovais de material plástico resistente com bordas almofadadas em espuma revestida, arco tensor de alta resistência, atenuação do abafador de 26 a 30 dB para uso durante o serviço de corte do gramado – uso individual.	UN.	06	Anual
2	Capa chuva em PVC c/forro cor amarela ou preta tamanho "G" com mangas e capuz.	UN.	08	Anual
3	Luvas tamanho grande Luva antialérgica e antibacteriana, Forrada, interno em verniz e palma antiderrapante, 100% látex natural.	Par	10	Mensal
4	Máscara semifacial, descartável, para utilização e manipulação de produtos químicos.	UN.	5	Mensal
5	Máscara respiratória facial. Respirador purificador de ar de segurança tipo peça 1/4 Facial. Aranha com 4 pontos de fixação, uma válvula de exalação, queixeira interna, duas entradas para filtros químicos e mecânicos. Produto com C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho). Referência: Alltec modelo 2002.	UN.	12	Anual
6	Oculos de Segurança (uso individual) de ampla visão, incolor, com ventilação através de furos nas laterais, com elástico, indicado para a utilização em serviços de corte e pulverização no gramado.	UN.	12	Anual
7	Protetor auricular tipo <i>plug</i> em silicone.	UN.	14	Anual

8	Vestimenta completa para a realização de pulverização do gramado, contendo, Calça e jaqueta em materiais próprios para manipulação de agrotóxicos.	UN.	03	Anual
9	Bota de segurança, fornecida em pares, em PVC - cloreto de polivinila, borracha antiderrapante, solado de alta durabilidade e de fácil limpeza branca, cano médio (entre 20 e 30 cm), macio e confortável, para serviços gerais, numeração entre 38 a 45, a ser definido na compra do material.	Pares	03	Anual

ANEXO B

ESPÉCIES DE PLANTAS ORNAMENTAIS E NATURAIS EXISTENTES NA PGR

Espécie	Quantidade
Aglaonema	06 (seis)
Areca-bambu	20 (vinte)
Comigo ninguém pode	45 (quarenta e cinco)
Cróton	20 (vinte)
Dracena arbórea	06 (seis)
Dracena Tricolos	05 (cinco)
Filodentro	05 (cinco)
Fênix	23 (vinte e três)
Jibóia	52 (cinquenta e dois)
Xanadu (filodendro)	06 (seis)
Singônia	06 (seis)
Lírio Gigante	15 (quinze)
Zamioculca	08 (oito)
Palmeira rabo de peixe	20 (vinte)
Palmeira Licuala	12 (doze)
Pau d'água	11 (onze)
Sansevieria (lança-de-são-jorge)	06 (seis)
Pleomele (Dracena Malaia)	30 (trinta)
Ráfis (Palmeira Ráfia)	45 (quarenta e cinco)
Antúrio	10 (dez)
Spathiphyllum	06 (seis)
Total de Vasos Com Plantas Ornamentais	357 (trezentos e trinta e sete)

Obs.: As plantas acima discriminadas em caso de substituição deverão ser fornecidas em tamanho mínimo de 60 cm e no máximo 200 cm.

ANEXO C

INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS SOB DEMANDA EVENTUAL DO CONTRATANTE

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada
1	Areia lavada – granulometria média (uso na adubação do gramado e pratos de plantas).	M ³	120
2	Substrato agrícola, características adicionais, isento de contaminação, aplicação na produção de muda de espécie florestal ou frutífera, material a base de fibra de coco.	M ³	75
3	Gramado Esmeralda em placas para reposição do gramado (sem plantio).	M ²	4000
4	Seixo rolado branco, material pedra, tamanho, granulometria média, aplicação para decoração de jardim.	Kg.	450

ANEXO D

PLANTAS ORNAMENTAIS A SEREM FORNECIDAS AO INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO

ITEM	DESCRÍÇÃO DA ESPÉCIE	UN	QUANT.
1	Planta Aglaonema commutatum Schottt – 'White Rajah', vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3
2	Planta Areca-bambu, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4
3	Planta Cróton verde, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	2
4	Planta Cróton roxo, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	1
5	Planta Jibóia, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4
6	Planta Xanadu (Philodendron xanadu – Croat, Sj. Mayo & J. Boos), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3
7	Planta Zamioculca, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3
8	Planta Palmeira Licuala, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº 06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3
9	Planta Ráfis (Palmeira Ráfia), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	4
10	Planta Antúrio (Anthurium andraeanum – Linden), vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3
11	Planta Lírio da Paz, vaso de 40L em plástico na cor marrom (tom de cor cerâmica) com terra vegetal, prato em plástico nº06 e ornamentação em argila expandida.	UN.	3

Obs.: As plantas especificadas devem ser fornecidas em tamanho mínimo de 60 cm e no máximo 200 cm.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00239468/2019 CONTRATO**

Signatário(a): **WALLAS MARQUES SANTOS**

Data e Hora: **17/05/2019 08:20:06**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES**

Data e Hora: **17/05/2019 15:12:47**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIA LIMA COELHO**

Data e Hora: **17/05/2019 18:03:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO DE MORAIS GALLETTI**

Data e Hora: **17/05/2019 10:18:45**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7936ABE0.17D089F1.9DBB920C.ABED8982

FILTROS APLICADOS:

Fornecedor: 20.830.895/0001-07 - WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME

Dados atualizados até: 07/06/2019

DETALHAR	DATA ASSINATURA CONTRATO	DATA PUBLICAÇÃO DOU	DATA INÍCIO VIGÊNCIA	DATA FIM VIGÊNCIA	ÓRGÃO SUPERIOR CONTRATANTE	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA CONTRATANTE	UNIDADE GESTORA CONTRATANTE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	GRUPO DE OBJETO DE CONTRATAÇÃO	NÚMERO DO CONTRATO	NOME DO FORNECEDOR	CPF / CNPJ DO FORNECEDOR	SITUAÇÃO	VALOR CONTRATADO
Detalhar	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019	30/10/2019	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	88656/2019	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	436.480,00
Detalhar	27/07/2018	31/07/2018	27/07/2018	27/07/2019	Ministério da Educação	Fundação Universidade de Brasília	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	Pregão	Serviços	624/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Publicado	2.245.000,00
Detalhar	25/06/2018	25/06/2018	25/06/2018	22/12/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1707/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	329.998,70
Detalhar	26/04/2018	26/04/2018	26/04/2018	25/07/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1679/2018	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	199.199,71
Detalhar	25/10/2017	25/10/2017	25/10/2017	25/04/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1570/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	182.829,38
Detalhar	25/10/2017	25/10/2017	25/10/2017	25/04/2018	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1574/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	205.535,87
Detalhar	22/08/2017	22/08/2017	22/08/2017	31/12/2017	Ministério de Minas e Energia	Empresas de Energia	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Sem Informação	Outros	1515/2017	WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMERCIO EIRELI ME	20.830.895/0001-07	Fechado	108.702,33